

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

ELIANE ALICE FÜHR

**DIREITO E PSICANÁLISE: FUNDAMENTOS PARA UMA NOVA LEITURA DO
ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DE UMA
ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR**

SÃO LEOPOLDO

2022

ELIANE ALICE FÜHR

**DIREITO E PSICANÁLISE: Fundamentos para uma nova leitura do
ensino jurídico brasileiro a partir de uma
abordagem interdisciplinar**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador: Professor Doutor Gerson Neves Pinto

São Leopoldo

2022

F959d

Führ, Eliane Alice

Direito e psicanálise: fundamentos para uma nova leitura do ensino jurídico brasileiro a partir de uma abordagem interdisciplinar. / Eliane Alice Führ-- 2022.

126 f. ; 30cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Gerson Neves Pinto.

1. Direito de família. 2. Direito – Psicanálise. 3. Psicologia jurídica. 4. Interdisciplinar. I. Título. II. Pinto, Gerson Neves.

CDU 347.6

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “DIREITO E PSICANÁLISE: Fundamentos para uma nova leitura do ensino jurídico brasileiro a partir de uma abordagem interdisciplinar”, elaborada pela mestranda Eliane Alice Führ, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 12 de janeiro de 2023.



Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Gerson Neves Pinto Participação por Webconferência

Membro Externo: Dr. Alfredo Santiago Culleton Participação por Webconferência

Membro: Dra. Raquel Von Hohendorff Participação por Webconferência

Dedico meu Mestrado em Direito ao meu companheiro de todos os momentos, *Jandir da Rosa*, por ter tornado este sonho uma realidade. A pessoa mais plena que conheço. Amoroso, generoso, paciente, perspicaz, inteligente e sempre disponível para ajudar no que for preciso. Chego a desconfiar que é um anjo.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Doutor Gerson Neves Pinto, pelos ensinamentos, pela compreensão, paciência e inspiração durante a realização dessa pesquisa acadêmica, minha gratidão.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, por tantas aulas e ensinamentos para uma vida inteira, minha gratidão a cada professor. Pelo apoio da secretaria e coordenação do PPGD, meu agradecimento especial.

À Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – pelos 20 e tantos anos que venho construindo minha formação acadêmica nesta conceituada instituição de ensino. Graduação em Psicologia, Especialização em Gestão de Pessoas, Graduação em Direito, Mestrado Acadêmico em Direito, nessa ordem respectivamente, e por todos os cursos de extensão e idiomas realizados. A UNISINOS reforça todos os valores éticos e morais que aprendi com minha família desde criança.

Ao meu companheiro de todos os momentos, Jandir da Rosa, pelo amor, paciência e incentivo em absolutamente todos os momentos. Pessoa grandiosa, generosa, íntegra e capaz de transformar o momento mais difícil em uma possibilidade alcançável. Minha eterna gratidão.

Aos meus pais, Maria Elsi Führ e Egon Jacó Führ, por terem feito o possível e impossível para oferecer aos filhos uma educação de qualidade e que reforçasse os valores morais e éticos aprendidos em família. A vocês, minha eterna gratidão.

Ao meu irmão, Álisson André Führ, que, embora morando em outro Estado, sempre próximo está. Minha gratidão por ser o melhor irmão que eu poderia ter na vida.

A todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para minha pesquisa, minha gratidão.

RESUMO

A relação entre o Direito e a Psicanálise é uma temática exaltada com frequência nos debates acadêmicos jurídicos. Tanto é que a Resolução nº 5, editada pelo Ministério da Educação em 2018, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e incluiu, dentre outras, disciplinas dos campos filosófico e humanístico e das ciências sociais nos programas acadêmicos. Assim, este trabalho de pesquisa tem como objetivo principal identificar a relação entre o Direito e a Psicanálise, a partir de uma abordagem interdisciplinar, e estabelecer os pontos de conexão, com o propósito de enaltecer o estudo da Psicologia Jurídica, bem como extrair um diálogo que possa fundamentar uma nova leitura do ensino jurídico brasileiro. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de procedimento técnico bibliográfico e documental. Dessa maneira, as reflexões iniciam a partir da definição dos conceitos psicanalíticos fundamentais, criados por Sigmund Freud, o pai da Psicanálise, tais como inconsciente, pulsão, complexo de Édipo e recalque, além de uma breve história da construção da teoria psicanalítica. Ainda nesta etapa, são apresentadas as obras *Totem e Tabu (1913-1914)* e *O Mal-Estar na Civilização (1929-1930)* de Sigmund Freud, considerando que estas obras estabelecem conexão direta com os conceitos psicanalíticos fundamentais freudianos. Em seguida, desenvolve-se o conceito de Psicologia Jurídica, disciplina que adquiriu status diferenciado a partir da aplicação da Resolução nº 5, do Ministério da Educação, demonstrando seu aspecto histórico, sua importância e seus múltiplos enfoques. Finalmente, apresenta-se um diálogo entre o Direito e a Psicanálise, disserta-se sobre o Direito, a lei e a justiça, a partir dos aportes psicanalíticos para a propedêutica e, por último, realiza-se uma releitura da Psicologia Jurídica pela psicanálise no Direito de Família. Nesse sentido, conclui-se que é possível estabelecer pontos de interseção entre o Direito e a Psicanálise e que esta última tem importantes contribuições para oferecer ao Direito, ao promover o entendimento de uma visão integradora do sujeito.

Palavras-chave: direito; psicanálise; interdisciplinar; psicologia jurídica; direito de família.

ABSTRACT

The relationship between Law and Psychoanalysis is often a subject of praise in legal academic debates. So much so that Resolution n. 5, which was edited by the Ministry of Education in 2018 and prioritized interdisciplinarity and the articulation of knowledge, established the National Curricular Guidelines of the Undergraduate Law Studies and included in the academic programs disciplines of the philosophical and humanistic fields and of the social sciences, among others. Therefore, the main objective of this research study is to identify the relationship between Law and Psychoanalysis, from an interdisciplinary perspective, to establish points of connection, in order to enhance the study of Legal Psychology, and to provoke a discussion that can justify a new reading of the Brazilian legal education. This is a qualitative research study, carried out through bibliographical and documentary analysis. Thus, the reflections start with the definition of the fundamental psychoanalytic concepts created by Sigmund Freud, the father of Psychoanalysis, such as unconscious, instinct, Oedipus complex and repression, and a brief history of the construction of psychoanalytic theory. At this stage, we also present the works *Totem and Taboo* (1913-1914) and *Civilization and its Discontents* (1929-1930) by Sigmund Freud, since these works establish a direct connection with the fundamental Freudian psychoanalytic concepts. Afterwards, we develop the concept of Legal Psychology, a discipline that acquired a unique status from the application of Resolution n. 5 of the Ministry of Education, by showing its historical aspect, importance and multiple approaches. Finally, we present a dialogue between Law and Psychoanalysis and discuss about Law, legislation and justice based on the psychoanalytic contributions to propaedeutics. In the end, we reinterpret Juridical Psychology in Family Law based on psychoanalysis. In this regard, we conclude that it is possible to establish points of intersection between Law and Psychoanalysis and that the latter has important contributions for Law, promoting the understanding of an integrative view of the subject.

Keywords: law; psychoanalysis; interdisciplinarity; legal psychology; family law.

RESUMEN

La relación entre el Derecho y el Psicoanálisis es una temática exaltada con frecuencia en los debates académicos jurídicos. Así es que la Resolución N.º 5, editada por el Ministerio de Educación en 2018, priorizando la interdisciplinariedad y la articulación de saberes, instituyó las Directrices Curriculares Nacionales del Curso de Graduación en Derecho e incluyó, entre otras, disciplinas de los campos filosófico y humanístico y de ciencias sociales en los programas académicos; así, este trabajo de pesquisa tiene como objetivo principal identificar la relación entre el Derecho y el Psicoanálisis, a partir de un abordaje interdisciplinar, y establecer los puntos de conexión, con el propósito de enaltecer el estudio de la psicología Jurídica, bien como extraer un diálogo que pueda fundamentar una nueva lectura de la enseñanza jurídica brasilera. Se trata de pesquisa cualitativa, realizada por medio de procedimiento técnico bibliográfico y documental. De esa manera, las reflexiones se inician a partir de la definición de los conceptos psicoanalíticos fundamentales, creados por Sigmund Freud, el padre del Psicoanálisis, tales como inconsciente, pulsión, complejo de Edipo y recalque, además de una breve historia de la construcción de la teoría psicoanalítica. Aún en esta etapa, se presentan las obras *Totem y Tabu (1913-1914)* y *O Mal-Estar na Civilização (1929-1930)* de Sigmund Freud, considerando que estas obras establecen conexión directa con los conceptos psicoanalíticos fundamentales freudianos, entonces se desarrolla el concepto de Psicología Jurídica, disciplina que adquirió status diferenciado a partir de la aplicación de la Resolución N.º 5 del Ministerio de Educación, demostrando su aspecto histórico, su importancia y sus múltiples enfoques. Finalmente, Se presenta un diálogo entre el Derecho y el Psicoanálisis, se diserta sobre el Derecho, la ley y la justicia, a partir de los aportes psicoanalíticos para la propedéutica y, por último, se realiza una relectura de la Psicología Jurídica por el psicoanálisis en el Derecho de Familia. En este sentido, se concluye que es posible establecer puntos de intersección entre el Derecho y el Psicoanálisis y que este último tiene importantes contribuciones para ofrecer al Derecho, al promover el entendimiento de una visión integradora del sujeto.

Palabras-llave: derecho; psicoanálisis; interdisciplinar; psicología jurídica; derecho de familia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CONCEITOS ELEMENTARES EM PSICANÁLISE A PARTIR DE SIGMUND FREUD	13
2.1 Inconsciente e pulsão	15
2.2 Complexo de Édipo e recalque	21
2.3 Totem e tabu (1912-1913) – Sigmund Freud.....	30
2.4 O mal-estar na civilização (1929-1930) – Sigmund Freud.....	39
3 DIREITO E PSICOLOGIA: UMA LEITURA INTERDISCIPLINAR.....	47
3.1 A aplicação da resolução nº 5 e o ensino do direito	47
3.2 A importância da psicologia jurídica	56
3.3 A psicologia e seus múltiplos enfoques	65
4 PSICOLOGIA JURÍDICA: UMA RELEITURA A PARTIR DA PSICANÁLISE	77
4.1 Direito e psicanálise: um diálogo necessário.....	77
4.2 O direito, a lei e a justiça: os aportes psicanalíticos para a propedêutica...87	
4.3 Uma releitura da psicologia jurídica pela psicanálise no direito de família.96	
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS.....	115
ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.....	122

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem como temática a relação entre o Direito e a Psicanálise a partir de uma abordagem interdisciplinar, de maneira que possa fundamentar uma nova leitura do ensino jurídico brasileiro, ao levar em conta dois discursos diferentes que devem ser cruzados na medida da sua diferença, respeitando os pontos de possíveis interseções e descartando outros, em que não há tal possibilidade.

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Anexo A), editada pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e incluiu, dentre outras, disciplinas dos campos filosófico e humanístico e das ciências sociais nos programas acadêmicos. Dessa forma, a Psicologia Jurídica passou a integrar os programas dos cursos de Direito no Brasil.

Assim, ressalta-se que o estudo aqui desenvolvido é de significativa relevância, ao perceber o movimento global voltado para as conexões de saberes das mais variadas áreas do conhecimento, em arrimo com o destaque outorgado pela necessidade de interdisciplinaridade entre as ciências e, concomitantemente, na legislação nacional vigente, que versa sobre a necessidade do ensino da Psicologia nos cursos de Direito.

A crença no fato de existir uma relação entre o Direito e a Psicanálise, a partir de uma abordagem interdisciplinar, que possa fundamentar uma nova leitura do ensino jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do Direito de Família, foi a condição incipiente para o desenvolvimento deste estudo. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de procedimento técnico bibliográfico e documental.

Em que pese o esforço incansável do Direito em buscar alternativas, teorias e possíveis caminhos para o entendimento do indivíduo, como sujeito de direitos e deveres e, muitas vezes, ver-se frustrado nesta tarefa diante das adversidades da subjetividade desses mesmos sujeitos, a Psicanálise, que tem no âmago de sua teoria o conceito de consciente e inconsciente criado por Sigmund Freud, o pai da Psicanálise, busca a possibilidade de reconstituição de um sentido desconhecido de sujeito para o Direito. Com base nisso, o problema de pesquisa consiste na seguinte questão – considerando a relevância do diálogo necessário do Direito com outras

áreas do conhecimento filosófico e humanístico, em especial, a Psicologia, conforme previsto na Resolução nº 5 do Ministério da Educação: Em que ponto(s) se dá(ão) a relação entre o Direito e a Psicanálise, relação esta que pode proporcionar um melhor entendimento do Direito a partir do estudo da Psicologia Jurídica?

Com a finalidade de construir uma resposta, ainda que preliminar, acerca da indagação exposta, a presente pesquisa é norteada por meio da teoria psicanalítica, com ênfase na teoria psicanalítica freudiana, criada por Sigmund Freud no século passado, levando em conta os principais conceitos inaugurados pelo pai da psicanálise e consagrados até os dias contemporâneos.

Por conseguinte, a hipótese do presente estudo é demonstrar que existe uma relação entre o Direito e a Psicanálise e, ao mesmo tempo, que os aportes psicanalíticos freudianos possibilitam ao Direito um entendimento diferenciado da compreensão do sujeito de direitos e deveres. Isso tudo, a partir de uma abordagem interdisciplinar, que leva em conta dois discursos diferentes que devem ser cruzados na medida da sua diferença, respeitando os pontos de possíveis interseções e descartando outros, em que não há tal possibilidade.

Desta forma, com base no problema e hipótese apresentados, o objetivo principal deste trabalho de pesquisa acadêmica é identificar a relação entre o Direito e a Psicanálise, a partir de uma abordagem interdisciplinar, e estabelecer os pontos nos quais ambas as disciplinas se conectam e contribuem para uma releitura do ensino jurídico, em consonância com a Resolução nº 5 editada pelo Ministério da Educação.

Para tanto, divide-se o trabalho de pesquisa em cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução e o último as considerações finais. O segundo capítulo trata da definição dos conceitos psicanalíticos fundamentais criados por Sigmund Freud, a exemplo de inconsciente, pulsão, complexo de Édipo e recalque, bem como uma breve história da construção da teoria psicanalítica. Ainda nesta etapa, são apresentadas as obras *Totem e Tabu (1913-1914)* e *O Mal-Estar na Civilização (1929-1930)* de Sigmund Freud, de forma sucinta, considerando que estas obras estabelecem conexão direta com os conceitos psicanalíticos fundamentais freudianos.

No terceiro capítulo desenvolve-se o conceito de Psicologia Jurídica, disciplina que adquiriu status diferenciado a partir da aplicação da Resolução nº 5 do Ministério da Educação, ao incluir o ensino da Psicologia nos programas acadêmicos dos cursos

de Direito, bem como mostra seu aspecto histórico, sua importância, seus múltiplos enfoques e principais atribuições dos profissionais dessa área.

Por fim, no quarto capítulo é apresentado um diálogo entre o Direito e a Psicanálise, em que se disserta sobre o Direito, a lei e a justiça a partir dos aportes psicanalíticos para a propedêutica e, por último, realiza-se uma releitura da Psicologia Jurídica pela psicanálise no Direito de Família. Neste ponto, o destaque vai para a questão da importância da estrutura familiar na constituição do sujeito, enquanto ser incluído na cultura, bem como a importância da função paterna, desde os primórdios do processo civilizatório, e que se encontra em crise nos dias de hoje.

Desta forma, a partir deste estudo, entende-se que a Psicanálise pode ajudar a compreender o fenômeno jurídico e a estrutura de seus enunciados, além de melhor interpretá-los, tendo em vista ser o Direito um discurso e, a Psicanálise, por seu lado, estuda as formas, os sujeitos e seus discursos. Para o Direito, o sujeito é aquele que age com consciência de seus direitos e deveres, que segue, ou não, as normas legais prescritas no ordenamento jurídico, sempre firmado na conduta consciente. O sujeito, cuja razão lhe faltar e, ainda que delituoso, é considerado imputável para responder por seus atos criminosos. Para a Psicanálise, o sujeito é comandado pelas leis do inconsciente, descobertas por Sigmund Freud, as quais não conseguem desrespeitar, mas nem por isso deixa de ser implicado na sua responsabilidade.

Ao introduzir elementos do discurso psicanalítico na ciência jurídica, outra compreensão da trama institucional é trazida à tona. Destarte, acredita-se com otimismo que o discurso psicanalítico não mais pode ser desconsiderado na ciência jurídica, isto é, a existência do sujeito inconsciente que também determina os atos e fatos jurídicos. Assim, não se pode mais deixar de refletir, a partir da leitura cruzada entre Direito e Psicanálise, sobre o fundamento da lei.

Cabe ressaltar que a pesquisa proposta se coaduna à Linha de Pesquisa 02, “Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização”¹, do Programa de Pós-Graduação

¹ Os estudos, nesta linha de pesquisa, objetivam investigar as mudanças ocorridas no Direito, incrementadas pelas transformações nas estruturas institucionais contemporâneas, do surgimento de novos direitos (terceira e quarta dimensões) e do influxo do fenômeno da globalização. Tais alterações impõem aos juristas a necessidade de reflexões relativas às formas de institucionalização das sociedades contemporâneas. A linha de pesquisa trata dos direitos exsurgentes, como a bioética, o biodireito, a proteção da propriedade intelectual, os direitos difusos e coletivos, os direitos humanos fundamentais e os direitos e deveres gerados pelas novas tecnologias, sob uma perspectiva transdisciplinar ligada à noção de complexidade, privilegiando a discussão da Sociedade, a partir de aportes teóricos contemporâneos. UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS). Pós-Graduação. Mestrado Acadêmico Direito. Presencial - São Leopoldo. **Apresentação**. São Leopoldo, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3WwIISL> Acesso em: 21 dez 2022.

em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e, também, à linha de pesquisa do orientador deste estudo, Prof^o. Dr. Gerson Neves Pinto, Coordenador do Grupo Fundamentos Epistêmicos da Bioética.

Por fim, visando caracterizar o atual estado da arte acerca do tema de pesquisa, por meio de uma busca na base de dados do portal da CAPES, utilizando a combinação de palavras-chave – Direito e Psicanálise e abordagem interdisciplinar entre Direito e Psicanálise –, tem-se como resultado um número expressivo de teses e dissertações sobre o tema da pesquisa, totalizando dezoito mil e setenta e cinco (18.075) trabalhos para as duas combinações de palavras-chave. No entanto, é possível observar, de forma superficial pelos títulos, que muitos destes trabalhos de pesquisa não fazem menção ao Direito e à Psicanálise no seu título ou subtítulo neste universo de teses e dissertações, o que torna difícil a identificação de trabalhos semelhantes ao ora proposto.

2 CONCEITOS ELEMENTARES EM PSICANÁLISE A PARTIR DE SIGMUND FREUD

Antes de adentrar nos conceitos fundamentais para a compreensão da teoria psicanalítica freudiana, é imprescindível trazer algumas palavras sobre Sigmund Freud, fundador da Psicanálise, também conhecido como “o pai da Psicanálise”.

É fato amplamente reconhecido que Freud exerceu uma profunda influência na cultura ocidental. O gênio de Freud não estava na criação, mas na síntese e na divulgação, isto é, na reunião de ideias para formar uma teoria unificada e na promoção enérgica dessa teoria na comunidade médica e também fora dela².

Freud nasceu em 6 de maio de 1856 e veio a falecer em 23 de setembro de 1939. Nasceu em uma família judaica, em *Freiberg in Mähren*, na época pertencente ao Império Austríaco. Entre meados da década de 1880 e meados de 1890, Freud desenvolveu sua prática neurológica, especializando-se no tratamento da histeria. Como médico neurologista, teve forte inclinação pela pesquisa durante sua vida, levando-o a criar sua própria teoria: a Psicanálise. Na virada do século XX, Freud já havia lançado sua carreira como psicanalista especializado no tratamento da histeria. Entretanto, muito ainda havia a ser descoberto. Em 1900, com a *Interpretação dos sonhos*, ele inicia o desenvolvimento da sua teoria geral do comportamento, cuja evolução continuou ao longo do resto de sua vida³.

A revolução freudiana dissolveu a ilusão que dividia o homem em metade animal e racional. Por meio de suas pesquisas sobre o comportamento humano, Freud descobre o inconsciente – um universo psíquico desconhecido e inexplicável pela Filosofia até então – que passa a ser o ponto fulcral na criação de sua teoria⁴. E como disse o próprio Freud, a Psicanálise não é um sistema como os filosóficos que parte de conceitos fundamentais precisamente definidos e, a partir destes, tenta apreender a totalidade; a Psicanálise é uma ciência empírica, ajusta-se “aos fatos do campo de ação, procura resolver os problemas imediatos da observação, explora sem

² GOODWIN, James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 420.

³ GOODWIN, James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 424-426.

⁴ PINTO, Manuel da Costa (org.). **Livro de ouro da psicanálise: o pensamento de Freud, Jung, Melanie Klein, Lacan, Winnicott e outros**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007. p. 112.

abandonar o apoio da experiência, considera-se sempre imperfeita e está sempre disposta a retificar ou substituir suas teorias”⁵.

A concepção psicanalítica desenvolvida por Freud vem constituir um novo instrumento de trabalho. A aplicação de suas hipóteses à psicologia dos povos permite apresentar novos problemas e contemplar, sob nova luz, os já investigados, cooperando na sua possível solução. Toda história da civilização é uma exposição de caminhos que empreendem os homens para dominar seus desejos insatisfeitos, de acordo com as exigências da realidade e as modificações nela introduzidas pelos progressos técnicos e tecnológicos⁶.

Nesse sentido, as descobertas de Freud, a partir de suas pesquisas e observações de sua prática clínica, o levou à descoberta do inconsciente e, posteriormente, de toda uma teoria fundamentada no comportamento do indivíduo, desde a mais tenra infância. Desta forma, a contribuição da Psicanálise lança luz sobre as origens de nossas grandes instituições culturais, como a religião, a moral, a filosofia e o direito⁷.

No segundo capítulo do presente estudo são apresentados alguns conceitos elementares em Psicanálise, a partir da teoria freudiana, quais sejam: inconsciente, pulsão, complexo de Édipo e recalque⁸. Também se apresentam duas obras de Freud – *Totem e Tabu* e *Mal-Estar na Civilização* - que se conectam diretamente a estes conceitos e que, na parte final (capítulo 4), estão ligadas ao Direito, a partir da abordagem interdisciplinar proposta no presente estudo.

⁵ FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão; esquema de psicanálise; técnica psicanalítica. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: J. Porto-Carrero, Odilon Gallotti e Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 10, p. 112.

⁶ FREUD, Sigmund. Novas contribuições à psicanálise; múltiplo interesse da psicanálise. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 17, p. 218.

⁷ FREUD, Sigmund. Novas contribuições à psicanálise; múltiplo interesse da psicanálise. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 17, p. 218.

⁸ É importante salientar que os conceitos fundamentais da teoria psicanalítica freudiana - inconsciente, pulsão, complexo de Édipo e recalque – estão longe de estarem esgotados conceitualmente neste estudo, pois tratam-se de conceitos complexos, considerando que seu fundador, Sigmund Freud, desenvolveu-os durante uma vida inteira. O objetivo aqui é oferecer ao leitor uma noção geral de como estes conceitos funcionam, haja visto que este estudo tem uma proposta interdisciplinar.

2.1 Inconsciente e pulsão

Freud afirma, categoricamente, que o pressuposto fundamental da Psicanálise é a diferenciação entre o que é consciente (*Bewusstes*) e inconsciente (*Unbewusstes*). Os frequentes e relevantes processos patológicos, da vida psíquica, tornam-se possíveis de compreender e integrar à ciência somente a partir dessa distinção. Para a Psicanálise, não há como considerar que a essência do psíquico esteja situada na consciência (*Bewusstsein*)⁹. De maneira oposta, é imprescindível levar em consideração que a consciência é apenas uma parte do psiquismo e que há outras partes, que podem ou não se somar à ela¹⁰.

As descobertas de Freud a respeito da parte mais obscura do psiquismo, isto é, do inconsciente, se originam do seu estudo e observações clínicas a partir da vida onírica e das neuroses de transferência de seus pacientes¹¹. A ideia de sistema inconsciente surge pela primeira vez em uma carta de Freud a Fliess em 6 de dezembro de 1896 e é completamente desenvolvida na obra *A interpretação dos sonhos* (publicada em 1900)¹².

Com o intuito de marcar a diferença entre os sistemas consciente e inconsciente, Freud apresenta suas definições sobre ambos. Ser consciente “é um termo puramente descritivo, que se baseia na percepção mais imediata e segura”¹³. A partir de observações da realidade, um elemento psíquico qualquer, por exemplo, uma percepção, não é consciente de maneira duradoura. Ao contrário, “a consciência é um

⁹ FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente**: 1923-1940. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. v. 3, p. 28.

¹⁰ “No fim do século 19, quando Freud começa a desenvolver a hipótese de um psíquico inconsciente, a psicologia era, sobretudo, uma ciência da consciência – ou, ao menos, o projeto de tal ciência. As propostas para uma psicologia científica que surgem nesse período, como aquelas de Wundt, Brentano e William James, trabalharam sempre (ou quase sempre) com a hipótese dessa identidade entre o mental e o consciente. Esses autores devotaram passagens inteiras de seus principais trabalhos para demonstrar que estados mentais inconscientes era uma impossibilidade de fato e de direito”. CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. **Entre o corpo e a consciência**: ensaios de interpretação da metapsicologia freudiana. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 59.

¹¹ FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente**: 1923-1940. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2006.v. 2, p. 44.

¹² CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. **Entre o corpo e a consciência**: ensaios de interpretação da metapsicologia freudiana. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 62.

¹³ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 184.

estado eminentemente transitório”¹⁴. No que diz respeito ao inconsciente, Freud destaca:

Ocorre que, ao lidar com experiências nas quais a dinâmica psíquica tem um papel importante, constatamos, ou melhor, vimo-nos obrigados a supor, que existem processos psíquicos, ou ideias (*Vorstellungen*), que, embora não se tornem conscientes, são intensos o suficiente a ponto de serem capazes de produzir – analogamente às representações (*Vorstellungen*) conscientes – consequências que afetam a vida psíquica de modo significativo. A intensidade desses processos depende da magnitude do fator quantitativo envolvido, portanto, econômico. [...] Todavia, é precisamente nesse ponto do debate que a teoria psicanalítica se apresenta e logo afirma: essas ideias não podem se tornar conscientes, porque há uma força se opondo a isso (grifo do autor)¹⁵.

Para a Psicanálise, esse estado, no qual as ideias se encontram antes de se tornarem conscientes, é chamado de recalque (*Verdrängung*). É a partir da teoria do recalque que a Psicanálise chega ao seu conceito de inconsciente. A força oposta, exercida para manter certas ideias fora do campo da consciência, se denomina de inconsciente, por força do recalque¹⁶, tema que abordado no próximo ponto (2.2. Complexo de Édipo e Recalque).

Com base no exposto, o conceito de inconsciente, desenvolvido por Freud, tem, portanto, como ponto de partida a teoria da repressão. “O reprimido é, para nós, o protótipo do inconsciente”¹⁷. Todavia, é possível afirmar que existem duas classes de inconsciente: o inconsciente latente, capaz de consciência, e o reprimido, incapaz de consciência. Denomina-se Pré-consciente (Prc.) ao conteúdo latente (inconsciente latente) e, reserva-se o nome de inconsciente (Inc.) para o conteúdo reprimido¹⁸.

¹⁴ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 184.

¹⁵ FREUD, Sigmund. Escritos sobre a psicologia do inconsciente. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud: 1923-1940**. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. v. 3, p. 29.

¹⁶ FREUD, Sigmund. Escritos sobre a psicologia do inconsciente. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud: 1923-1940**. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. v. 3, p. 29.

¹⁷ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 185.

¹⁸ “Possuímos, portanto, três termos – consciente (Cc.), pré-consciente (Prc.), e inconsciente (Inc.), cujo sentido já não é puramente descritivo. Acreditamos que o Prc. Se encontra mais perto do Cc. que o Inc., e como qualificamos o Inc. de psíquico, podemos estender sem qualquer inconveniente este qualificativo ao Prc. latente”. FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a

Assim, a teoria psicanalítica freudiana trabalha com três termos: consciente, pré-consciente e inconsciente.

O desenvolvimento da teoria psicanalítica, marcada pela descoberta do inconsciente por Freud, é fato incontestável pela doutrina sobre o assunto. Como exemplo, é possível destacar as considerações de Gallegos¹⁹:

Será en el contexto del trabajo que inicia Freud en los umbrales del siglo XX que la noción de inconsciente adquiere un nuevo estatus y fundamento central para el funcionamiento del psiquismo humano. A pesar de los claros antecedentes de la noción de inconsciente que se han registrado, ni la filosofía, psiquiatría o psicología de la época llegaron a plantear una noción de inconsciente tal como aparece en el trabajo de Freud. Por tanto, sus teorizaciones son de crucial importancia para pesquisar el movimiento de legitimación de la noción de inconsciente en el psicoanálisis.

De acordo com Freud, a Psicanálise tem muito a ensinar a outras ciências, a exemplo da filosofia, que ora considerava o inconsciente como algo místico, indemonstrável e incompreensível, cuja relação com o anímico restava em absoluta obscuridade, ou identificando o psíquico com o consciente deduzia desta definição que, se algo era inconsciente, então não podia ser psíquico, nem, portanto, objeto da psicologia²⁰.

Desta forma, a relevante contribuição de Freud ao desenvolver o conceito de inconsciente, revolucionou a ciência da forma como se conhecia antes desta descoberta. O inconsciente é um saber que não podemos apreender diretamente. “O inconsciente como saber é mais do que uma hipótese, é quase uma tese, ou melhor, um princípio, ou ainda um axioma”²¹, conforme sugere Nasio, e Freud surpreendeu a

organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução dos Drs. Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moisés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 185.

¹⁹ Tradução livre: “Será no contexto de trabalho que Freud começa no limiar do século XX que a noção de inconsciente adquire um novo status e fundamento central para o funcionamento da psique humana. Apesar dos claros antecedentes da noção de inconsciente que foram registrados, nem a filosofia, a psiquiatria ou a psicologia da época passaram a propor uma noção do inconsciente tal como aparece na obra de Freud. Portanto, suas teorizações são de fundamental importância para investigar o movimento de legitimação da noção de inconsciente na psicanálise.” GALLEGOS, Miguel. La noción de inconsciente en Freud: antecedentes históricos y elaboraciones teóricas. *Revista Latinoamericana de Psicopatología Fundamental*, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 895, dez. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3lFXiOq>. Acesso em: 05 out. 2020.

²⁰ FREUD, Sigmund. Novas contribuições à psicanálise; múltiplo interesse da psicanálise. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução do Dr. Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 17, p. 210.

²¹ NASIO, Juan-David. **Cinco lições sobre a teoria de Jacques Lacan**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. p. 52.

comunidade acadêmica da época nomeando este acontecimento da psique humana denominando-o de inconsciente.

Ao inaugurar o primordial conceito de inconsciente, Freud lança mão de outro conceito estrutural, que recai sobre as forças que regem o inconsciente, isto é, as pulsões (*Trieb*)²². Conforme aponta Freud, o núcleo do inconsciente é constituído por representantes pulsionais (*Triebrepräsenzen*) desejosos de escoar sua carga de investimento – dito em outras palavras, é constituído de impulsos de desejo (*Wunschregungen*)²³.

Freud apresenta duas espécies de pulsões bastante diferenciadas: a pulsão sexual – também chamada de *Eros* ou pulsão de vida; e a pulsão de morte. A pulsão mais visível e mais acessível é a pulsão sexual – ou *Eros*, assim compreendida por Freud:

Por pulsão sexual devemos entender não apenas as pulsões sexuais propriamente ditas, as quais atuam sem inibição na busca da meta sexual, mas também as pulsões delas derivadas. Refiro-me às moções pulsionais sexuais sublimadas, ou, como as denominamos, pulsões sexuais inibidas em sua busca pela meta. Além disso, devemos ainda incluir no grupo das pulsões sexuais as pulsões de autoconservação; também elas pertencem ao Eu²⁴.

²² “*Trieb*, ‘pulsão’ (do neologismo francês pulsion); Alt. ‘instinto’; Sign.: termo corriqueiro e polissêmico, designa genericamente uma ‘força impelente’; resulta da fusão de duas palavras do médio alemão – ‘o que impele’ *trip*, e ‘o que é impelido’, *trift* – e abrange um arco de sentidos: o surgimento de uma necessidade; processos fisiológicos de transmissão; sua tradução para o psíquico; o processamento psíquico e as metas resultantes desses processos (incluindo-se aí os ‘desejos’). [...] Obs. 1: Contudo, especificamente nesse trecho Freud utiliza *Trieb* na acepção de ‘princípio’, ‘tendência’, ‘disposição’, ‘lei’, ‘força da natureza’, ou seja, trata-se da pulsão na sua forma mais genérica e comum a todos os vivos, isto é, como ‘força impelente’; assim uma boa parte da ‘pulsão de vida’ se recobre com o sentido de ‘entalpia’ e a ‘pulsão de morte’ como o de ‘entropia’, respectivamente forças ou princípios que agregam e desagregam; nesse sentido as pulsões se referem, tal qual ocorre em ‘Além do Princípio do Prazer’ (1920) às leis que regulam até mesmo os processos moleculares. Obs. 2: Em alemão, o termo descreve as diferentes esferas de circulação dessas forças impelentes; isto é, destas ‘tendências’ ou ‘princípios reguladores’, desde o pólo que brota e impele a ação ao pólo que atrai a ação para si; *Trieb* é a força responsável pelas necessidades, impulsos e desejos (devido à sua origem como *trip*) e ao mesmo tempo é ela mesma a resultante desse processo, isto é, a representação psíquica da necessidade, da vontade, dos impulsos, dos desejos, etc. (devido à sua origem como *trift*). FREUD, Sigmund. Escritos sobre a psicologia do inconsciente. In: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud: 1923-1940**. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. v. 3, p. 87.

²³ FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente: 1923-1940**. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2006. v. 2, p. 37.

²⁴ FREUD, Sigmund. Escritos sobre a psicologia do inconsciente. In: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud: 1923-1940**. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. v. 3, p. 49.

Contraopondo-se à pulsão sexual ou *Eros* (ou ainda pulsão de vida), tem-se a pulsão de morte (*Todestrieb*), que tem como propósito de existência conduzir a vida orgânica de volta ao estado inanimado. Contraopondo-se à pulsão de morte, *Eros*, a pulsão de vida tem como objetivo combinar cada vez mais partes fragmentadas de vida, oferecendo à vida uma forma mais complexa, de modo a preservá-la. Posto a existência de duas pulsões e o fato delas atuarem contínua e concomitantemente, Freud destaca a possibilidade de ocorrer uma defusão de pulsões e, a partir desta defusão, decorrer mais tarde, a ambivalência²⁵, que é objeto de estudo no próximo ponto (item 2.2).

Contribuindo com a teoria de Freud, Nasio refere que o alvo das pulsões de vida é a conexão libidinal, ou seja, a vinculação dos laços, por intermédio da libido, entre o psiquismo humano, nosso corpo, os seres e as coisas. Desta forma, ressalta:

As pulsões de vida tendem a investir tudo libidinalmente e a manter a coesão das partes da substância viva. Em contrapartida, as pulsões de morte visam o desligamento, ao desprendimento da libido dos objetos e ao retorno inelutável do ser vivo à tensão zero, ao estado inorgânico. No tocante a isso, esclarecemos que a “morte” que rege essas pulsões nem sempre é sinônimo de destruição, guerra ou agressão. As pulsões de morte representam a tendência do ser vivo a encontrar a calma da morte, do repouso e do silêncio. Podem também estar na origem das mais mortíferas manifestações humanas, quando a tensão busca aliviar-se no mundo externo²⁶.

As duas espécies de pulsões não apenas funcionam de comum acordo, como também partilham de um traço comum, o que consiste um salto no pensamento freudiano, do ponto de vista de Nasio. O ponto comum entre as pulsões, à parte suas diferenças, seria tanto a pulsão de vida quanto a pulsão de morte terem como objetivo restabelecer um estado anterior no tempo. Em outras palavras, seja a pulsão de morte, que aspira à calma e ao retorno a zero, seja a pulsão de vida, que procura aumentar a tensão, ambas tendem a reproduzir e a repetir uma situação passada, independentemente dela ter sido prazerosa ou desprazerosa, agradável ou desagradável. A experiência em psicanálise mostra uma inclinação do sujeito a repetir

²⁵ FREUD, Sigmund. Escritos sobre a psicologia do inconsciente. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**: 1923-1940. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. v. 3, p. 49-51.

²⁶ NASIO, Juan-David. **Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan**. Com as contribuições de A.-M. Arcangioli *et al.* Rio de Janeiro: Zahar, 1995. p. 44-45.

fracassos e sofrimentos, com uma força mais poderosa, por vezes, do que se reencontrar com acontecimentos agradáveis do passado²⁷.

As consequências do desenvolvimento da pulsão (fonte, meta, fim e objeto), ordenam exigências de transformação e diferenciação que supõem medidas a serviço do psíquico, introduzindo os requisitos de representação e pensamento simbólico (*Vorstellung*). Estes procedimentos de representação operam de acordo com os critérios introduzidos pela variável pulsional, recordando que essas ações de processamento funcionam como traduções possíveis das exigências internas do organismo. Entre a mecânica pulsional e a ação representativa, a ideia do tornar-se sujeito incorpora as hipóteses relativas à existência de uma energia em livre movimento e outra fixa, dando origem aos processos primários e secundários. Assim sendo, existe um discernimento a considerar:

En primer lugar, actúan de manera intra-sistémica a las modalidades de funcionamiento de los sistemas de representación y registro inconsciente. Destaca así el llamado factor económico, cuantitativo de la vida anímica, para demostrar que estas magnitudes pueden desencadenar desbordamientos afectivos que al ser vinculadas a otros sistemas de representación, hacen florecer la idea de conflicto y de oposición entre representaciones [...] Este segundo aspecto, denominado inter-sistémico, dará lugar al entendimiento de las formas de manifestación de los múltiples síntomas histéricos, y al procesamiento interno que la organización mental podrá establecer frente al dolor y el sufrimiento²⁸.

Essa elaboração, que demonstra a relação entre distintos sistemas mnêmicos, sugere uma ideia inicial de pulsão, perceptível no entendimento que Freud destina aos estímulos internos, que atuam de modo permanente no psiquismo. Em Freud, a vida pulsional destaca as medidas e esforços de representação, que operam na

²⁷ NASIO, Juan-David. **Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan.** Com as contribuições de A.-M. Arcangioli *et al.* Rio de Janeiro: Zahar, 1995. p. 45.

²⁸ “Em primeiro lugar, atuam intra-sistemicamente sobre os modos de funcionamento dos sistemas de representação e registro inconsciente. Assim, o chamado fator econômico, quantitativo da vida mental, se destaca por demonstrar que essas magnitudes podem desencadear transbordamentos afetivos que, quando vinculados a outros sistemas de representação, fazem florescer a ideia de conflito e oposição entre representações. [...] Este segundo aspecto, denominado inter-sistêmico, levará ao entendimento das formas de manifestação dos múltiplos sintomas histéricos e ao processamento interno que a organização mental pode estabelecer diante da dor e do sofrimento.” (tradução nossa). BILBAO, A.; JOFRÉ, D. En torno de la noción de subjetivación en psicoanálisis: entre dinámica pulsional, identificación y objeto. **Revista Latinoamericana de Psicopatología Fundamental**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 20-21, 2020. DOI 10.1590/1415-4714.2020v23n1p17.3. Disponível em: <https://bit.ly/3HZZeWB>. Acesso em: 6 out. 2020.

apropriação do subjetivo, indicando que as ações de tornar-se sujeito, e se entrelaçam em um domínio que é aquiescência de sujeito e objeto²⁹.

Retomando Freud, o que é sempre conveniente, as pulsões podem ter destinos diversificados durante o desenvolvimento da vida, satisfazendo-se nas experiências infantis e nas derivações que delas remanescem, de modo que a mesma pessoa pode se inscrever socialmente mediante somatizações, conversões, inibições, obsessões e assim por diante. Assim, no curso de vida de uma pessoa, as pulsões do inconsciente apresentadas por Freud assumirão um redirecionamento marcado pela relação da pulsão epistêmica com o intelecto, apontando para a necessidade de satisfação que é escoada no desejo de saber³⁰.

Examinados os conceitos de inconsciente e pulsão, segundo a teoria psicanalítica freudiana, a seguir passar-se-á ao estudo do complexo de Édipo e do Recalque, conceitos estes, que se relacionam diretamente aos conceitos já trabalhados e que se entrelaçam mutuamente.

2.2 Complexo de Édipo e recalque

Atraído pelos mitos da Grécia antiga, bem como pela arte e pela literatura, que integram boa parte de seus trabalhos, Freud viu-se capturado pelo herói da tragédia *Édipo Rei*³¹ e o eternizou em sua obra, arquitetando um conceito de importância ímpar na psicanálise.

Laio, rei de Tebas, e sua esposa Jocasta são os pais de uma criança, um menino, sobre o qual um oráculo havia declarado que ele iria matar seu pai. Para evitar a realização desta profecia, Laio e Jocasta mandam um de seus empregados desaparecer com a criança em uma floresta, amarrando-o pelo pé em uma árvore (daí o nome 'Édipo' – que significa pé inchado, deformado). Encontrado por um mensageiro de Corinto, do reino vizinho, Édipo é descido de sua árvore levado à corte do rei de Corinto, rei Políbio, que o adota. Alguns anos mais tarde, Édipo ouve falar que um oráculo declarou que ele iria matar seu pai, [para ele, seu pai era o rei Políbio] e que ele iria dormir com sua

²⁹ BILBAO, A.; JOFRÉ, D. En torno de la noción de subjetivación en psicoanálisis: entre dinámica pulsional, identificación y objeto. **Revista Latinoamericana de Psicopatología Fundamental**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 24, 2020. DOI 10.1590/1415-4714.2020v23n1p17.3. Disponível em: <https://bit.ly/3IHZeWB>. Acesso em: 6 out. 2020.

³⁰ RODRIGUES, Ana Paula; PIRES, Luísa Puricelli. Um homem perfeito: a sexualidade masculina através dos escritos de Bukowski. In: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 150.

³¹ BARRETTO, Vicente de Paulo. PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 27-29.

mãe. Assustado por esta predição, Édipo decide fugir. Ele foge em direção à Tebas, onde estão seus verdadeiros pais. Ora, no caminho, em um estreito desfiladeiro, Édipo encontra uma carroça que o impede de passar. Ele se desloca em cólera e mata o condutor e o passageiro, que era o rei de Tebas, Laio, seu pai. Ignorando, evidentemente, isso, Édipo prossegue seu caminho e chega ao porto de Tebas, guardado pela esfinge, que colocava enigmas aos viajantes e devorava todos os que erravam seu deciframento. Até aquele momento, todos haviam errado. A esfinge coloca para Édipo um enigma célebre: qual o ser que anda primeiro em quatro patas, depois duas e depois três? Édipo encontra a solução do enigma, e a esfinge, derrotada, se joga num precipício, e Édipo entra em Tebas como um herói libertador. Os tebanos o fazem seu rei no lugar do rei Creonte, que era o irmão de Jocasta, e lhe dão em casamento Jocasta, a viúva do rei Laio. A profecia é realizada: ele mata o pai e casa com sua mãe. Eles terão três filhos, Antígona, Polinices e Eteócles. Entretanto, depois de vários anos de felicidade e de prosperidade, várias calamidades se abatem sobre a cidade de Tebas. E o oráculo consultado responde que as calamidades não irão cessar enquanto não se descobrir quem matou Laio. Édipo, com efeito, é o rei, e enquanto tal, se engaja solenemente junto aos Tebanos em descobrir ele mesmo, por todos os meios, a verdade sobre a morte de Laio. Édipo então decide livrar seu reino desse mal e descobrir quem é o assassino [...]. Antes de empreender a busca do assassino, fiel à tradição, ele pede a Creonte que consulte aquele que conhece tudo sobre profecias, o grande Tirésias, adivinho cego que teria relações com as forças sobrenaturais. Tirésias [...] responde que foi Édipo quem matou Laio. Ele só não esperava que essa maldição iria sobrecair sobre ele próprio, assim que no mesmo dia descobrisse a verdade através do pastor que o encontrara ainda quando bebê, pendurado em um busque pelos tornozelos. Jocasta suicida-se assim que descobre, e Édipo se cega, perfurando os próprios olhos e exilando-se. Temos aqui uma metáfora do caráter humano e do horror ao ato, que engendra um sentimento de culpa e a correlativa impossibilidade de sustentar seu lugar na cidade. – A culpa exilando o sujeito do laço social³².

Historicamente, o mito de Édipo confundiu-se com a tragédia de Sófocles e, mais adiante, com o complexo, inventado por Freud, complexo de Édipo, do vocábulo (*Ödipuskomplex*)³³.

O termo complexo de Édipo surge na obra freudiana pela primeira vez em 1910, porém as ideias nele contidas aparecem desde o início de suas reflexões e de seus escritos, realizadas por meio de autoanálise e de fontes diversas que abrangem sua formação cultural³⁴. Segundo Nasio, a genialidade de Freud reside na sua capacidade

³² BARRETTO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 27-29.

³³ VARASCHIN, Daniela Appio. O Édipo em Freud: origens do conceito e reflexões sobre a contemporaneidade. In: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 255.

³⁴ “Se a teoria psicanalítica traz em si os traços do inconsciente que ele desvenda, é porque cada nova proposição, cada novo avanço, corresponde a um novo momento da elaboração dos

de servir-se de si próprio para então desvendar o enigma da origem do sofrimento do outro. O Édipo de Freud é: “a chave-mestra da psicanálise. É o conceito soberano que gera e organiza todos os outros conceitos psicanalíticos e justifica a prática da psicanálise”³⁵.

A partir de sua clínica e teoria psicanalíticas, Freud apresenta o complexo de Édipo e ressalta que meninos e meninas são acometidos por tal complexo, porém de formas diferentes, examinadas a seguir. No complexo de Édipo do menino, ele efetua precocemente uma carga de objeto que recai sobre a mãe, cujo ponto de partida é o seio materno. Do pai, o menino se apodera por identificação. Ambas as relações acontecem simultaneamente durante algum tempo, até que “pela intensificação dos desejos sexuais, orientados para a mãe, e pela percepção de que o pai é um obstáculo oposto à realização dos citados desejos, surge o complexo de Édipo”³⁶. A identificação com o pai adquire um viés hostil e se transforma, pouco a pouco, no desejo de suprimi-lo, para substituí-lo junto à mãe. Nesse sentido, a relação do menino para com o pai passa a ser ambivalente, integrando assim, o complexo de Édipo do menino³⁷.

Por meio da transferência do desejo do menino ao pai, entra a menina na situação do complexo de Édipo. A hostilidade contra a mãe, já preexistente, intensifica-se agora, pois a mãe passa a ser a rival que recebe do pai tudo o que a menina dele deseja³⁸. “O desenlace do complexo de Édipo é uma identificação com o

conteúdos desse inconsciente. Em outras palavras, se a afirmação de que uma das raízes da psicanálise é a auto-análise de Freud não é desprovida de sentido, é necessário compreender que tal auto-análise, além dos frutos teóricos eventualmente dignos de interesse, conduz também e sobretudo a um remanejamento dos afetos e das representações existentes no psiquismo do próprio Freud. E, como sabemos, uma das representações mais intensamente carregadas desse psiquismo é a de seu pai. É lícito, portanto, supor que os novos brotes da teoria freudiana estão relacionados, em grau maior ou menor, com os diferentes momentos da resolução de seu complexo paterno”. MEZAN, Renato. **Freud, pensador da cultura**. 7. ed. Companhia das Letras. 2015. p. 377.

³⁵ NASIO, J. D. **Édipo**: o complexo do qual nenhuma criança escapa. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 17.

³⁶ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 203.

³⁷ “Ao chegar a destruição do complexo de Édipo, a carga de objeto da mãe deve ser abandonada, e em seu lugar surge uma identificação com a mãe, ou fica intensificada a identificação com o pai. Este último resultado é o que consideramos como normal, e permite a conservação da relação carinhosa com a mãe. O naufrágio do complexo de Édipo afirmaria assim a masculinidade do caráter do menino. Em forma totalmente análoga, pode terminar o complexo de Édipo na menina, por uma intensificação de sua identificação com a mãe (ou pelo estabelecimento de tal identificação), que aformará o caráter feminino do sujeito”. FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 203.

³⁸ “Para a menina a situação de Édipo é o desenlace de uma longa e difícil evolução, uma espécie de

pai ou com a mãe, e parece, portanto, depender, em ambos os sexos, da energia relativa das duas disposições sexuais”³⁹.

No naufrágio do complexo de Édipo, combinam-se de tal modo suas quatro tendências integrantes, que dão origem à uma identificação com o pai e à uma identificação com a mãe. A identificação com o pai busca conservar o objeto materno do complexo positivo e substituirá, simultaneamente, o objeto paterno do complexo invertido. O mesmo acontece com a identificação com a mãe. A desigualdade das duas disposições sexuais refletir-se-á nas diferentes intensidades das referidas identificações. Logo, assinala Freud:

Deste modo, podemos admitir como resultado geral da fase sexual dominada pelo complexo de Édipo, a presença, no Ego, de um resíduo, consistente no estabelecimento destas duas identificações, ligadas entre si. Esta modificação do Ego conserva seu significado especial e se opõe ao conteúdo restante do Ego, em qualidade de ideal do Ego ou Super-Ego⁴⁰.

Tendo reconhecido nos pais, e especialmente no pai, o impedimento oposto à realização dos desejos integrados no referido complexo, o Ego precisa se fortificar para realizar a repressão, criando em si mesmo o obstáculo. A energia necessária para tal feito precisou ser emprestada do pai, empréstimo que traz importantes consequências. O Super-Ego conservará o caráter do pai, e, quanto maiores tiverem sido a intensidade do complexo de Édipo e a rapidez de sua repressão – sob as influências da autoridade, a religião e o ensino – tanto mais severamente reinará

solução provisória, uma postura de descanso que o indivíduo custa a abandonar, pois o princípio do período de latência já não está longe”. FREUD, Sigmund. *Novas contribuições à psicanálise; múltiplo interesse da psicanálise*. In: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 17, p. 137.

³⁹ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia*. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 204.

⁴⁰ Acrescenta Freud: “Mas o Super-Ego não é simplesmente um resíduo das primeiras escolhas de objeto do Id, mas também uma enérgica formação reativa contra as mesmas. Sua relação com o Ego não se limita à advertência: ‘Não deves ser assim (como o pai); não deves fazer tudo o que ele faz, porque há algo que lhe é exclusivamente reservado’. Esta face dupla do ideal de Ego depende de sua participação anterior na repressão do complexo de Édipo e deve, inclusive, sua gênese à citada repressão”. FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia*. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 205.

depois, sobre o Ego, como consciência moral ou talvez como sentimento inconsciente de culpa⁴¹. Ainda enfatiza Freud:

O Super-ego é, portanto, o herdeiro do complexo de Édipo [...] O Super-Ego, advogado do mundo interior, isto é, do Id, opõe-se ao Ego, verdadeiro representante do mundo exterior ou da realidade. [...] Não é difícil mostrar que o Super-Ego satisfaz todas as exigências que se apresentam à parte mais elevada do homem. Contém, na qualidade de substituição da aspiração para o pai, o nódulo da qual pairam todas as religiões. [...] No decurso sucessivo do desenvolvimento, fica transferido aos mestres e aquelas pessoas que exercem autoridade sobre o sujeito, o papel do pai, cujos mandatos e proibições conservam sua eficiência no Ego ideal e exercem agora, em qualidade de consciência, a censura moral⁴².

Freud destaca que o complexo de Édipo vai cada vez mais revelando sua importância, como fenômeno central do primeiro período sexual infantil. Depois desaparece, sucumbe ao recalçamento, e é seguido pelo período latente, que é a fase posterior do desenvolvimento psicológico humano, segundo a teoria psicanalítica freudiana⁴³.

O fundador da Psicanálise, em 1919, afirma ser a “fantasia do Complexo de Édipo” o que está na raiz do sentimento de culpa, e que as fantasias de castigo são resíduos deste complexo, na forma de cicatrizes simbólicas. Assim, Freud defende o complexo de Édipo como o verdadeiro núcleo das neuroses⁴⁴⁻⁴⁵.

Em grande parte influenciado, pela arte e cultura da época e, igualmente sob a influência do pensamento darwiniano, vigente no século XIX, Freud dedicou-se a

⁴¹ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 205-206.

⁴² Um pouco adiante, Freud comenta: “Fizemos derivar justamente o Super-Ego dos acontecimentos que deram origem ao totemismo”. FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moysés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9, p. 207-209.

⁴³ FREUD, Sigmund. Totem e tabu – ensaios. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: J. Porto-Carrero. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 14, p. 23.

⁴⁴ FRIZZO, Paula. O complexo de Édipo em Freud: uma abordagem filogenética. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 180.

⁴⁵ No mesmo sentido, aponta Caffé: “Uma vez tomadas as cenas de sedução na qualidade de fantasias e não de fatos acontecidos na realidade, Freud formula as noções acerca da sexualidade infantil. O autor considerou que as cenas relatadas pelos pacientes adultos histéricos como fatos supostamente acontecidos eram, na realidade, expressões de fantasias ligadas à sexualidade infantil. Assim, as lembranças traumáticas das histéricas relativas às cenas de sedução se constituiriam, com a interpretação freudiana, no primeiro dado a respeito do complexo de Édipo”. CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2003. p. 54-55.

descobrir a origem histórico-biológica do Édipo, da proibição do incesto e da religião, ao voltar-se para o modo de vida dos povos primitivos⁴⁶. Por meio deste estudo, mostrou que a história individual do indivíduo é a repetição da história da humanidade⁴⁷. Roudinesco destaca que o complexo de Édipo “expressaria dois desejos recalçados (incesto e parricídio) contidos nos tabus do totemismo. Daí a universalidade do conceito, que traduz as proibições fundadoras das sociedades humanas”⁴⁸. Ao encontro do entendimento de Roudinesco, corroboram Barretto e Pinto:

Totem e Tabu, mais do que uma narrativa mítica, apresenta-se como um esforço de formalização das noções freudianas de instâncias psíquicas estruturantes do sujeito humano. Assim, a investigação dos efeitos do complexo de Édipo culminou nessa definição da origem da Lei e do Interdito e de sua relação com o crime. A figura que ali se esboça, do pai da horda primeva que será assassinado e devorado pelos filhos, terá, no pensamento de Freud, o estatuto metafórico de nó inaugural da cultura e da civilização, o crime primordial engendrando a Lei universal. Delimita-se então a concepção de supereu, instância oriunda dos efeitos da censura inconsciente, que será precisamente a herdeira do complexo de Édipo. Sob sua égide, operarão todas as condições de engajamento do sujeito nos laços sociais, e logo, todas as anomalias da vida cotidiana (grifo do autor)⁴⁹.

A partir do “mito científico”⁵⁰, isto é, do mito de Totem e Tabu, Mezan salienta que o crime originário representa o ponto zero da instituição da sociedade⁵¹, em

⁴⁶ O texto *Totem e Tabu* (1912-1913) escrito por Sigmund Freud, ao longo de dois anos, será objeto de estudo no próximo item (2.3.) deste capítulo, considerando a sua riqueza e contribuição para a Psicanálise, bem como pela importância que oferece para conexão entre a Psicanálise e o Direito, objetivo do presente estudo.

⁴⁷ VARASCHIN, Daniela Appio. O Édipo em Freud: origens do conceito e reflexões sobre a contemporaneidade. In: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 262-263.

⁴⁸ ROUDINESCO, E.; PLON, M. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 263.

⁴⁹ BARRETTO, Vicente de Paulo. PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 27.

⁵⁰ Destaca Mezan: “[...] é o mito de *Totem e tabu*, mito que, manifestamente, enuncia algo a respeito da paternidade: a saber, que a origem do social reside no assassinato do chefe da horda. Freud não denomina essa hipótese de teoria, nem, muito menos, de fantasia ou de delírio. A designação escolhida é certamente estranha: trata-se de um 'mito científico'”. MEZAN, Renato. **Freud, pensador da cultura**. 7. ed. Companhia das Letras. 2015. p. 378.

⁵¹ Mezan argumenta: “De que modo o crime primordial representa o ponto zero da instituição da sociedade? Uma vez consumado, os irmãos teriam se dado conta de que nenhum deles poderia ocupar o lugar do pai, e assim o ciclo se repetiria indefinidamente. Para impedir que isso ocorresse, teriam determinado que as fêmeas cobiçadas não pertenceriam a ninguém, instituindo assim a regrada exogamia e, em sua versão psíquica, o tabu do incesto. Por outro lado, uma vez saciado com o crime o ódio pelo pai, teriam vindo à tona os sentimentos carinhosos com relação a ele, para compensar a agressividade, como complemento necessário da ambivalência. Assim se teria engendrado o sentimento de culpabilidade, a partir do remorso pela ação cometida, e o pai, uma vez morto, adquirido um poder muito maior do que aquele de que pudera dispor em vida: teria sido

acordo com o entendimento de Barretto e Pinto. Freud, o fundador da Psicanálise, oferece um grande mito da história da civilização, mito sobre as origens, sobre a fundação e a transmissão da cultura. Este mito permite que se conheça a evolução da sociedade e dos aspectos que a constitui, como sujeitos capazes de transcender a condição natural, condição esta marcada pelos dois desejos primordiais de Édipo: o parricídio e o incesto. E conforme destaca Frizzo, “[...] a vivência do complexo de Édipo e as decorrentes identificações são imprescindíveis para que se desenvolva um ser humano capaz de evoluir de sua natureza animal para uma condição de sujeito da cultura”⁵².

Desta maneira, é possível afirmar que as fantasias edípicas filogenéticas são a semente potencial para que a cultura se estabeleça e se desenvolva. Todo ser humano carrega, no íntimo do seu psiquismo, as marcas da história da civilização, e sofre a influência dos traços mnêmicos daí advindos, que são transmitidos de geração em geração, por meio das identificações. Estas, por sua vez, resultam da relação com o semelhante e guardam as relíquias da história da humanidade⁵³.

Concluídas as considerações a respeito do complexo de Édipo, segundo a teoria psicanalítica freudiana e, a título de esclarecimento, longe de concluir um estudo pormenorizado sobre o tema, porém cumprindo o objetivo de oferecer ao leitor um entendimento, ainda que breve, sobre o Édipo em Freud, passar-se-á a examinar o conceito de recalque - ou recalçamento, como Freud o denomina por vezes.

De acordo com os ensinamentos de Caffé, a construção da compreensão teórica do funcionamento psíquico por Freud baseou-se em sua prática clínica e na análise de seus próprios processos psíquicos, conforme já referido anteriormente. A observação dos fenômenos de resistência dos seus pacientes, ativamente mobilizados durante o tratamento, o levou ao reconhecimento do mecanismo defensivo do recalque, subjacente à formação dos sintomas. Ao tentar compreender o funcionamento psíquico deste mecanismo de defesa (o recalque é um dos

transformado em totem e, depois, em deus. É dessa maneira que a moral repousa sobre os dois tabus derivados do complexo de Édipo, visando precisamente impedir a repetição do crime originário. A primeira encarnação da moral é figurada pelo sistema totêmico”. MEZAN, Renato.

Freud, pensador da cultura. 7. ed. Companhia das Letras. 2015. p. 401.

⁵² FRIZZO, Paula. O complexo de Édipo em Freud: uma abordagem filogenética. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade.** Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 191.

⁵³ FRIZZO, Paula. O complexo de Édipo em Freud: uma abordagem filogenética. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade.** Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 192.

mecanismos de defesa do funcionamento psíquico), a partir das primeiras observações e teorizações, Freud já abandona a técnica hipno-catártica, que utilizava até então no estudo da histeria. Assim, comenta Caffé:

O recalque será, portanto, um dos conceitos fundamentais da teoria freudiana, visto como operação constituinte do aparelho psíquico (recalque primário), fundando os distintos sistemas consciente e inconsciente, bem como a operação secundária a promover uma particular solução das experiências de conflito psíquico (recalque secundário) originando as diversas formações de sintoma (posteriormente, o recalque será considerado por Freud com um dos destinos da pulsão)⁵⁴.

Ao abordar a dinâmica do recalque, Freud estabelece, de forma objetiva, que “o recalque é essencialmente um processo que ocorre na fronteira entre os sistemas *Ics* e *Pcs* (*Cs*) e que ele opera sobre as ideias [*Vorstellung*] que aí se encontram”⁵⁵ (onde Freud refere *Ics* e *Pcs* (*Cs*), leia-se: Inconsciente, Pré-consciente e Consciente). De princípio, o conceito proposto parece simplista, contudo, trata-se de um mecanismo de defesa não tão simplista assim. Adiante, Freud proporciona uma explicação mais pormenorizada de como se dá o funcionamento psíquico do recalque:

Voltemo-nos agora para o trânsito entre o *Ics* e os outros sistemas, não para constatar algo de novo, mas antes para não esquecermos do mais importante. No nascedouro da atividade pulsional, há uma comunicação intensa entre os sistemas. [...] Enquanto parte dos processos aqui evocados passa pelo *Ics* como se estivesse atravessando uma etapa preparatória, para mais adiante alcançar o mais alto desenvolvimento psíquico no *Cs*, parte é retida no *Ics*. Contudo, também o *Ics* é atingido pelas vivências originadas na percepção externa. Em geral, todos os caminhos que vão da percepção ao *Ics* permanecem livres; somente os caminhos que seguem do *Ics* ao *Cs* estão sujeitos ao bloqueio pelo recalque (grifo nosso)⁵⁶.

A partir da construção teórica freudiana, é possível dizer que o inconsciente compreende atos exclusivamente latentes, ou seja, provisoriamente inconscientes, mas que de resto em nada se diferenciam dos conscientes, e, por outro lado, abrange também processos como, por exemplo, os processos recalcados, que, se fossem

⁵⁴ CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2003. p. 51.

⁵⁵ FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente**: 1923-1940. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2006. v. 2, p. 31.

⁵⁶ FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente**: 1923-1940. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2006. v. 2, p. 43.

tomados conscientes, contrastariam de forma crassa com os restantes dos processos conscientes⁵⁷.

Freud utiliza de uma metáfora para explicar como funciona o acesso (ou não) do conteúdo do sistema inconsciente para o sistema consciente. Imaginemos um ambiente, onde temos duas salas, uma bastante ampla e outra bem menos espaçosa. O inconsciente está representado na sala maior e, por vezes, tenta acessar a sala menor, o sistema consciente; no entanto, entre as duas salas existe um guardião ou porteiro, que constitui a barreira de acesso, necessariamente, da sala maior para a sala menor. Dessa forma, como consequência desta luta travada pelo inconsciente de acessar o sistema consciente, surgem os sintomas, que vêm substituir aquilo que não foi concluído (a passagem do inconsciente para o consciente). Os sintomas aparecem, também, durante o tratamento do paciente, na forma de resistência. Assim, conclui Freud: “daremos o nome de *recalcamento* ao processo patogênico que se nos manifesta por intermédio de uma resistência. [...] ele é a condição preliminar da formação de um sintoma”⁵⁸.

Ao examinar o recalcamento (ou recalque), Freud suscita alguns questionamentos, por exemplo: quais são as tendências psíquicas que passam pelo recalcamento? Quais as forças que impõem o recalcamento? Ele próprio argumenta as razões:

Examinando a resistência, verificamos que ela é um produto das forças do *eu*, de propriedades conhecidas e latentes de seu caráter. Portanto, também são estas forças e estas propriedades que devem ter determinado o recalque ou, pelo menos, ter contribuído para produzi-lo⁵⁹.

⁵⁷ Ainda cumpre destacar: “A psicanálise afirma que um ato psíquico passa, em geral, por duas fases e que entre ambas há uma espécie de teste (censura). Na primeira fase, o ato psíquico se encontra em estado inconsciente e pertence ao sistema *Ics*; se no teste ele for rejeitado pela censura, a passagem para a segunda fase ser-lhe-á interdita; nesse caso, ele é designado na psicanálise como ‘recalcado’ e terá de permanecer inconsciente. Mas, caso seja aprovado no teste, ele ingressa na segunda fase e passa a pertencer ao segundo sistema, que chamamos de sistema *Cs*. No entanto, a mera pertinência a esse sistema ainda não define de forma inequívoca a sua relação com a consciência”. FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente: 1923-1940**. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns; tradutores. Rio de Janeiro: Imago, 2006. v. 2, p. 25.

⁵⁸ FREUD, Sigmund. Introdução à psicanálise. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: Elias Davidovich. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 13, p. 65.

⁵⁹ FREUD, Sigmund. Introdução à psicanálise. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: Elias Davidovich. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 13, p. 69.

Considerando o exposto, é possível afirmar que a Psicanálise ensina que a essência do processo de recalçamento não consiste em suprimir, em aniquilar uma representação que caracteriza a pulsão, mas em impedir que ela se torne consciente. É plausível dizer, então, que ela se encontra em estado *inconsciente*, e, mesmo sendo inconsciente, ela produz efeitos, alguns dos quais chegam até a atingir a consciência. Todo recalçado é necessariamente inconsciente, porém, vale a ressalva de que o recalçado não abrange todo o inconsciente. O inconsciente tem uma extensão maior; o recalçado é uma parte do sistema inconsciente⁶⁰.

Ao concluir a apresentação dos conceitos fundamentais em psicanálise, a seguir apresentam-se as obras de Freud *Totem e Tabu* (1912-1913) e *O Mal-Estar na Civilização* (1929-1930), considerando a sua riqueza e contribuição para a Psicanálise, bem como pela importância que oferecem para conexão entre a Psicanálise e o Direito, objetivo do presente estudo, a ser abordado no quarto e último capítulo.

2.3 Totem e tabu (1912-1913) - Sigmund Freud

“Tabu”, palavra usada pelos antigos romanos, é um termo polinésio. O significado de “tabu” diverge em dois sentidos opostos: por um lado significa “sagrado” e, por outro, “proibido”. O inverso de “tabu” em polinésio é “noa”, que significa “geralmente acessível”. Logo, “tabu” traz em si um sentido de algo inacessível, sendo expresso, principalmente, em proibições e restrições. O entendimento de “temor sagrado”, muitas vezes, pode coincidir em significado com “tabu”⁶¹.

As restrições do tabu diferem das proibições religiosas ou morais. É possível dizer que se impõe por sua conta própria, não se baseando em nenhuma ordem divina e “diferem das proibições morais por não se enquadrarem em nenhum sistema que declare de maneira bem geral que certas abstinências devem ser observadas e apresente motivos para essa necessidade”⁶².

Wundt (1906), filósofo e psicólogo alemão, descreve o tabu como o código de leis não escrito mais antigo do homem. Em geral, supõe-se que o tabu é mais antigo

⁶⁰ NASIO, Juan-David. **Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan.** Com as contribuições de A.-M. Arcangioli *et al.* Rio de Janeiro: Zahar, 1995. p. 50.

⁶¹ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud.** Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 38.

⁶² FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud.** Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 38.

que os deuses e remonta a um período anterior à existência de qualquer categoria de religião⁶³. Os objetivos do tabu são vários e visam à:

- Proteção de pessoas importantes (chefes, sacerdotes, etc.) e coisas, contra o mal;
- Salvaguarda dos fracos (mulheres, crianças e pessoas comuns em geral) do poderoso *mana* (influência mágica) de chefes e sacerdotes;
- Precaução contra os perigos decorrentes do manuseio ou entrada em contato com cadáveres, ingestão de certos alimentos, etc.;
- Guarda dos principais atos da vida (nascimento, iniciação, casamento, etc.) contra inferências;
- Proteção dos seres humanos contra a cólera ou poder dos deuses e espíritos;
- Proteção de crianças em gestação;
- Prevenir contra ladrões a propriedade de um indivíduo, seus campos, ferramentas, etc.⁶⁴

A punição pela violação de um tabu era completamente deixada para um agente interno automático: o próprio tabu violado se vingava. Numa fase posterior, surgem as ideias de deuses e espíritos, com os quais os tabus se associam, esperando-se que a penalidade venha automaticamente do poder divino. Em outros casos, possivelmente pela evolução do conceito, a própria sociedade encarregava-se da punição dos transgressores, cuja conduta levava seus semelhantes ao perigo. Dessa forma, “os primeiros sistemas penais humanos podem ser remontados ao tabu”⁶⁵.

O que interessa de fato é certo número de proibições às quais esses povos primitivos estão sujeitos. Tudo é proibido e eles não têm nenhuma ideia do motivo dessa proibição. Pelo contrário, se submetem às proibições como se fosse algo natural “e estão convencidos de que qualquer violação terá automaticamente a mais severa punição”⁶⁶.

Nesse ponto, Freud questiona a razão de tal preocupação com os enigmas do tabu e cita três razões:

⁶³ WUNDT, 1906 *apud* FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 38. O *apud* foi utilizado, neste caso, por se tratar de obra histórica, sem acesso na Biblioteca da universidade.

⁶⁴ WUNDT, 1906 *apud* FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 38.

⁶⁵ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 40.

⁶⁶ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 41.

1. Uma delas é para começarmos a ver que os tabus dos selvagens polinésios não se acham tão longe de nós como estivemos inclinados a pensar, a princípio;
2. Outra é que as proibições morais e as convenções pelas quais nos regemos podem ter uma relação fundamental com esses tabus primitivos, e;
3. Finalmente, porque uma explicação do tabu pode lançar luz sobre a origem obscura de nosso próprio 'imperativo categórico'.⁶⁷

Para Wundt, o tabu “abrange todos os costumes nos quais é manifestado um temor de certos objetos relacionados com ideias de culto ou de ações ligadas elas”.⁶⁸ Exemplifica trazendo os tabus sobre animais, que constituem fundamentalmente em proibições de matá-los e comê-los, e constituem o núcleo do totemismo. Wundt acrescenta que as verdadeiras fontes do tabu são de natureza deveras profunda: “elas têm sua origem na fonte dos instintos humanos ao mesmo tempo mais primitivos e mais duradouros – no temor dos poderes ‘demoníacos’”⁶⁹. O tabu vai, pouco a pouco, transformando-se numa força com uma base própria, independente da crença em demônios. Desenvolve-se nas normas do costume e da tradição e, por fim, da lei.

Freud, médico neurologista e pai da psicanálise, aborda o enigma do tabu pelo ângulo da psicanálise, ou seja, da porção inconsciente da mente do indivíduo, e reconhece que esses fenômenos estão longe de lhe serem estranhos, considerando seus estudos e práxis psicanalítica. E observa: “Se já não estivesse habituado a descrever essas pessoas como pacientes ‘obsessivos’, verificaria que a ‘doença do tabu’ seria a expressão mais apropriada para a condição deles”⁷⁰.

O ponto de convergência mais evidente entre as proibições obsessivas dos neuróticos e os tabus, é que essas proibições são igualmente prescindidas de motivo, sendo também misteriosas em suas origens. São forçosamente sustentadas por um medo irresistível. Segundo Freud, “Não se faz necessária nenhuma ameaça externa de punição, pois há uma certeza interna, uma convicção moral, de que qualquer violação conduzirá à desgraça insuportável”⁷¹.

⁶⁷ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 42.

⁶⁸ WUNDT, 1906 *apud* FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 42.

⁶⁹ WUNDT, 1906 *apud* FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 44.

⁷⁰ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 46.

⁷¹ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 46.

As proibições obsessivas sujeitam-se exageradamente ao deslocamento. Estendem-se de um objeto a outro, por qualquer caminho que o contexto possa proporcionar, e esse novo objeto então se torna “impossível”, até que finalmente o mundo inteiro encontre-se sob um entrave de “impossibilidade”. Segundo Freud: “Os pacientes obsessivos comportam-se como se as pessoas e coisas ‘impossíveis’ fossem portadoras de uma perigosa infecção passível de disseminar-se pelo contato sobre todas as coisas em sua vizinhança”⁷².

Freud chama a atenção que a mesma capacidade característica de contágio e transferência acontece também no tabu. Sabe-se “que qualquer um que viole um tabu pela entrada em contato com algo que seja tabu, se torna tabu ele próprio e que, então, ninguém poderá entrar em contato com ele”⁷³. Freud apresenta dois exemplos de transferência (ou deslocamento, já que para ele os termos são sinônimos) de uma proibição. Um deles é extraído da vida dos maoris⁷⁴ e o outro de uma observação sobre uma paciente obsessiva⁷⁵. Por meio destes dois exemplos de transferência, Freud observa que as proibições obsessivas envolvem renúncias e restrições tão extensivas na vida dos que a ela estão sujeitos como as proibições do tabu, porém algumas podem ser suspensas se determinadas ações forem realizadas.

Por esse motivo, “[...] essas ações *devem* ser realizadas; elas se tornam atos compulsivos ou obsessivos, não podendo haver dúvida de que são da mesma natureza da expiação, da penitência, das medidas defensivas e da purificação”⁷⁶.

⁷² FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 47.

⁷³ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 47.

⁷⁴ “Um chefe maori não soprava o fogo com a boca, pois o seu hálito sagrado comunicaria sua santidade ao fogo, que o passaria para a panela sobre este, que o passaria adiante para a carne na panela, que o passaria para o homem que comesse a carne que estava na panela, que estava no fogo, que foi soprado pelo chefe, de modo que quem a comesse, infectada pelo sopro do chefe transmitido por esses veículos intermediários, com certeza morreria”. FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 48.

⁷⁵ “O marido da minha paciente adquiriu um artigo doméstico de certa espécie e levou-o para casa. Ela insistiu em que o objeto deveria ser retirado de casa ou, caso contrário, tornaria o aposento em que vivia ‘impossível’, pois ouvira dizer que o artigo tinha sido comprado numa loja situada na, digamos, Rua ‘Smith’. ‘Smith’, contudo, era o nome de casada de uma amiga sua que vivia numa cidade distante e que a paciente conhecera na juventude com o nome de solteira. Essa sua amiga estava no momento ‘impossível’ ou tabu. Em consequência, o artigo que fora comprado aqui em Viena era tão tabu quanto a própria amiga com quem não deveria entrar em contato”. FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 48.

⁷⁶ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 48.

Como exemplo, o ato de lavar-se com água (mania de lavar-se) é o mais comum dos atos obsessivos. Da mesma maneira, a violação a um tabu pode ser reparada pelo cerimonial de purificação, onde a água é o método preferido também.

Por meio de sua práxis psicanalítica, Freud ensina que há pontos comuns entre as práticas de tabu e os sintomas obsessivos:

1. O fato de faltar às proibições qualquer motivo atribuível;
2. O fato de serem mantidas por uma necessidade interna;
3. O fato de serem facilmente deslocáveis e de haver um risco de infecção proveniente do proibido;
4. O fato de criarem injunções para a realização de atos cerimoniais⁷⁷.

Freud estabelece outra analogia entre o tabu e a psicanálise, mais especificamente com a atitude ambivalente dos seres humanos. Toma como base a história clínica de um caso típico de “fobia de contato”. Na mais tenra infância, o paciente revela um forte desejo de tocar seu próprio corpo. Este desejo defronta-se prontamente com uma proibição externa contra a realização daquele tipo de contato (tanto o desejo quanto a proibição se relacionam com o tocar da criança em seus próprios órgãos reprodutores). É aceitável a proibição, por encontrar poderosas forças internas, e ela comprova ser mais forte que o instinto que procura expressar-se pelo toque. Partindo da constituição psíquica primitiva da criança, a proibição não consegue abolir o instinto. Dessa forma:

Seu único resultado é *reprimi-lo* (o desejo de tocar) e bani-lo para o inconsciente. Tanto a proibição quanto o instinto persistem: o instinto porque foi apenas reprimido e não abolido, e a proibição porque, se ela cessasse, o instinto forçaria o seu ingresso na consciência e na operação real. Cria-se uma situação que continua imanejada - uma fixação psíquica - e tudo o mais decorre do conflito continuado entre a proibição e o instinto (grifo do autor)⁷⁸.

A principal característica desse conjunto psicológico que destarte se torna fixo é algo que pode ser descrito como a atitude ambivalente do sujeito para com o objeto determinado. Ele deseja, constantemente, realizar este ato (o tocar, e o considera imensa fonte de prazer), mas não deve realizá-lo e igualmente o abomina. Esse conflito, entre essas duas tendências, não pode ser solucionado porque estão

⁷⁷ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 49.

⁷⁸ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 49.

localizadas na mente do sujeito de tal maneira que não podem vir à tona uma contra a outra. A proibição é primorosamente consciente, enquanto o desejo de tocar é inconsciente e o sujeito nada sabe a respeito dele⁷⁹.

Nesse ínterim, Freud novamente faz uma analogia entre neurose e tabu: Os povos primitivos, pelo o que conta a história, demonstram ter uma atitude ambivalente para com os seus tabus. “Em seu inconsciente não existe nada que mais gostassem de fazer do que violá-los, mas temem fazê-lo; temem precisamente porque gostariam, e o medo é mais forte que o desejo”⁸⁰. Em cada membro individual da tribo o desejo está inconsciente, do mesmo modo que está nos neuróticos.

As proibições mais importantes e antigas, ligadas aos tabus, consistem nas duas leis básicas do totemismo: evitar relações sexuais com membros do clã totêmico do sexo oposto e não matar o animal totêmico. Assim, conclui Freud: “Estes devem ser, então, os mais antigos e poderosos dos desejos humanos. [...] os psicanalistas consideram como sendo o ponto central dos desejos da infância e o núcleo das neuroses”⁸¹.

Em Totem e Tabu, Freud também aborda a origem da exogamia e sua relação com o totemismo. Para tanto, conta com o amparo dos estudos do antropólogo social inglês John Ferguson McLennan (1865). Este, por sua vez, deduziu a existência da exogamia a partir de vestígios de costumes que pareciam indicar a primitiva prática do casamento por captura.

Formulou a hipótese de que, nos tempos primitivos, constituía prática geral para os homens conseguir esposas em outro grupo e que o matrimônio com uma mulher do próprio grupo pouco a pouco veio a ser considerado impróprio, por ser fora do comum⁸².

⁷⁹ As proibições podem ser deslocadas com facilidade. Segundo Freud: “O desejo instintivo se desloca constantemente, a fim de fugir do impasse, e se esforça por encontrar substitutos – objetos substitutos e atos substitutos – para colocar em lugar dos proibidos”. FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 50.

⁸⁰ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 51.

⁸¹ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 52.

⁸² McLENNAN, John Ferguson *apud* FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p.148. O *apud* foi utilizado, neste caso, por se tratar de obra histórica, sem acesso na Biblioteca da universidade.

Outros estudiosos do assunto viram na exogamia uma instituição destinada à prevenção do incesto, ao contrário de McLennan, que passou por cima da problemática do incesto. É curioso observar que as primeiras restrições, elaboradas pela introdução das classes matrimoniais, afetaram a liberdade sexual da geração mais jovem (ou seja, o incesto entre irmãos e irmãs e entre filhos e mães), ao passo que o incesto entre pais e filhas só foi vedado por uma ampliação posterior dos regulamentos⁸³.

A questão que surge, a partir daí, é qual seria a origem do horror ao incesto. Uma contribuição interessante vem de Edvard Alexander Westermarck (1906-8), filósofo e sociólogo finlandês, que explicou o horror ao incesto baseando-se na seguinte constatação:

Há uma aversão inata às relações sexuais entre pessoas que vivem juntas com muita intimidade desde a infância e que, como essas pessoas são, na maioria dos casos, aparentadas de sangue, esse sentimento naturalmente apareceria no costume e na lei como um horror à relação sexual entre parentes próximos⁸⁴.

Neste ponto, Freud traz o caso do Pequeno Hans, o menino de 5 anos que tinha fobia a cavalos⁸⁵. Segundo Freud, o que é possível aprender com a análise do pequeno Hans, e que guarda uma importante relação com o totemismo, é que as crianças deslocam alguns dos seus sentimentos do pai para um animal. A análise deste caso igualmente nos permite deslindar os motivos de tal deslocamento. Freud esclarece:

⁸³ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 148.

⁸⁴ WESTERMARCK, Edvard Alexander (1906-8) *apud* FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p.149. O *apud* foi utilizado, neste caso, por se tratar de obra histórica, sem acesso na Biblioteca da universidade.

⁸⁵ A partir do material fornecido pelo pai do pequeno paciente, Freud publicou, em 1909, uma “Análise de uma Fobia num Menino de Cinco Anos”. Em síntese: “O menino tinha uma fobia de cavalos e, como consequência disso, recusava-se a sair à rua. Expressava o temor de que o cavalo entrasse no quarto e o mordesse e viu-se que isso seria o castigo por um desejo de que o cavalo caísse (isto é, morresse). Depois de ter sido removido o medo do menino pelo pai através de uma confiança renovada, tornou-se evidente que ele estava lutando contra desejos que tinham como tema a ideia de o pai estar ausente (partindo para uma viagem, morrendo). Encarava o pai (como deixou bem claro) como um competidor nos favores da mãe, para quem eram dirigidos os obscuros prenúncios de seus desejos sexuais nascentes. Desse modo, estava situado na atitude típica de uma criança do sexo masculino para com os pais a que demos o nome do ‘complexo de Édipo’ e que em geral consideramos como o complexo nuclear das neuroses FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p.156.

O ódio pelo pai que surge num menino por causa da rivalidade em relação à mãe não é capaz de adquirir uma soberania absoluta sobre a mente da criança; tem de lutar contra a afeição e admiração de longa data pela mesma pessoa. A criança se alivia do conflito que surge dessa atitude emocional de duplo aspecto, ambivalente, para com o pai deslocando seus sentimentos hostis e temerosos para um *substituto* daquele. O deslocamento, no entanto, não pode dar cabo do conflito, não pode efetuar uma nítida separação entre os sentimentos afetuosos e os hostis. Pelo contrário, o conflito é retomado em relação ao objeto para o qual foi o deslocamento: a ambivalência é estendida a *ele* (grifo do autor)⁸⁶.

Freud ainda acrescenta que a completa identificação do menino com seu animal totêmico, e sua atitude emocional ambivalente para com este, oferecem valiosos pontos de concordância com o totemismo. Essas observações, para Freud, justificam a substituição desse animal pelo pai, na fórmula do totemismo. Na verdade, os homens primitivos dizem a mesma coisa e, onde o sistema totêmico ainda se acha em vigor atualmente, “descrevem o totem como sendo seu ancestral comum e pai primevo”. Sendo assim, conclui Freud:

Se o animal totêmico é o pai, então as duas principais ordenanças do totemismo, as duas proibições de tabu que constituem seu âmago – não matar o totem e não ter relações sexuais com os dois crimes de Édipo, que matou o pai e casou-se com a mãe, assim como os dois desejos primários das crianças, cuja repressão insuficiente ou redespertar formam o núcleo de todas as psiconeuroses. [...] o sistema totêmico – como a fobia de animal do pequeno Hans [...] é um produto das condições em jogo no complexo de Édipo⁸⁷.

No entendimento de Freud, os dois tabus do totemismo com que a moralidade humana teve o seu começo não estão psicologicamente no mesmo nível. Logo, aduz:

O primeiro deles, a lei que protege o animal totêmico, fundamenta-se inteiramente em motivos emocionais: o pai fora realmente eliminado e, em nenhum sentido real, o ato podia ser desfeito. Mas a segunda norma, a proibição do incesto, tem também uma poderosa base prática. Os desejos sexuais não unem os homens, mas os dividem. Embora os irmãos se tivessem reunido em grupo para derrotar o pai, todos eram rivais uns dos outros em relação às mulheres⁸⁸.

⁸⁶ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 156.

⁸⁷ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 159.

⁸⁸ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 172.

Sendo assim, se desejassem viver juntos, na mesma comunidade, não restou alternativa aos irmãos do que instituir a lei contra o incesto, em que todos, igualmente, deveriam renunciar às mulheres que desejavam e que tinham sido o motivo crucial para se livrarem do pai⁸⁹.

A partir deste complexo contexto de acontecimentos, foram criadas características que doravante prosseguiram a influenciar de maneira determinante a natureza da religião. “A religião totêmica surgiu do sentimento final de culpa, num esforço para mitigar esse sentimento e apaziguar o pai por uma obediência a ele que fora adiada”⁹⁰. As religiões posteriores são todas vistas como tentativas de resolver idêntico problema. Diferenciam de acordo com os métodos que adotam e com o estágio de civilização em que surgiram. No entanto, todas têm o mesmo propósito em vista e concebem respostas ao mesmo grande número de acontecimentos com que a civilização começou e que, desde que aconteceu, tem assombrado e inquietado a humanidade. Ao encaminhar as considerações finais, Freud enfatiza:

Dessa maneira, parece plausível supor que o próprio deus era o animal totêmico, e que deste se desenvolveu numa fase posterior do sentimento religioso. Mas somos liberados da necessidade de novos exames pela consideração de que *o totem nada mais é que um representante do pai*. Assim, embora o totem possa ser a *primeira* forma de representante paterno, o deus será a forma posterior, na qual o pai reconquistou sua aparência humana (grifo do autor)⁹¹.

Freud, com sublime maestria, persevera no resultado de sua investigação psicanalítica: “[...] gostaria de insistir em que o resultado dela mostra que os começos da religião, da moral, da sociedade e da arte convergem para o complexo de Édipo”⁹². Os infortúnios e o mal-estar na civilização parecem decorrer justamente do complexo de Édipo, tema explorado neste estudo anteriormente. Assim, na sequência tratar-se-

⁸⁹ Freud *in verbis*: “O sistema totêmico foi, por assim dizer, um pacto com o pai, no qual este prometia- lhes tudo o que uma imaginação infantil pode esperar de um pai – proteção, cuidado e indulgência – enquanto que, por seu lado, comprometiam-se a respeitar-lhe a vida, isto é, não repetir o ato que causara a destruição do pai real”. FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 173.

⁹⁰ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 173.

⁹¹ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 176.

⁹² FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 185.

á da exposição de *O Mal-Estar na Civilização*, obra freudiana que analisa a possível origem dos dissabores da civilização.

2.4 O mal-estar na civilização (1929-1930) – Sigmund Freud

Com o objetivo de explicar a maneira como funciona a mente humana, Freud faz uma analogia com a Roma antiga⁹³. Ao escolher esta analogia, Freud estabelece uma comparação entre uma cidade do passado com o passado da mente humana. Assim explica:

A suposição de que tudo o que passou é preservado se aplica, mesmo na vida mental, só com a condição de que o órgão da mente tenha permanecido intacto e que seus tecidos não tenham sido danificados por trauma ou inflamação⁹⁴.

Em *O Mal-Estar na Civilização*, Freud levanta a questão de quão árdua é a vida para os humanos, considerando os muitos sofrimentos, proporcionados por ela, decepções, e tarefas impossíveis. Já foi aventada, várias vezes, a questão do propósito da vida humana, no entanto, nunca recebeu uma resposta satisfatória e talvez não a reconheça. Em contrapartida, ninguém questiona o propósito da vida dos animais, a menos que considere que este reside no fato de os animais estarem a serviço do homem, razão essa que parece insustentável, haja visto que existem inúmeras espécies de animais das quais o homem não pode se servir, exceto estudando-os e classificando-os⁹⁵.

⁹³ Conta Freud *ipsis verbis*: “Os historiadores nos dizem que a Roma mais antiga foi a *Roma Quadrata*, uma povoação sediada sobre o Palatino. Seguiu-se a fase dos *Septimontium*, uma federação das povoações das diferentes colinas; depois, veio a cidade limitada pelo Muro de Sêrvio e, mais tarde ainda, após todas as transformações ocorridas durante os períodos da república e dos primeiros césaes, a cidade que o imperador Aureliano cercou com as suas muralhas. [...] Permitam-nos agora, num voo da imaginação, supor que Roma não é uma habitação humana, mas uma entidade psíquica, com um passado semelhantemente longo e abundante – isto é, uma entidade onde nada do que outrora surgiu desapareceu e onde todas as fases anteriores de desenvolvimento continuam a existir, paralelamente à última”. FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 78-79.

⁹⁴ Interessante observar que a referência a traumas e inflamações de tecidos se dá pelo fato de Freud ser médico neurologista, antes mesmo de fundar a Psicanálise. FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 79.

⁹⁵ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 83.

Assim, Freud aponta mais uma vez que somente a religião é capaz de resolver a questão do propósito de vida. Improvavelmente, é possível cair em erro ao chegar à conclusão que, a ideia de a vida possuir um propósito, se constitui e desmorona com o sistema religioso. No entanto, Freud insiste na indagação sobre o que, de fato, o homem espera da sua vida e deseja realizar ao longo de sua existência. A resposta parece óbvia: o homem busca e empenha seus esforços para obter felicidade e deseja, assim, permanecer até a eternidade⁹⁶.

Esse desejo – **a busca pela felicidade** (grifo nosso) – apresenta dois aspectos: uma meta positiva e uma meta negativa. Por um lado, “visa a uma ausência de sofrimento e de desprazer; por outro, à experiência de intensos sentimentos de prazer. Em seu sentido mais restrito, a palavra ‘felicidade’ se relaciona somente a esses últimos”⁹⁷. Em conformidade com essa divisão de metas, a atividade do homem se desenvolve em duas vertentes, segundo busca realizar – de modo geral ou com exclusividade – uma ou outra dessas metas.

Como é possível perceber, o que decide o propósito da vida humana é, unicamente, o programa do princípio do prazer. Segundo Freud “Esse princípio domina o funcionamento do aparelho psíquico desde o início”⁹⁸. Não deve pairar dúvida sobre seu êxito, pois, ainda que o seu programa esteja em desacordo com o mundo inteiro, busca a plena satisfação.

Não obstante, a própria constituição humana acaba por criar restrições das possibilidades de felicidade. A infelicidade é muito menos difícil de ser experimentada. Ela se apresenta na forma do sofrimento e ameaça o ser humano a partir de três fontes:

- De nosso próprio corpo, condenado à decadência e à dissolução, e que nem mesmo pode dispensar o sofrimento e a ansiedade como sinais de advertência;
- Do mundo externo, que pode voltar-se contra nós com forças de destruição esmagadoras e impiedosas; e, finalmente,
- De nossos relacionamentos com os outros homens⁹⁹.

⁹⁶ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 83-84.

⁹⁷ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 84.

⁹⁸ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 84.

⁹⁹ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 85.

Esta última fonte de sofrimento¹⁰⁰, de acordo com Freud, possivelmente seja a forma mais penosa das demais, em termos de manifestação da infelicidade. “[...] todo sofrimento nada mais é do que sensação; só existe na medida em que o sentimos, e só o sentimos como consequência de certos modos pelos quais nosso organismo está regulado”¹⁰¹.

Uma das técnicas das quais o homem faz uso para afastar seu sofrimento encontra-se nos deslocamentos da libido (princípio do prazer) que o aparelho psíquico viabiliza e, através dos quais, sua função ganha tanta flexibilidade. A frustração do mundo externo é atenuada ao reorientar os objetivos instintivos. Para tanto, ela conta com o amparo da sublimação dos instintos. “Obtém-se o máximo quando se consegue intensificar suficientemente a produção de prazer a partir das fontes do trabalho psíquico e intelectual”¹⁰².

Com o objetivo de exemplificar a satisfação por meio da sublimação dos instintos humanos¹⁰³, Freud menciona a satisfação do cientista em solucionar problemas, desvendar enigmas ou descobrir a verdade. Ou, ainda, do artista em criar, em dar corpo às suas fantasias, atividades que possuem uma qualidade especial, apenas para citar dois exemplos¹⁰⁴. Transportando a teoria de Freud para o Direito, o exemplo seria o advogado que consegue a implementação do direito do seu cliente.

Como visto, o sofrimento provém de três fontes: o poder superior da natureza, a fragilidade de nossos próprios corpos e a inadequação das regras que procuram

¹⁰⁰ Freud destaca ainda: “Contra o sofrimento que pode advir dos relacionamentos humanos, a defesa mais imediata é o isolamento voluntário, o manter-se à distância das outras pessoas. A felicidade passível de ser conseguida através desse método é, como vemos, a felicidade da quietude. Contra o temível mundo externo, só podemos defender-nos por algum tipo de afastamento dele, se pretendermos solucionar a tarefa por nós mesmos”. FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 85.

¹⁰¹ FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 85.

¹⁰² FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 87.

¹⁰³ Observa Freud: “A atividade profissional constitui uma fonte de satisfação especial, se for livremente escolhida, isto é, se, por meio da sublimação, tornar possível o uso de inclinações existentes, de impulsos instintivos persistentes ou constitucionalmente reforçados. No entanto, como caminho para a felicidade, o trabalho não é altamente prezado pelos homens. Não se esforçam em relação a ela como o fazem em relação a outras possibilidades de satisfação. A grande maioria das pessoas só trabalha sob a pressão da necessidade, e essa natural aversão humana ao trabalho suscita problemas sociais extremamente difíceis”. FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 88.

¹⁰⁴ FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 87.

ajustar os relacionamentos mútuos dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade. Contudo, ao considerar o quanto o indivíduo é malsucedido no campo de prevenção do sofrimento, surge a suspeita de que a própria constituição psíquica humana contribui para tal feito. A partir dessa possibilidade, um argumento que se sustenta é o de que “[...] nossa civilização é em grande parte responsável pela nossa desgraça e que seríamos muito mais felizes se a abandonássemos e retornássemos às condições primitivas”¹⁰⁵.

Este argumento é surpreendente, independentemente de como é possível definir civilização, porque “constitui fato incontroverso que todas as coisas que buscamos a fim de nos protegemos contra as ameaças oriundas das fontes de sofrimento, fazem parte dessa mesma civilização”¹⁰⁶.

No entendimento de Freud¹⁰⁷, a civilização é assim descrita:

[...] a soma integral das realizações e regulamentos que distinguem nossas vidas das de nossos antepassados animais, e que servem a dois intuítos, a saber: o de proteger os homens contra a natureza e o de ajustar os seus relacionamentos mútuos.

Para Freud, a vida humana em comum só é possível quando uma maioria, mais forte do que qualquer indivíduo apartado, se reúne e permanece unida em face dos indivíduos apartados. Logo, “a substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização”¹⁰⁸. Constitui essência da civilização o fato de os membros da comunidade se restringirem em suas possibilidades de satisfação, ao passo que o indivíduo desconhece tais restrições. Assim, sinaliza Freud: “A primeira exigência da civilização, portanto, é a da justiça, ou seja, a garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo”¹⁰⁹.

¹⁰⁵ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 93.

¹⁰⁶ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 93.

¹⁰⁷ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 96.

¹⁰⁸ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 101.

¹⁰⁹ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 102.

O desenvolvimento da civilização impõe restrições a ela, e a justiça exige que ninguém fuja a essas restrições. Não pairam dúvidas de que o homem sempre reivindicará sua liberdade individual em face da vontade do grupo.

Grande parte das lutas da humanidade centraliza-se em torno da tarefa única de encontrar uma acomodação conveniente - isto é, uma acomodação que traga felicidade - entre essa reivindicação do indivíduo e as reivindicações culturais do grupo, e um dos problemas que incide sobre o destino da humanidade é saber se tal acomodação pode ser alcançada por meio de alguma forma específica de civilização ou se esse conflito é irreconciliável¹¹⁰.

A sociedade civilizada se vê, constantemente, ameaçada de desintegração dada a mútua hostilidade primária dos seres humanos, cuja existência da inclinação para a agressão forçam a civilização a um grau elevado de dispêndio de energia. A luta e a competição são indispensáveis numa civilização, e há que se concordar. No entanto, a oposição “não é necessariamente inimizade; simplesmente, ela é mal empregada e tornada uma *ocasião* para a inimizade” (grifo do autor)¹¹¹.

A partir da construção psicanalítica de Freud, é possível afirmar que os dois crimes e os dois interditos inaugurais da civilização são o parricídio e o incesto. Considerando que a civilização impõe sacrifícios tão grandes, não somente à sexualidade do homem (temor ao incesto), mas também à sua agressividade, é possível melhor compreender porque lhe é tão árdua a tarefa de ser feliz nessa civilização. Na realidade, o homem primitivo se achava em melhor situação, ao não conhecer restrições ao seu instinto. Em contrapartida, o homem civilizado trocou um fragmento de suas possibilidades de felicidade por uma parcela de segurança¹¹².

Freud defende, com veemência, que “[...] a inclinação para a agressão constitui, no homem, uma disposição instintiva original e auto subsistente e [...] de que ela é o maior impedimento à civilização”¹¹³. Surge, então, outra questão: Por quais meios a civilização utiliza-se para coibir a agressividade que se lhe opõe, tornando-a menos

¹¹⁰ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 102.

¹¹¹ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 117.

¹¹² FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 119.

¹¹³ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 125.

ofensiva e, quem sabe, até mesmo suprimi-la? A psicanálise de Freud aponta um caminho:

A tensão entre o severo superego e o ego, que a ele se acha sujeito, é por nós chamada de **sentimento de culpa**; expressa-se como uma necessidade de punição. A civilização, portanto, consegue dominar o perigoso desejo de agressão do indivíduo, enfraquecendo-o, desarmando-o e estabelecendo no seu interior um agente para cuidar dele, como uma guarnição numa cidade conquistada¹¹⁴ (grifo nosso).

Sendo assim, torna-se inafastável a suposição de que “**o sentimento de culpa do homem se origina do complexo edipiano** e foi adquirido quando da morte do pai pelos irmãos reunidos em bando” (grifo nosso)¹¹⁵. Naquela circunstância, um ato de agressão não foi suprimido, porém executado. Foi, no entanto, “o mesmo ato de agressão cuja repressão na criança se imagina ser a fonte de seu sentimento de culpa”¹¹⁶.

Após praticar uma má ação, o sentimento de culpa se transforma em **remorso**. Segundo Freud:

Esse remorso constitui o resultado da ambivalência primordial de sentimentos para com o pai. Seus filhos o odiavam, mas também o amavam. Depois que o ódio foi satisfeito pelo ato de agressão, o amor veio para o primeiro plano, no remorso dos filhos pelo ato. Criou o superego pela identificação com o pai; deu a esse agente o poder paterno, como uma punição pelo ato de agressão que haviam cometido contra aquele, e criou as restrições destinadas a impedir uma repetição do ato¹¹⁷.

Portanto, Freud conclui que o sentimento de culpa é o mais importante problema no desenvolvimento da civilização e, que o preço que se paga pelo avanço, em termos de civilização, é uma perda de felicidade pela exacerbação do sentimento de culpa¹¹⁸. Desta forma, ensina Freud:

¹¹⁴ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 127.

¹¹⁵ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 134.

¹¹⁶ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 134.

¹¹⁷ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 135.

¹¹⁸ Adverte Freud: “O que começou em relação ao pai é completado em relação ao grupo. Se a civilização constitui o caminho necessário do desenvolvimento, da família à humanidade como um todo, então, em resultado do conflito inato surgido da ambivalência, da eterna luta entre as tendências de amor e de morte, acha-se a ele inextricavelmente ligado um aumento do sentimento

[...] é bastante concebível que tampouco o sentimento de culpa produzido pela civilização seja percebido como tal, e em grande parte permaneça inconsciente, ou apareça como uma espécie de *mal-estar*, uma insatisfação, para a qual as pessoas buscam outras motivações (grifo do autor)¹¹⁹.

Ao encaminhar as considerações finais, Freud conclui suas ideias notavelmente:

A questão fatídica para a espécie humana parece-me ser saber se, e até que ponto, seu desenvolvimento cultural conseguirá dominar a perturbação de sua vida comunal causada pelo instinto humano de agressão e autodestruição. Talvez, precisamente com relação a isso, a época atual mereça um interesse especial. Os homens adquiriram sobre as forças da natureza um controle tal, que, com sua ajuda, não teriam dificuldades em se exterminarem uns aos outros, até o último homem. Sabem disso, e é daí que provém grande parte de sua atual inquietação, de sua infelicidade e de sua ansiedade¹²⁰.

A teoria desenvolvida por Freud, nesta obra, data de pouco menos de cem anos, no entanto, se for transportada para os dias contemporâneos, percebe-se que a teoria continua atual, sendo possível, até mesmo, afirmar que continua bastante atual e talvez mais atual do que há quase cem anos atrás. A busca pela felicidade é perquirida cada vez mais e intensamente no século XXI, da maneira que Freud jamais pode imaginar, mesmo considerando a genialidade das suas ideias e sua audaz teoria da época.

A partir das descobertas assombrosas de Freud sobre o “universo inconsciente” humano e todas as suas repercussões sobre a vida do indivíduo, é inaugurada a Psicanálise, que traz um novo olhar para o entendimento subjetivo do sujeito. Nesse sentido, a proposição para o Direito é que a subjetividade possa encontrar um caminho de reinscrição na compreensão da relação dos indivíduos, sujeitos e operadores do Direito, com a lei e, no que lhe concerne, resgatar o significado simbólico desta e a origem de sua legitimidade psíquica, que lhe conferem, subjetiva e objetivamente, o poder e a autoridade. A trajetória passa pela minoração da distância não só entre o Direito e a Psicanálise, mas também em relação a outras áreas do conhecimento e à

de culpa, que talvez atinja alturas que o indivíduo considere difíceis de tolerar”. FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 135-136.

¹¹⁹ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 138.

¹²⁰ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 147.

coletividade. Nesse sentido, como oportunamente referiu Edgar Morin¹²¹, não se trata de destruir nenhum saber, mas, sim, de religar saberes – consolidados e reconhecidos pela ciência através dos séculos.

No próximo capítulo é abordada a importância da Psicologia Jurídica no ensino do Direito, partindo da Resolução nº 5 do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito no Brasil, no que toca à inclusão da disciplina de Psicologia, potencializando uma leitura interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia, sob o enfoque psicanalítico freudiano, no âmbito acadêmico do Direito.

¹²¹ MORIN, Edgar. **Ensinar a viver**: um manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 117.

3 DIREITO E PSICOLOGIA: UMA LEITURA INTERDISCIPLINAR

Nesta etapa da pesquisa, desenvolve-se o conceito de Psicologia Jurídica, disciplina que adquiriu status diferenciado a partir da aplicação da Resolução nº 5 do Ministério da Educação, a partir de 2018, ao incluir o ensino da Psicologia nos programas acadêmicos dos cursos de Direito, bem como se mostra seu aspecto histórico, sua importância, seus múltiplos enfoques e principais atribuições dos profissionais dessa área.

3.1 A aplicação da resolução nº 5 e o ensino do direito

Neste primeiro subcapítulo apresenta-se a forma como está estruturado e é desenvolvido o estudo da Psicologia, nos cursos de graduação em Direito, com base na lei pátria vigente.

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Anexo A), editada pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, por meio do artigo 5º, inciso I:

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, **Psicologia** e Sociologia (grifo nosso)¹²².

A partir da aplicação da Resolução nº 5 do Ministério da Educação, que eleva o mérito do ensino de disciplinas dos campos filosófico e humanístico, no caso deste estudo, da Psicologia, nos Cursos de Graduação em Direito, é possível observar a potencialização de uma leitura interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia, no âmbito

¹²² BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3VRq1IP>. Acesso em: 03 dez. 2022.

acadêmico do Direito. Desta forma, passa-se ao estudo da Psicologia no domínio dos cursos de Direito no país.

A Psicologia e o Direito são duas disciplinas muito diferentes, que abordam a solução dos problemas de maneiras, também, muito diferentes. Geralmente, o Direito tende a ser dogmático, e a Psicologia tende a ser baseada empiricamente. Essa dicotomia sugere que o Direito está baseado nos precedentes. O princípio de *stare decisis*, manter a decisão, está no cerne da lei. A lei se baseia, diversas vezes, em decisões legais anteriores e é resistente a mudar aquelas decisões anteriores. O sistema legal apresenta-se hierarquicamente organizado, com regras e procedimentos específicos. A Psicologia, por sua vez, tem seu foco na reunião de inúmeras informações, com conclusões que podem ser modificadas ao longo do tempo, pois a pesquisa examina uma determinada questão, segundo diferentes perspectivas¹²³.

O Direito e a Psicologia também diferem, pois, enquanto a Psicologia é descritiva, o Direito é prescritivo. A Psicologia descreve o comportamento humano, o Direito prescreve como os humanos devem se comportar. Outra diferença fundamental entre ambas é que a Psicologia é *nomotética* e o Direito é *ideográfico*. A Psicologia focaliza o agregado ou as teorias amplas que podem ser generalizadas para inúmeros casos. O Direito focaliza um caso individual ou um padrão específico de fatos. Por fim, a Psicologia tende a ser mais probabilística, uma vez que defende a probabilidade de um determinado fato ocorrer; já o Direito tende mais a ser definitivo, uma vez que tenta ser direto, certo: o réu é culpado ou inocente; cada uma das evidências ou provas é admissível ou não é admissível¹²⁴.

Importante é salientar que todas essas diferenças apontadas por Huss são superficiais de certo modo porque são conceituadas como uma dicotomia e não uma dimensão, mas que proporcionam ao leitor uma visão geral de ambas as disciplinas em estudo.

Em 2001, a *American Psychological Association* (APA) ofereceu como referência uma lista de 53 divisões de áreas na Psicologia, demonstrando a riqueza dos campos na Psicologia, especificamente nas áreas prática e de pesquisa, dentre

¹²³ HUSS, Matthew T. **Psicologia forense**: pesquisa, prática clínica e aplicações. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 33.

¹²⁴ HUSS, Matthew T. **Psicologia forense**: pesquisa, prática clínica e aplicações. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 34.

as quais se destaca a Psicologia Jurídica, tema central deste capítulo. Trindade, em 2009, afirmava que “a psicologia jurídica é uma disciplina ainda por construir”¹²⁵ e, passados alguns anos, é possível dizer que ainda hoje, a psicologia jurídica ainda está em processo de construção, muito embora tenha evoluído consideravelmente como disciplina no campo da Psicologia e do Direito.

Como profissão, no Brasil, a Psicologia somente foi regulamentada em 1962, pela Lei nº 4.119¹²⁶, que dispôs sobre os cursos de formação em Psicologia, uma disciplina em constante processo de construção. No entanto, no próximo subcapítulo é possível observar que, o primeiro psicólogo a aplicar os princípios psicológicos ao direito, em sua obra *Na posição de testemunha*, foi Hugo Munsterberg, em 1908¹²⁷.

Não obstante, não é difícil perceber que o Direito e a Psicologia possuem um destino comum, pois ambos tratam do comportamento humano. Nesse sentido, destaca Trindade:

[...] a psicologia e o direito parecem dois mundos condenados a entender-se. A psicologia vive obcecada pela compreensão das chaves do comportamento humano. O direito é o conjunto de regras que busca regular esse comportamento, prescrevendo condutas e formas de soluções de conflitos, de acordo com as quais deve se plasmar o contrato social que sustenta a vida em sociedade¹²⁸.

Em tempos contemporâneos, uma certeza é possível, os saberes individualizados e disciplinários já não encontram mais espaço nem eco, pois os dias atuais destacam-se pela complexidade e pela absoluta globalização. Diante disto, a teoria do direito deve atender à premência do processo de integração dos conhecimentos sociais e das áreas humanísticas. Direito e Psicologia hão de relacionar-se porque tratam da conduta humana. Afinal, o objetivo último de toda ciência é diminuir o sofrimento humano¹²⁹.

¹²⁵ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 21.

¹²⁶ BRASIL. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em: <https://bit.ly/2KqkCV>. Acesso em: 03 dez. 2022..

¹²⁷ HUSS, Matthew T. **Psicologia rorense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 24.

¹²⁸ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 21-22.

¹²⁹ Mais adiante, complementa o autor: Apesar dos indicadores de convergência entre direito e psicologia no sentido da construção de uma área no espaço de tangência interdisciplinar, há aqueles que continuam a afirmar a impossibilidade da formulação psicojurídica, alegando que direito e psicologia pertencem a mundos muito diferentes: a psicologia, ao mundo do ser, o direito,

A Psicologia Jurídica é a disciplina que abarca o estudo dos aspectos psicológicos no campo do Direito, e que atende à Resolução nº 5 de 2018 do Ministério da Educação, referida anteriormente. Ela é reconhecida como especialidade pelo Conselho Federal de Psicologia há quatorze anos. Como tal, ainda é uma das especialidades mais recentes no Brasil e, por isso, tem sido alvo de inúmeras discussões acerca das múltiplas solicitações convergidas a quem atua no campo interdisciplinar¹³⁰. Muito embora tenha havido uma ampliação do trabalho do psicólogo jurídico na última década, a demanda ainda é muito associada ao exercício da avaliação psicológica, em que o profissional busca diagnosticar as condições psicológicas dos sujeitos em conflito com a lei. Deste modo, o psicólogo busca desmistificar esse rótulo, adquirido ao longo da história, implementando outras ações e práticas no contexto jurídico¹³¹.

A definição de Psicologia Jurídica ainda é debatida entre os psicólogos e estudiosos da área, no entanto todos convergem no mesmo sentido, isto é, a aplicação da psicologia clínica ao Poder Judiciário. Huss afirma que “O papel do psicólogo forense é na verdade muito simples e direto: os psicólogos forenses auxiliam o sistema legal”¹³². Percepção semelhante apresenta Altoé, que define o trabalho da Psicologia Jurídica como o “de informar, apoiar, acompanhar e dar orientação pertinente a cada caso atendido nos diversos âmbitos do Sistema Judiciário”¹³³ prestando auxílio aos profissionais do Direito. Brito disserta que, no princípio, a Psicologia Jurídica era solicitada essencialmente, pelo Poder Judiciário, para a realização de exames e avaliações. Já, atualmente, a autora entende que a especialidade busca expor aos operadores do Direito uma determinada situação sob outro olhar que não o do Direito,

ao mundo do dever-ser; a psicologia assentada na relação de causalidade, o direito, no princípio da finalidade. Essa linha de pensamento, por vezes referenciada à distinção entre as ciências naturais e as ciências do espírito, esquece que o homem, na verdade, é cidadão de dois mundos e pertence, simultaneamente, ao reino do ser e do dever-ser. TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 23.

¹³⁰ BRITO, L. Anotações sobre psicologia jurídica. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, DF, v. 32, p. 194-205, 2012.

¹³¹ AGUIAR, A. A Psicologia jurídica e políticas públicas no campo da reinserção social de reclusos. *In*: CRUZ, R. *et al.* (org.). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 259-271.

¹³² HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa.. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 23.

¹³³ ALTOÉ, S. Atualidade da psicologia jurídica. *In*: BASTOS, R. (org.). **Psicologia, microrrupturas e subjetividade**. Rio de Janeiro: E-papers, 2003. p. 118.

mas o da Psicologia¹³⁴. Por último, e não menos importante, tem-se a definição de Pinheiro:

A psicologia jurídica pode ser definida como o estudo do comportamento juridicamente relevante de pessoas e grupos em um ambiente regulado pelo direito. Também pode ser definida como o estudo do nascimento, da evolução e da modificação da regulação jurídica, de acordo com os interesses dessas pessoas e grupos sociais¹³⁵.

Ao comparar a definição de Pinheiro com o primeiro conceito apresentado, ou seja, “os psicólogos forenses auxiliam o sistema legal”¹³⁶, apesar dos doutrinadores confluírem na mesma direção, a conceituação de Pinheiro, em 2022, já demonstra um sentido mais amplo do que a designação de Huss, uma vez que a autora aborda o estudo de comportamento juridicamente relevante, regulado pelo direito. A impressão que causa o conceito de Pinheiro é de amplitude do campo da psicologia jurídica.

Em recente tese de doutorado, intitulada *Psicologia Jurídica, forense e judiciária: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade*, Oliveira propõe que se faça a distinção, com clareza, dos três termos mencionados em seu título: (i) *Psicologia jurídica* o termo mais amplo, que inclui os outros dois, e significa simplesmente a área formada pela interseção entre a psicologia e o direito; (ii) *psicologia forense* é termo mais restrito, contido no anterior, e é reservado para indicar a atuação do psicólogo no fórum, auxiliando o magistrado ou as partes de uma lide judicial; e (iii) *psicologia judiciária* é termo ainda mais restrito, contido, por sua vez, no anterior, e que indica a atuação do psicólogo forense especificamente sob convocação do juiz e, por consequência, sob imposição de imparcialidade¹³⁷.

¹³⁴ BRITO, L. Reflexões em torno da psicol. pgia jurídica. *In*: CRUZ, R. *et al.* (org.). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 09-17.

¹³⁵ “No entanto, acreditamos que essas definições, mesmo que aparentemente abrangentes de todas as possibilidades no âmbito da intercessão entre direito e psicologia, são incompletas se pensarmos na psicologia jurídica em três dimensões: a psicologia do direito, a psicologia no direito e a psicologia para o direito”. Na sequência, a autora explana um pouco cada uma dessas três dimensões, que também são apontadas por Trindade. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 14-15. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹³⁶ HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Revisão técnica: José Geraldo Vernet Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 23.

¹³⁷ OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade**. f. 61-72. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

A doutrina pesquisada é unânime no sentido de diferenciar a terminologia utilizada quanto ao termo psicologia jurídica, assim como distingue Oliveira. Os doutrinadores fazem questão de esclarecer esta diferenciação, pois se trata de fato corriqueiro haver falta de clareza e, muitas vezes, até certa confusão, quando o assunto é conceituar a psicologia jurídica. Para fins deste estudo, utiliza-se o termo psicologia jurídica, contudo é importante salientar que existem doutrinadores que fazem uso da terminologia *psicologia forense* para referir-se à psicologia jurídica, especialmente os ingleses, enquanto a terminologia psicologia jurídica é predominante entre os doutrinadores de língua espanhola.

A psicologia jurídica é um campo essencialmente interdisciplinar, formado pela interseção entre psicologia e direito. No entanto, conforme aponta Souza e Scherer, é útil distinguir tal expressão de outras que lhe são adjacentes, como psicologia forense e psicologia judiciária¹³⁸. Segundo Oliveira, “A Psicologia Jurídica inclui toda a aplicação do saber psicológico a questões relacionadas ao saber do Direito”¹³⁹. Trata-se, portanto, de termo amplíssimo, que abrange os outros dois. No outro extremo, tem-se a psicologia judiciária, assim conceituada por Oliveira:

A Psicologia Judiciária corresponde à prática profissional do psicólogo [...] ‘sob imediata subordinação à autoridade judiciária’. O psicólogo judiciário atua a serviço e a mando da Justiça, tem a obrigação de assumir o objetivo de auxiliar uma decisão judicial e, por isso, submete-se ao princípio da imparcialidade, condição imanente a que uma decisão possa ser expressão de justiça¹⁴⁰.

Para ser fiel à distinção de Oliveira, no meio do caminho, entre a psicologia jurídica e a psicologia judiciária, tem-se a psicologia forense. Esta, por sua vez:

[...] abarca todas as atuações passíveis de serem levadas à apreciação do juízo, que sejam realizadas no âmbito de um processo ou procedimento em andamento no Foro, quer meramente vislumbrem tal destino, mas que são realizadas sob a ética da relação profissional e cliente/usuário de serviço público, em que o psicólogo assume o

¹³⁸ SOUZA, André Peixoto de; SCHERER, Daniel Corteline. **Psicologia jurídica**. Curitiba: InterSaberes, 2020. p. 219.

¹³⁹ OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária**: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade. f. 61. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

¹⁴⁰ OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária**: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade. f. 65. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

objetivo de influenciar uma decisão judicial a partir do interesse do envolvido a quem atende¹⁴¹.

Cabe salientar que na atuação da psicologia forense não há a imposição de imparcialidade, como acontece na psicologia judiciária, isso porque a psicologia forense abrange a atuação do assistente técnico e do perito judiciário, ao contrário da psicologia judiciária, em que a atuação corresponde apenas ao último, isto é, ao perito judiciário. A atuação do psicólogo forense está ligada ao fórum, direta ou indiretamente; e abrange tanto o trabalho do psicólogo que auxilia diretamente o magistrado quanto o trabalho do psicólogo que auxilia uma das partes do processo¹⁴².

Na atualidade, apesar da distinção terminológica, no direito tem sido mais frequente a utilização do termo psicologia jurídica, pois esta possui um sentido mais amplo e abarca a psicologia forense e judiciária, enquanto a expressão psicologia judicial tem sido mais comum no âmbito da psicologia. Ainda assim, para fins exclusivamente didáticos, Trindade apresenta os aspectos diferenciados que definiram a psicologia jurídica e a psicologia judicial ou forense, conforme é possível observar no quadro 1:

Quadro 1 - Diferenças entre psicologia jurídica e psicologia judicial ou forense

CONCEPÇÕES: (aspectos)	Psicologia Jurídica	Psicologia Forense ou Judicial
Psicologia	Psicologia Coletiva Psicologia Teórica	Psicologia Individual Psicologia Aplicada
Objetivos	Fundamentação psicológica e social do Direito: Origem do Direito, Sentimento Jurídico, Evolução das Leis.	Componentes Psicológicos da prática judicial: Psicologia Criminal Psicologia do Testemunho Psicologia dos profissionais da lei.
Relações: Com o Direito com outras ciências	Filosofia do Direito Sociologia, Antropologia	Prática Profissional do Direito Psicopatologia Forense e Ciências Naturais

Fonte: Trindade (2009, p. 25)¹⁴³

A partir da análise do quadro 1 e considerando a interlocução de saberes que permeia as áreas de conhecimento no século contemporâneo, parece haver chegado o momento de extirpar da psicologia o estatuto de ciência meramente auxiliar do

¹⁴¹ OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade.** f. 68-69. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

¹⁴² SOUZA, André Peixoto de; SCHERER, Daniel Corteline. **Psicologia jurídica.** Curitiba: InterSaber, 2020. p. 220-221.

¹⁴³ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 25.

direito, e constituí-la num campo próprio da aplicação do direito. Isto exige “uma tomada de consciência epistêmica que obriga a criação de um verdadeiro espaço de interlocução, de transdisciplinaridade, que não é nem metapsicológico, nem metajurídico, mas a um só tempo psicojurídico”¹⁴⁴.

Para uma melhor compreensão da Psicologia Jurídica, é importante, didaticamente, distingui-la em inserções no âmbito penal/criminal e no âmbito cível. Essa divisão advém de uma separação legal entre o Direito Penal e Civil, cujos propósitos divergem e, conseqüentemente, trazem diferenças ao papel do psicólogo que desenvolve trabalhos voltados para um ou para outro âmbito¹⁴⁵.

O Direito Penal tem seu foco nos atos contra a sociedade, e é o Estado que assume a responsabilidade de se encarregar dos assuntos criminais por meio de oficiais da lei e promotores, cabendo a estes julgar o que será, ou não, julgado como crime e quais condutas serão passíveis de punição. O foco do Direito Penal é punir os infratores para manter um senso de justiça na sociedade e prevenir o crime. O Direito Civil, por sua vez, se refere aos direitos e reparações privados ou individuais, e toda violação da lei civil é considerada ofensa contra um indivíduo¹⁴⁶.

Dentre as atuações mais comuns da Psicologia Jurídica na prática forense no direito civil e no direito penal, Huss aponta as principais. No Direito Penal a atuação abrange avaliação de risco no momento da sentença; inimputabilidade e responsabilidade criminal; capacidade para se submeter a julgamento; tratamento de agressores sexuais e transferência do jovem para o tribunal adulto. No que diz respeito à atuação do psicólogo jurídico no Direito Civil a atuação profissional engloba guarda dos filhos; responsabilidade civil; danos pessoais, indenização a trabalhadores e capacidade para tomar decisões médicas¹⁴⁷. No âmbito do Direito Civil, Lago e Nascimento sugerem uma subdivisão em Direito de Família, Direito da Criança e do Adolescente e Direito do Trabalho, justificando-a por se tratar de varas diferentes nas

¹⁴⁴ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 26.

¹⁴⁵ LAGO, Vivian de Medeiros; NASCIMENTO, Tauany Brizolla Flores do. As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. *In*: VASCONCELLOS, Sílvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces: um panorama atual**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016.

¹⁴⁶ HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 26-27.

¹⁴⁷ HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 26.

execuções dos processos. As autoras apontam as principais demandas em cada uma destas subdivisões:

No **Direito de Família** observa-se a solicitação de um psicólogo jurídico, principalmente, em casos de divórcio litigioso, disputa de guarda e regulamentação do direito de convivência. Nessas situações, o psicólogo contribui com os operadores do Direito fornecendo informações sobre a dinâmica familiar dos envolvidos no conflito, auxiliando nas decisões judiciais. [...] No **Direito da Criança e do Adolescente** nota-se a demanda de um psicólogo nos casos de adoção e destituição do poder familiar; percebe-se também o trabalho de psicólogos com adolescentes autores de atos infracionais. [...] Ainda dentro da área do Direito Civil, é possível a atuação do psicólogo nos contextos ligados ao Direito do Trabalho, em questões relacionadas a acidentes de trabalho e requerimento de indenizações. Dessa maneira, o psicólogo trabalha na realização de perícias com a finalidade de verificar se existem danos psicológicos causados por doenças ou acidentes relacionados ao trabalho. Cabe ao psicólogo observar a possibilidade de simulação e/ou exagero dos sintomas por parte do trabalhador com a intenção de aumentar o valor indenizatório (grifo das autoras).¹⁴⁸

Realizada a apresentação das diferentes definições e das áreas de atuação da Psicologia Jurídica no que toca o Ensino do Direito no Brasil, é possível observar que a psicologia jurídica não é apenas uma simples justaposição da psicologia com o direito. Assim como duas figuras quadradas não fazem uma redonda, a psicologia jurídica não é a soma de dois ramos diferentes do conhecimento unidos por um objeto comum, mas um espaço complexo, um produto da transdisciplinaridade. Direito e Psicologia são duas disciplinas irmãs que nascem com o mesmo fim e compartilham o mesmo objeto de estudo: o homem e seu comportamento. A Psicologia, por meio da psicologia jurídica, é fundamental ao Direito e, mais do que isso, essencial para a Justiça¹⁴⁹.

No ponto seguinte deste trabalho apresenta-se a importância da Psicologia Jurídica no âmbito do Direito, bem como um pouco de sua história de surgimento,

¹⁴⁸ LAGO, Vivian de Medeiros; NASCIMENTO, Tauany Brizolla Flores do. As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. *In*: VASCONCELLOS, Sílvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces: um panorama atual**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016. p. 19-25.

¹⁴⁹ Complementa o autor: "Por qualquer lado que se olhe o vasto panorama jurídico, fica estampada a importância da Psicologia Jurídica para os operadores do direito. Da lei aos costumes, da doutrina à jurisprudência, a Psicologia Jurídica permeia todos os ramos do direito, do cível ao crime, do administrativo ao trabalhista, do direito material ao processual". TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 30-34.

ainda que de maneira breve, porém de forma notável, a ponto de influenciar, até os dias de hoje, os domínios da Psicologia e, especialmente, o Direito.

3.2 A importância da psicologia jurídica

Nesta etapa do estudo, para falar da importância da Psicologia Jurídica, se faz necessário dissertar sobre a história da Psicologia, especialmente da Psicologia Moderna até, enfim, chegar à origem da Psicologia Jurídica. Isto, pois, entender o passado é o caminho para explicar o presente.

As razões precedentes para o estudo da história são, por si só, suficientes para justificar o estudo da história da psicologia, porém há outras tantas ainda. Primeiro, comparada a outras ciências, a psicologia ainda está na tenra infância, já que tem pouco mais de cem anos de idade. Uma segunda razão, é que seu campo de estudo ainda está às voltas com muitas das mesmas questões que o ocupavam há um século. À vista disso, uma questão importante e, ainda, objeto de estudo é a possibilidade de haver herança de traços como a inteligência, a esquizofrenia e outras doenças mentais, tais como a depressão, demência, por exemplo. Uma razão terceira, para o estudo da história da psicologia, é que ela pode propiciar certa coesão em um campo que se diversificou e se tornou altamente especializado. Apesar de sua juventude, a psicologia no início século XX caracterizou-se pela falta de unidade. Por último, a compreensão da história da psicologia contribui para tornar acadêmicos e operadores da área um pensador mais crítico¹⁵⁰.

Conforme ensina Goodwin, conhecer a história contribui para que se tenha imunidade contra a crença de que o presente tem problemas insuperáveis, em relação aos “velhos tempos”. Cada Era tem seus problemas¹⁵¹. O conhecimento da história

¹⁵⁰ Acrescenta o autor: “O interesse pela história da psicologia tem crescido num ritmo constante desde meados da década de 60, muito em decorrência das iniciativas de Robert Watson. Ele ajudou a instituir organizações profissionais para historiadores da psicologia (seção 26 da APA, Cheiron), uma publicação especializada (*Journal of the History of the Behavioral Sciences*), um arquivo na *University of Akron* (*Archives of the History of American Psychology, AHAP*) e um programa de pós-graduação em história da psicologia na *University of New Hampshire*”. GOODWIN, C. James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 19-40.

¹⁵¹ Por exemplo, um problema muito recente da nossa Era e que acometeu toda a humanidade foi a pandemia de covid-19 em março de 2020, deflagrada pela alta transmissão e contaminação das pessoas pelo vírus SARS-COV-2, com surgimento na China, país de origem asiática. Um universo numeroso de pessoas foi contaminado e milhares de pessoas perderam suas vidas no mundo inteiro. No Brasil, a pandemia atingiu seu ápice em março de 2021 e meses subsequentes, porém em janeiro do mesmo ano já iniciou-se a vacinação das pessoas para adquirir imunidade contra a doença, iniciando a vacinação pelas pessoas idosas e profissionais da área da saúde, sendo

também contribui para reduzir a tendência a pensar que as realizações da atualidade representam uma culminância do progresso que se conseguiu em relação às realizações inferiores do passado¹⁵².

A psicologia compreende várias áreas de estudo que parecem ter pouco em comum, exceto o grande interesse na natureza e no comportamento humano. A única linha de trabalho que parece unir essas diversas áreas e abordagens e lhes dá um contexto coerente é sua história, ou seja, a evolução da psicologia ao longo do tempo como uma disciplina independente¹⁵³. Somente a exploração das origens da psicologia e o estudo do seu desenvolvimento é que proporcionam uma visão clara da natureza da psicologia atual¹⁵⁴.

As origens da área denominada psicologia podem ser determinadas em dois períodos distintos, com cerca de dois mil anos de distância um do outro. Portanto, a psicologia está entre as disciplinas mais antigas, bem como entre uma das mais novas¹⁵⁵. Pelo lado de existência ela é uma disciplina muito antiga, contudo, considerada como ciência ela ainda é muito jovem, porém com significativos estudos, descobertas e contribuições no campo das ciências. No mesmo sentido de Schultz, destaca Pinheiro:

estes últimos a linha de frente constante no combate da pandemia. O período pandêmico transformou a vida de todas as pessoas no mundo inteiro, desde rotinas simples até as atividades profissionais, que tornaram-se, na grande maioria e onde foi possível, de forma remota, online, home office. O normal deixou de ser o normal pré-pandemia, e pós-pandemia pode-se dizer que vivemos uma nova normalidade nos dias atuais. (Fonte: notícias veiculadas na mídia no mundo inteiro desde o início da pandemia, em 2020).

¹⁵² GOODWIN, C. James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 40.

¹⁵³ SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Tradução: Marília de Moura Zanella, Suely Sonoe Murai Cuccio e Cintia Naomi Uemura. São Paulo: Cengage Learning, 2017. p. 2-3.

¹⁵⁴ Quando a psicologia começou a se identificar como disciplina à parte na segunda metade do século XIX, visava a uma compreensão científica da experiência consciente humana, e pioneiros como Ebbinghaus, Wundt, Külpe, Wertheimer, Titchener, entre outros, estudaram fenômenos mentais como a memória, a atenção, a percepção e o pensamento. Nos Estados Unidos, os psicólogos também se voltaram para esses tópicos, deram-lhe um tratamento funcionalista e os investigaram intensamente nos primeiros anos do século XX. Então, surgiu Watson, e disse que o estudo da vida mental era acientífico e que todo mundo deveria ser behaviorista e estudar as relações entre os estímulos do ambiente e as reações individuais. Evidentemente, nem todos lhe deram ouvidos e demorou muito até que a mensagem de Watson produzisse efeitos significativos. [...] Mas depois da Segunda Guerra Mundial, os interesses começaram a mudar novamente, pondo o estudo dos processos cognitivos de novo na ordem do dia. Dessa vez, embora os métodos fossem diferentes, mais rigorosos, e os modelos se baseassem em um novo avanço tecnológico (o computador), os tópicos de interesse permaneceram os mesmos. GOODWIN, C. James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 475.

¹⁵⁵ SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Tradução: Marília de Moura Zanella, Suely Sonoe Murai Cuccio e Cintia Naomi Uemura. São Paulo: Cengage Learning, 2017. p. 3.

A psicologia possui uma longa pré-história, mas uma curta história como disciplina autônoma. Desde que os seres humanos vivem em grupos – e cremos que desde sempre foi fundamental para a espécie humana a vida em grupo, sob pena de perecimento da espécie – surgiu a necessidade de normas que regulamentassem a convivência em comum e, portanto, de sujeitos aptos à submissão a essas normas. No entanto, a configuração da psicologia como ciência, com objeto e método específicos, teve início somente no século XIX. Mesmo que o seu passado estivesse registrado já nas preocupações dos filósofos da Idade Antiga¹⁵⁶.

Na Idade Antiga do mundo ocidental é possível discernir dois períodos da Filosofia que coincidem com o que se denomina de primórdios da Psicologia ou de Psicologia pré-científica: o período cosmológico e o antropocêntrico. No período cosmológico buscou-se entender e explicar o cosmos. Tales de Mileto se destacou, então, por se ocupar com a transformação da natureza. Para ele, a substância ou elemento primordial era a água, que possibilitava a origem e a manutenção da vida. Com os Sofistas, originou-se o período antropocêntrico da filosofia. Iniciou-se então a preocupação com o homem. É de Protágoras a afirmação: “O homem é a medida de todas as coisas”. Para os Sofistas, importante não é somente o que o homem conhece, mas como ele conhece. Daí a ênfase atribuída por esses pensadores ao discurso: através dele é possível apresentar o mundo ao outro, convencê-lo acerca do que são as coisas, os fatos, os valores corretos. É possível dizer o que é a verdade por meio da persuasão¹⁵⁷.

É possível, de princípio, traçar ideias e fazer especulações a respeito da natureza e do comportamento humano já no século V a.C., quando Platão, Aristóteles e outros filósofos gregos discutiam muitas questões comuns aos psicólogos dos dias atuais. Entre essas ideias encontram-se alguns dos temas essenciais estudados nos cursos de psicologia: aprendizagem, memória, pensamento, motivação, percepção e comportamento anormal, somente para citar alguns pontos. Parece haver pouco debate entre os historiadores da psicologia que “os pontos de vista de nossos antepassados ao longo dos últimos dois mil e quinhentos anos estabeleceram a estrutura na qual praticamente todo o trabalho subsequente tem sido feito”¹⁵⁸. Dessa

¹⁵⁶ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 8. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁵⁷ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 8. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁵⁸ SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Tradução: Marília de Moura Zanella, Suely Sonoe Murai Cuccio e Cintia Naomi Uemura. São Paulo: Cengage Learning, 2017. p. 4.

forma, um início possível para o estudo da história da psicologia remete aos antigos textos filosóficos sobre problemas que mais tarde foram incluídos na disciplina formalmente conhecida como psicologia.

Ao considerar a filosofia como a “pedra fundamental” para o estudo da história da psicologia, como seu princípio pré-científico, é importante destacar alguns sofistas e sua ideia central para melhor compreendermos a psicologia como se conhece hoje e que caminho ela percorreu até tornar-se uma ciência. Dessa maneira, disserta Pinheiro:

Sócrates, o patrono da Filosofia, ao contrário dos Sofistas, acreditava que existia uma verdade única e imutável e que era possível chegar a ela através do autoconhecimento. Daí a célebre frase ‘Conhece-te a ti mesmo’, escrita na entrada do oráculo de Delfos, assumir destacada importância nesse período. Para Platão, existe uma dimensão das ideias, que pode ser contemplada pelos homens antes de estes ‘encarnarem’ e que deve ser buscada durante toda a sua vida. Esse plano é perfeito e imutável. O mundo que se vivencia nada mais seria que uma cópia distorcida da matriz original, que existe no plano das ideias. Aristóteles, ao contrário de seus antecessores, defendia que o conhecimento decorria de uma apreensão pela via dos órgãos dos sentidos. Esse filósofo abandonou a teoria dualista de Sócrates e Platão, no sentido da divisão entre alma e corpo, defendendo que o corpo é um instrumento da alma. A alma é subdividida em três unidades, quais sejam, a alma vegetativa, que exerce uma função nutritiva, a alma que controla os desejos e sensações e a unidade da alma – esta seria o próprio espírito –, que possui a faculdade da lógica. A unidade da alma seria independente do corpo e, portanto, imortal¹⁵⁹.

Na Idade Média surgiu o teocentrismo, como paradigma religioso e político. O conhecimento psicológico encontrava-se também acoplado à religião. A Igreja Católica dominava o conhecimento do mundo ocidental. Nesse período, destacaram-se Santo Agostinho e São Tomás de Aquino. No entanto, esses expoentes do pensamento filosófico medieval não se afastaram da filosofia antiga. Suas ideias centrais podem ser assim sintetizadas:

Santo Agostinho pregava a cisão entre alma e corpo com base nas ideias de Platão. Para ele, entretanto, a alma não era somente a morada da razão: ela configurava, também, um lugar habitado por Deus. Na visão de Santo Agostinho a alma era imortal, pelo fato de ligar o homem a Deus. **São Tomás de Aquino**, por sua vez, buscou a fundamentação de sua teologia em Aristóteles. Defendia a distinção entre essência e existência e considerava que o homem busca a perfeição da essência

¹⁵⁹ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 8. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

durante toda a sua existência. Essa busca seria direcionada a um encontro com Deus. Deus seria a junção da essência e da existência, portanto, a plenitude a ser alcançada (grifo do autor).¹⁶⁰

A Modernidade, por sua vez, se iniciou no século XVI, com vários acontecimentos que ajudaram a construir uma nova “visão de mundo”, *Weltanschauung*¹⁶¹. Com a Modernidade, o homem passou a ser ao mesmo tempo criador e a criatura do mundo que o cerca, daí o nascimento do antropocentrismo que reina até os dias de hoje. Nascia então o saber científico como obra humana. A Razão, e não mais a fé, tornou-se o norte para o agir do homem¹⁶².

A partir deste breve “olhar pelo retrovisor” para cerca de dois mil anos atrás, observando a evolução dos pensamentos e descobertas dos sofistas e estudiosos da época e, conseqüentemente, ao compreender as descobertas da filosofia, é fácil entender como o desenvolvimento da psicologia moderna ganhou um espaço vultoso. A distinção da psicologia moderna e suas raízes, isto é, os séculos que antecederam seus precursores intelectuais, não se relacionam tanto com os tipos de perguntas sobre a natureza humana, mas com os métodos para responder tais perguntas. São a abordagem e as técnicas empregadas que distinguem a antiga filosofia da psicologia moderna e marcam o surgimento da psicologia como uma área de estudo próprio, fundamentalmente científica¹⁶³.

¹⁶⁰ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 8. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁶¹ Dentre esses acontecimentos se destacaram a passagem do Feudalismo para o Capitalismo e o conseqüente surgimento da burguesia como classe social; a reforma protestante, que contestou a supremacia da igreja católica; as grandes navegações e a descoberta do “novo mundo” como possibilidade real e simbólica de ampliação dos horizontes; a invenção da imprensa e a possibilidade de difusão e democratização dos saberes. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 9. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁶² Destacaram-se nesse período filósofos como Montaigne, com seus ensaios sobre moral e política; Maquiavel, considerado o pai do pensamento político moderno; Bacon, que criou um método indutivo de investigação científica, fundado na observação dos fenômenos naturais; Descartes, que criou um método que leva o seu nome, método cartesiano, resumido na máxima “penso, logo existo”; Espinosa, racionalista radical, que criticava as superstições e acreditava na racionalidade transcendental e imanente que identificava Deus na natureza; Hobbes, que, na obra *Leviatã*, defendeu a ideia da passagem do “estado de natureza” ao “estado social” como forma de o homem pôr fim à guerra de “todos contra todos”; Locke, com a ideia de que o homem nasce como uma “tábula rasa” que necessita ser preenchida com as ideias adquiridas ao longo da vida e a partir das experiências; Rousseau, que criticou o racionalismo e defendeu a liberdade, especialmente no “contrato social” e no discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens”; e Kant, para quem o conhecimento era resultado da sensibilidade e do entendimento e que criou o “imperativo categórico”, segundo o qual o homem deve agir de tal forma que seu agir possa se tornar uma lei universal. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 9. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁶³ A nova disciplina da psicologia precisava de métodos precisos e objetivos para lidar com o assunto. A maior parte da história da psicologia, depois de sua separação das raízes filosóficas, é

Durante o último quarto do século XIX, ou seja, nos anos iniciais da evolução da psicologia como uma disciplina científica distinta, o rumo da nova área foi influenciado por Wilhelm Wundt (1832-1920). Psicólogo alemão, Wundt tinha ideias precisas em relação à forma que a nova ciência deveria ter. Ele estabeleceu as metas, o objeto de estudo, os métodos e os tópicos de pesquisa a serem investigados. Influenciado pelo espírito da época (pelos pensamentos filosóficos e fisiológicos vigentes), Wundt assumiu o papel de agente do *Zeitgeist*¹⁶⁴ e uniu as linhas do pensamento filosófico e científico. Dessa forma, Wundt é considerado o pai da psicologia moderna, sendo o fundador da disciplina acadêmica formal¹⁶⁵.

Wundt estava mesmo determinado a fundar uma nova ciência. No prefácio da primeira edição da sua obra *Princípios da psicologia fisiológica (Principles of physiological psychology)* [1873-1874], ele escreveu: “O trabalho que ora aqui apresento ao público consiste em uma tentativa de demarcar um novo domínio da ciência”. Assim sendo, seu objetivo foi promover a psicologia como uma ciência independente¹⁶⁶. Por último, é possível afirmar que a Ciência surgiu somente na Modernidade, passados dois mil e quinhentos anos de estudos, de acordo com o exposto até aqui.

De forma sucinta, é possível classificar a psicologia moderna em duas vertentes: uma vertente experimental e outra vertente psicodinâmica. A vertente experimental é aquela fundada por Wundt, que estuda os processos psicológicos básicos, dentre eles a aprendizagem, a memória, as sensações, a percepção, a

a do desenvolvimento contínuo de ferramentas, técnicas e métodos para atingir a precisão e objetividade crescentes, refinando não só as perguntas que os psicólogos faziam, mas também as respostas que obtinham. SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Tradução: Marília de Moura Zanella, Suely Sonoe Murai Cuccio e Cintia Naomi Uemura. São Paulo: Cengage Learning, 2017. p. 3-4.

¹⁶⁴ *Zeitgeist*. Tradução nossa: espírito da época. LANGENSCHIEDTS Universal-Wörterbuch Portugiesisch. Portugiesisch-Deutsch, Deutsch-Portugiesisch. Neubearbeitung: Langenscheidt GmbH, 1994. p. 415.

¹⁶⁵ Wundt instalou o primeiro laboratório, lançou a primeira revista especializada e deu início à psicologia experimental como ciência. Os temas de suas pesquisas, como sensação e percepção, atenção, sentimento, reação e associação, torram-se capítulos básicos de livros didáticos e são até hoje fontes inesgotáveis de estudo. Tanto que a maior parte da história da psicologia pós-wundtiana é caracterizada pela contestação ao seu ponto de vista da psicologia, fato que não desvaloriza sua importância nem seus feitos como seu fundador. SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Tradução: Marília de Moura Zanella, Suely Sonoe Murai Cuccio e Cintia Naomi Uemura. São Paulo: Cengage Learning, 2017. p. 66.

¹⁶⁶ SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Tradução: Marília de Moura Zanella, Suely Sonoe Murai Cuccio e Cintia Naomi Uemura. São Paulo: Cengage Learning, 2017. p. 67.

cognição, a motivação e as emoções. Já a segunda vertente, denominada psicodinâmica, tem como expoente máximo a psicanálise. Segundo disserta Pinheiro:

Psicanálise é um termo criado por Sigmund Freud para nomear o sistema de pensamento por ele descoberto e o método particular de psicoterapia pautado na exploração do inconsciente. O termo 'inconsciente', no presente contexto, pode ser definido pela negação do império da consciência. Assim sendo, significa o conjunto de processos mentais que não são conscientemente pensados, ou seja, que não estão sob o domínio da razão¹⁶⁷.

Ressalta-se, conforme afirmado anteriormente, que a psicanálise configura, ao mesmo tempo, um sistema de pensamento e um método psicoterápico¹⁶⁸. Cumpre ressaltar que a psicanálise é uma teoria científica da psique, indispensável a todas as ciências, e não somente ao direito e à psicologia. Ela serve ao entendimento da gênese de toda a construção humana, de todas as suas instituições, tais como a arte, a religião, a moral, etc.

Enfim, chega-se a origem da psicologia jurídica, área da psicologia bastante jovem ainda, como a própria natureza da psicologia, enquanto disciplina científica. Hugo Munsterberg é geralmente identificado como um dos primeiros psicólogos a aplicar os princípios psicológicos ao direito em seu livro *Na posição de testemunha* (1908). A partir de então, a psicologia, especificamente a prática da psicologia forense clínica (ou seja, a psicologia jurídica), começou a se desenvolver na América do Norte, durante o século XX, quando psicólogos foram chamados para aplicar seus conhecimentos ao sistema legal como testemunhas peritas¹⁶⁹. Atualmente, os psicólogos jurídicos ampliaram significativamente seu escopo de atuação no sistema

¹⁶⁷ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 374.

¹⁶⁸ Tomando como base a definição da psicologia baseada na ciência biológica, a fim de a ela contrapor uma definição de psicanálise, podemos definir mais precisamente a Psicanálise como o estudo dos processos mentais, especialmente os inconscientes, que se expressam nas mais diversas formas de comportamento. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 9. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁶⁹ O psicólogo alemão William Stern também direcionou o foco para a aplicação dos princípios psicológicos ao sistema legal por meio do estudo da identificação de testemunhas oculares no início dos anos de 1900. Contudo, a prática clínica da psicologia em sua relação com o sistema legal começou mais ou menos na mesma época. A prática clínica da psicologia forense se originou com Lightner Witmer e William Healy. Witmer começou como professor dos cursos de psicologia do crime no início dos anos 1900, e Healy fundou o Instituto Psicopático Juvenil de Chicago, em 1909, para tratar delinquentes juvenis. HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 24-25.

legal devido ao aumento de demandas, como se observa na próxima etapa do estudo, em que se abordam as atividades do psicólogo jurídico.

Ao analisar a história da Psicologia, por meio da construção de entendimentos sobre o que vem a ser o homem, ao longo de dois mil anos, pela Filosofia, é possível observar que a Psicologia foi fortemente influenciada pelas ideias dos sofistas ao longo do tempo e, fica fácil perceber a importância que a mesma tem para sua edificação como ciência, assim como também para outras áreas do conhecimento, como o Direito, a Sociologia, a Medicina, entre outras. Dessa forma, ressalta Pinheiro:

Podemos afirmar, portanto, que a psicologia estabeleceu uma espécie de elo entre os antigos questionamentos dos filósofos gregos acerca do comportamento humano e as hipóteses da biologia sobre os mesmos fenômenos. Podemos, também, situar a psicologia e a psicologia jurídica em uma espécie de divisa entre a filosofia e a biologia¹⁷⁰.

A psicologia jurídica, assim como a Psicologia, tem exercido um papel fundamental no Direito, uma vez que traz sua visão humanista e psicológica de entendimento do comportamento humano para dentro da visão positivista do Direito. Não se trata aqui de qual área é mais importante, porque todas as áreas do conhecimento são essenciais para que se desenvolva uma visão sistêmica do homem, e todas se complementam. Nesse sentido, Trindade destaca a importância da psicologia jurídica:

Parece não haver dúvida de que o sistema de justiça tem se aperfeiçoado em todos os sentidos ao longo do tempo. Isso é fruto do esforço de doutrinadores, legisladores, professores, magistrados e estudiosos, não só do Direito, mas também da Psicologia e de outros ramos do conhecimento. Entretanto, é razoável estimar que uma parte dos erros judiciais está associada ao desconhecimento de assuntos psicológicos essenciais. Se pretendemos aprimorar a Justiça e as Instituições, devemos conhecer os mecanismos psicológicos do comportamento humano. [...] Como acontece na medicina, onde um grande número de consultas se deve à busca de soluções para problemas psicológicos, também muitos conflitos jurídicos são decorrentes, motivados ou mantidos, por questões de natureza emocional e psicológica¹⁷¹.

¹⁷⁰ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 16. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁷¹ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 31.

Destarte, a contribuição da Psicologia é fundamental e imprescindível para o Direito, no que tange as suas mais diferentes áreas de atuação, a exemplo do Direito de Família, do Direito Penal, do Direito Civil, do Direito da Criança e do Adolescente, e assim por diante. No que diz respeito às questões de família, a Psicologia é fundamental nos casos de separação, divórcio, regulamentação de visitas, guarda e adoção. Há um manancial de problemas emocionais, tais como a raiva, o ciúme, o medo, o ódio, a retaliação ou a vingança de um cônjuge contra o outro; a Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um excelente exemplo disso. No Direito Penal, a começar pelo crime e suas motivações. Todo crime é o resultado grave de uma alteração do comportamento humano (conduta); o homicídio, por exemplo, é uma expressão emocional na conduta que exprime o comportamento criminoso carregado de sentimentos conflituosos; no parricídio, matricídio e no filicídio essas características podem ser ainda mais visíveis.

No âmbito do Direito Civil a psicologia é fundamental quando, por exemplo, trata da capacidade das pessoas, do agente da compra e venda ou da doação e, mais especificamente, da interdição, mormente quando a causa é doença mental ou psicológica. Por último, e não menos importante, no Direito Processual Penal, nos procedimentos de *oitiva de testemunhas*, na *veracidade de depoimentos*, no *interrogatório do réu*, e nas estratégias de convencimentos dos jurados, aspectos que, por si só, autorizam falar de uma verdadeira Psicologia do Júri¹⁷².

Como é possível constatar, os exemplos comentados, ainda que poucos, porém elementares no Direito, mostram que a “enciclopédia jurídica é também a enciclopédia da psicologia jurídica”¹⁷³. Por essa razão, Direito e Psicologia são duas disciplinas irmãs que nascem com o mesmo fim e compartilhem o mesmo objeto de estudo: o homem e seu comportamento. Ambas estão destinadas a servir o homem e a sociedade, bem como a promover um mundo mais justo e melhor. A Psicologia é fundamental ao Direito e, mais do que isso, essencial para a Justiça.

Enfim, a psicologia, de um modo geral, pode permitir ao homem conhecer melhor o mundo, os outros e a si próprio. A psicologia jurídica, por sua vez, pode auxiliar a compreender o *homo juridicus* e a aperfeiçoá-lo, mas também pode ajudar

¹⁷² TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 31-33.

¹⁷³ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 34.

a compreender as leis e as suas conflitualidades, principalmente as instituições jurídicas, e aprimorá-las também. A aproximação entre direito e psicologia, bem como a criação de um território transdisciplinar é uma verdadeira questão de Justiça.

Na próxima etapa de estudo, aborda-se o tema psicologia e seus múltiplos enfoques, em que é trazida a abordagem multidisciplinar e interdisciplinar da psicologia com o Direito, bem como se apresentam as principais atividades e responsabilidades da atuação do psicólogo jurídico, considerando que esta é a área da Psicologia que mais dialoga com o Direito.

3.3 A psicologia e seus múltiplos enfoques

Na atualidade, a abordagem de qualquer tema, mormente quando este se localiza no rol das chamadas ciências humanas, exige que se vá além da disciplina em foco para estabelecer uma espécie de diálogo com as demais disciplinas que lhe são afins, sob os mais diferentes aspectos. O diálogo entre o Direito e a Psicologia, tema proposto no presente trabalho, necessita uma discussão, ainda que breve, sobre os conceitos de multi, pluri, inter e transdisciplinaridade.

Desde o século XV a ciência passou por uma grande mudança em toda a sua estrutura, o que resultou em uma multiplicação de novos conhecimentos. A referida multiplicação teve início no período histórico do “Renascimento”, em decorrência, principalmente, da perda por parte da igreja do poder repressor que exercia sobre o homem. Dessa forma, pesquisas que foram até então condenadas e censuradas como blasfêmia, pela igreja, puderam ser desenvolvidas¹⁷⁴. Assim, a partir do século XV, no início do desenvolvimento da ciência, eis que ela surge como disciplina única. A categoria ciência se confundia com as espécies, ou com os diferentes focos de sua abordagem. Essa divisão ocorreu com o intuito de melhor abordar cada parte.

Percorrido um longo caminho, chega-se ao século XX com uma infinidade de disciplinas especializadas nas mais diversas áreas da ciência. Essa fragmentação se acentua no século XXI, com a crescente transformação do mundo e das demandas dela decorrentes, como o processo de globalização e a acelerada influência do mundo digital. Nesse sentido, aponta Pinheiro:

¹⁷⁴ Como exemplo, podemos citar as pesquisas sobre anatomia humana através da dissecação de cadáveres. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 25.. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

Houve uma primeira divisão, comportando as ciências ditas sociais, como a sociologia, a antropologia, a economia, a psicologia, o direito, dentre muitas outras. Por outro lado, surgiram as ditas ciências naturais, como a biologia, a química, a física e a medicina, que, por sua vez, se subdividiam em anatomia, neurologia, cardiologia e muitas outras, cada uma sendo responsável por uma pequena fração, ou especialidade da ciência, e cada uma com um especialista diferente, que deveria dominar somente a sua especialidade, uma fração do conhecimento¹⁷⁵.

O que se observa é que a ciência dos séculos XX e XXI tornou-se exageradamente especializada, a ponto de não ser mais viável realizar o movimento planejado quando do início da divisão das ciências em ramos específicos, ou seja, chegar ao micro para conseguir ver o todo de forma completa. Diante deste cenário, ainda no século XX, ocorre um movimento em sentido contrário, no sentido de superar a visão segundo a qual a divisão do conhecimento, em áreas específicas, atenderia melhor a solução dos problemas do mundo concreto. É a partir dessa nova visão da ciência – ou do movimento oposto ao da especialidade – que uma visão do Direito acoplada à Psicologia tornou-se possível. Daí se falar em uma abordagem pluri, multi, inter e transdisciplinar, necessária à solução dos problemas jurídicos complexos que se impõem ao homem contemporâneo¹⁷⁶.

Desta forma, passa-se a examinar o que se entende por multi, pluri, inter e transdisciplinaridade. Para Pinheiro, o termo “multidisciplinaridade significa a possibilidade de integração de diferentes conteúdos de uma mesma disciplina”. No caso do Direito, tem-se que institutos de um ramo do direito podem gerar efeitos sobre institutos de outras disciplinas jurídicas, como entre o direito penal, o direito civil e o direito administrativo¹⁷⁷. Já o termo pluridisciplinaridade vai um pouco adiante:

A pluridisciplinaridade dá um passo além da multidisciplinaridade ao ultrapassar os limites de uma única disciplina e apontar para a necessidade de cooperação entre os diferentes ramos do

¹⁷⁵ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 25. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁷⁶ MORIN, E. **O problema epistemológico da complexidade**. 3.ed. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 2002. p. 106-109.

¹⁷⁷ Como exemplo, podemos citar a lesão ao meio ambiente, que pode acarretar a responsabilização nos âmbitos civil, penal e administrativo, de acordo com a magnitude do dano (art. 225, § 3º, da CF/88). Caso concreto emblemático foi o acidente ambiental ocorrido em Mariana, Minas Gerais, em 2015. Também a multidisciplinaridade ocorre no âmbito de uma mesma disciplina jurídica. Como exemplo podemos citar o caso da adoção, ou seja, um instituto ou objeto específico do direito civil, direito de família, que influenciará outro instituto do mesmo ramo jurídico, a “herança”, objeto do direito de sucessões. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 25. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

conhecimento. No entanto, permanece a concepção no sentido de que cada um desses ramos mantém objetos e objetivos próprios e distintos. [...] De acordo com a ideia de pluridisciplinaridade, o estudo de um objeto pode se dar por várias disciplinas. Nesse caso, percebe-se que uma apreensão do objeto por várias áreas do saber proporcionará maior clareza sobre este¹⁷⁸.

Destarte, é possível exemplificar a relação das disciplinas do Direito e da Psicologia como um exemplo apropriado de pluridisciplinaridade, quando existe a “imputabilidade”, objeto do direito penal, que necessita da colaboração da psicologia para distinguir as pessoas imputáveis daquelas inimputáveis. Diante de um caso concreto, objetivamente, cabe ao psicólogo perito fornecer argumentos ao convencimento do juiz acerca da sanidade mental do sujeito processual em avaliação¹⁷⁹.

A interdisciplinaridade, por sua vez, vai além da proposta da pluridisciplinaridade, numa perspectiva da abordagem do objeto comum a todas elas, como uma totalidade. A interdisciplinaridade diz respeito ao elemento que é comum a duas disciplinas dos diversos ramos do conhecimento. Logo, “é um processo de ligação entre disciplinas tendo como objeto um elemento concreto, configurando um movimento que visa à superação do conhecimento fragmentado em disciplinas diversas”¹⁸⁰. A interdisciplinaridade constitui-se em uma necessidade relacionada à realidade concreta e histórica. É assim que a psicologia jurídica, como disciplina autônoma, surge sob a perspectiva interdisciplinar, ou seja, surge da união de duas ou mais disciplinas para discutir um problema específico. Na interdisciplinaridade, a finalidade é a convergência de diferentes vetores teóricos em busca de um entendimento holístico do tema em questão.

Por último, tem-se a transdisciplinaridade – termo cunhado por Piaget na década de 1970 – que diz respeito à abordagem científica que visa à unidade do

¹⁷⁸ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 26. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁷⁹ No que diz respeito ao instituto jurídico da imputabilidade, a **psicologia** aborda o fenômeno jurídico da imputabilidade, termo estranho à psicologia como disciplina geral, sob o viés de uma investigação psicológica acerca da sanidade mental do indivíduo. Este sim, termo e tema específico da psicologia. O **direito**, por sua vez, se socorre da averiguação realizada pela psicologia para dizer da condição de imputável ou não imputável do sujeito. A partir dessa constatação, normalmente revelada por meio de um parecer técnico, o juiz poderá decidir de forma adequada à norma o destino do indivíduo avaliado (grifo nosso). PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 26. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁸⁰ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 26. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

conhecimento. Ela investiga uma nova compreensão da realidade ao articular elementos que passam “entre, além e através das disciplinas, numa busca de compreensão da complexidade”¹⁸¹. A transdisciplinaridade está em constante processo de desenvolvimento no que diz respeito à abordagem dos diversos ramos das ciências¹⁸².

Além de uma colaboração das disciplinas entre si, a transdisciplinaridade abarca a existência de um pensamento organizador que ultrapassa as próprias disciplinas. Ela é mais integradora e mais abrangente que a interdisciplinaridade. Assim, para que se possa falar em transdisciplinaridade, é necessário haver um pensamento organizador, o chamado pensamento complexo¹⁸³. Morin destaca que a Era planetária de intersolidaridade está em curso, cuja característica central é a religação de saberes, constituindo a essência do pensamento complexo:

A partir do pensamento complexo, encontramos a possibilidade de religar e, ao mesmo tempo, de separar o ser humano da natureza e do cosmo, podemos restabelecer o diálogo entre as duas culturas, a científica e a humanística, podemos nos situar no universo, onde local e global encontram-se religados¹⁸⁴.

É no âmago do pensamento complexo de Morin que se observa, nos últimos tempos, uma profunda e importante comunicação entre a Psicologia e o Direito. Esse

¹⁸¹ PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 26. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁸² A transdisciplinaridade tem por finalidade construir uma postura empática de acolhimento a outros conhecimentos, na busca da compreensão da complexidade do mundo real: ao mesmo tempo que procura ativar a interação entre as disciplinas, não tenciona negar a individualidade de cada uma delas. Apenas as direciona para um saber comum, sem transformá-las em uma única disciplina. [...] A transdisciplinaridade é mais integradora que a interdisciplinaridade, por fazer emergir da confrontação das disciplinas novos dados que as articulam entre si e que dão uma nova visão da natureza da realidade. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 27. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁸³ O modo de pensamento ou de conhecimento fragmentado, compartimentalizado, monodisciplinar quantificador, nos conduz a uma inteligência cega, na medida em que a atividade humana normal, empenhada em religar os conhecimentos, é sacrificada em prol da atitude não menos normal de separar. Devemos pensar o ensino a partir da consideração dos efeitos mais graves da hiperespecialização dos saberes e da incapacidade de articulá-los uns aos outros. A hiperespecialização impede que se enxergue o global (que ela fragmenta em parcelas), bem como o essencial (que ela dissolve). Os problemas essenciais jamais são parcelares e os problemas globais são cada vez mais essenciais. Perdemos a aptidão de globalizar, ou seja, de introduzir os conhecimentos em um conjunto mais ou menos organizado. As condições de qualquer conhecimento pertinente são precisamente a contextualização, a globalização. MORIN, Edgar. **Ensinar a viver: manifesto para mudar a educação**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sunina, 2015. p. 106-107.

¹⁸⁴ MORIN, Edgar. **Ensinar a viver: manifesto para mudar a educação**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sunina, 2015. p. 119.

fenômeno deriva de uma necessidade, cada vez crescente, de se redimensionar a compreensão do agir humano, à luz dos aspectos legais e afetivo-comportamentais¹⁸⁵. A Psicologia Jurídica é um campo que vem expandindo suas áreas de conhecimento e atuação, com novas pesquisas e descobertas, e, sobretudo, com produções acadêmicas e científicas. Silva, nesse sentido, ressalta que a Psicologia:

Faz interface com o Direito e necessita demarcar seu espaço de atuação: para tanto, vale-se de outros conhecimentos já construídos da Psicologia para aliar seu trabalho ao do Judiciário, buscando uma *atuação psicojurídica* a serviço da cidadania, respeitando o ser humano. Desta forma, embora haja muito ainda a caminhar e construir enquanto identidade profissional, a Psicologia Jurídica atua ao lado do Direito em diversas formas: no planejamento e execução de políticas de cidadania, observância dos direitos humanos e combate à violência, orientação familiar, entre outras (grifo do autor)¹⁸⁶.

Diante de numerosas dificuldades que surgem no trabalho da Psicologia Jurídica, é importante valorizar toda e qualquer iniciativa no sentido de se buscar, sempre mais, a interface entre essas duas Ciências, a fim de que se desenvolvam as atividades dos operadores do Direito em nome de um maior entendimento do comportamento humano e da cidadania¹⁸⁷. Em sentido análogo, aponta Caires:

Ambas as ciências do Direito e da Psicologia abordam o estudo do comportamento humano, mas sob ângulos diferentes: para o Direito, é o comportamento humano do sujeito *sub judice*, isto é, invocado na ação judicial; para a Psicologia, é o comportamento humano natural, possivelmente alterado por desajuste psíquico/psicológico responsável pelo conflito social instalado (dentro da família ou no contexto da sociedade), em graus e circunstâncias diversas e variadas (grifo do autor)¹⁸⁸.

¹⁸⁵ O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) permite ao juiz utilizar-se dos serviços do perito, e dentre os quais se pode destacar o psicólogo para esclarecer questões acerca da tutela, adoção, curatela, casamento, incapacidade para os atos da vida civil, pedidos de guarda de criança ou adolescente, entre outras. SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. 3. ed. rev. e atual. conforme Código de Ética dos Psicólogos/e legislação vigente. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 5.

¹⁸⁶ SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. 3. ed. rev. e atual. conforme Código de Ética dos Psicólogos/e legislação vigente. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 5.

¹⁸⁷ SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. 3. ed. rev. e atual. conforme Código de Ética dos Psicólogos/e legislação vigente. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 5.

¹⁸⁸ CAIRES, M. A. F. Aspectos técnicos e éticos da psicologia jurídica no judiciário. In: SILVA, D. M. P. (coord.). **Revista Psique Ciência & Vida**: edição especial Psicologia Jurídica, São Paulo, ano 1, n. 5, p. 75, 2007.

Em pensamento convergente com Silva, Gomide destaca que a Psicologia Forense ou Jurídica é o estudo da integração da Psicologia com o Direito. Para a autora “é a junção de duas antigas profissões: a Psicologia, que estuda o comportamento humano e, o Direito, que estuda como as pessoas estabelecem regras que regem seu comportamento em sociedade”¹⁸⁹. A evolução conjunta do Direito com a Psicologia gera, então, a *Psicologia Jurídica*, considerada apropriada para abarcar as questões aí envolvidas, desenvolvida pelos psicólogos jurídicos para dirimir controvérsias, no campo da psique, trazidas ao Judiciário, no que se refere aos conflitos emocionais e comportamentais, através de laudos e pareceres que servem de instrumentos indispensáveis para que o juiz possa aplicar a justiça. Silva ainda destaca:

É importante considerar também que a Psicologia Jurídica vem estruturando seu conhecimento mediante o enlace com outras disciplinas com objetivos compartilhados: Psicologia, Direito, Criminologia, Vitimologia, Antropologia, Sociologia, Medicina, Economia, Política e o amplo marco das Neurociências podem contribuir para essa interface na busca desse importante objetivo que é a compreensão do comportamento humano dentro das realidades sociais de cada contexto¹⁹⁰.

É imperiosa, entre os doutrinadores, a necessidade da interface do Direito com a Psicologia, considerando o fato de o comportamento humano desencadear alguma situação, conflituosa ou não, que impacta diretamente no Direito. Eis que surge a Psicologia Jurídica. A necessidade de que os conteúdos da Psicologia Jurídica obtivessem autonomia em relação às outras disciplinas similares, como a Medicina Legal, por serem diferentes e se fundamentarem em técnicas muito diferenciadas no tratamento e diagnóstico clínico do paciente, ocorreu de tal forma como a própria Psicologia conquistou sua autonomia com relação à Medicina. A Psicologia Jurídica nasceu no campo da psiquiatria forense com a finalidade de realizar perícia. No século XVI, era atributo da Psiquiatria Forense esclarecer questões específicas sobre a saúde mental do indivíduo e sua responsabilidade criminal¹⁹¹.

¹⁸⁹ GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Introdução à psicologia forense**. Organização Paula Inez Cunha Gomide, Sérgio Said Staut Júnior. Curitiba: Juruá, 2016. p. 16.

¹⁹⁰ SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. 3. ed. rev. e atual. conforme Código de Ética dos Psicólogos/e legislação vigente. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 8.

¹⁹¹ Paulo Zacchia, na Itália, 1650, foi o primeiro médico a exercer legalmente função de opinar sobre as condições mentais de indivíduos envolvidos com a justiça. É considerado o pai da Medicina Legal e o fundador da Psicopatologia Forense. No Brasil, a evolução do ensino médico-legal

Dessa forma, tem-se que os primórdios da psicologia jurídica também se alicerçam na Idade Antiga, tal como ocorre com a psicologia. Foi Hipócrates, considerado o Pai da Medicina – 460 a 370 a.C. –, que estabeleceu a primeira classificação nosológica (classificação de doenças na medicina) das chamadas doenças mentais. Ele detalhou o quadro clínico que definiu como melancolia – do grego, *melan*, negro, e *cholís*, bÍlis –, a bÍlis negra, hoje entendida como depressão. Descreveu, ainda, quadros como o de delÍrio, as psicoses puerperais, as fobias e a histeria, dentre outras. Essas doenças são até hoje reconhecidas pela psiquiatria e pela psicologia jurídica¹⁹², sendo utilizadas como parâmetro para medir a imputabilidade do sujeito¹⁹³.

A Psicologia Jurídica emerge nesse contexto, em que o psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz (que exercerá a função julgadora), assessorando-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, trazendo ao processo judicial uma realidade psicológica dos agentes envolvidos que ultrapassa a literalidade da lei, e que de outra forma não chegaria ao conhecimento do julgador por se tratar de um trabalho que vai além da mera exposição dos fatos: trata-se de uma análise aprofundada do contexto em que essas pessoas, que buscam o Judiciário, estão inseridas. Esta análise “inclui aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não verbais, autênticos e estereotipados, individualizados e grupais, que mobilizam os indivíduos às condutas humanas”¹⁹⁴.

Os principais campos de atuação do psicólogo jurídico se relacionam ao Direito Civil e ao Direito Penal. Acerca do Direito Civil, as áreas que mais demandam no

desenvolveu-se na Bahia com Nina Rodrigues (1894-1906). Em 1897, Francisco Franco da Rocha assumiu o Serviço de Assistência aos Psicopatas do Estado de São Paulo. No ano seguinte, 1898, foi inaugurado o maior e mais importante hospital psiquiátrico brasileiro da época – o Juquery. No Rio de Janeiro, em 1921, inaugurou-se o primeiro Manicômio Judiciário Brasileiro. Nessa época a principal função da perícia forense era a de verificar periodicamente a cessação da periculosidade dos alienados mentais criminosos. GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Introdução à psicologia forense**. Organização Paula Inez Cunha Gomide, Sérgio Said Staut Júnior. Curitiba: Juruá, 2016. p. 17.

¹⁹² PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 15. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

¹⁹³ *Imputabilidade* é a capacidade de culpabilidade, isto é, a aptidão para ser declarado culpável. A responsabilidade penal é sua consequência: o indivíduo apto a ser declarado culpável deve responder por seus atos. A inimputabilidade, por sua vez, isenta o indivíduo da pena; e a semi-imputabilidade a reduz. A imputabilidade e a semi-imputabilidade são disciplinadas pelo *caput* e pelo parágrafo único, respectivamente, do art. 26 do Código Penal (Brasil, 1940). SOUZA, André Peixoto de; SCHERER, Daniel Corteline. **Psicologia jurídica**. Curitiba: InterSaber, 2020. p. 247.

¹⁹⁴ SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância**. 3. ed. rev. e atual. conforme Código de Ética dos Psicólogos/e legislação vigente. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 9.

judiciário são o Direito de Família, o Direito da Criança e do Adolescente e o Direito do Trabalho. A fim de contemplar o tema do presente estudo, se dá ênfase no âmbito do Direito de Família.

No campo do Direito de Família, se reconhecem as contribuições da Psicologia Jurídica, propiciando maior compreensão da personalidade dos atores envolvidos, do desenvolvimento da dinâmica familiar e social e dos novos contornos e arranjos. Segundo destaca Chaves, ainda que as relações entre esposo e esposa, pais e filhos tenham se transformado, a ponto de algumas análises apontarem a redução do significado da família no processo de socialização, a família, qualquer que seja sua composição, continua sendo importante, sobretudo pelo papel de transmitir a subjetividade, relacionada ao controle e à expressão dos sentimentos¹⁹⁵. Dessa maneira, sublinha Fiorelli:

É nesse campo que as representações sociais dos aspectos mais íntimos se expressam. Nele emergem situações envolvendo conflitos que não conseguem solução no âmbito individual. Evidencia-se um sistema de valores e relacionamento que implica em conflitos e disputas (separações, divórcios, dissolução de união estável, violência doméstica, guarda de filhos, entre outros) que, esgotadas as possibilidades de pacificação pelas partes, necessitam do judiciário e, muitas vezes, de uma **atuação interdisciplinar**, para chegar a algum tipo de solução. Caberá ao profissional do Direito, especialmente ao advogado, a delicada tarefa de transpor os sentimentos pessoais das partes para a linguagem jurídica, de modo que a queixa inicial, carregada de emoção, possa caber na técnica processual (grifo nosso)¹⁹⁶.

Como é possível constatar, no Direito de Família observa-se a solicitação de um psicólogo jurídico, principalmente, em casos de divórcio litigioso¹⁹⁷, disputa de guarda¹⁹⁸ e regulamentação do direito de convivência. Nessas situações, o psicólogo

¹⁹⁵ CHAVES, U. H. Família e parentalidade. *In*: CEVERNY, C. M. (org.) **Família e ...** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006. p. 55.

¹⁹⁶ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 231-232.

¹⁹⁷ Os dados de 2020, ainda não contabilizados em sua totalidade, apontam para um aumento do número de divórcios, mantendo a curva ascendente que vinha sendo observada. Ressalte-se que tais dados se referem às uniões e desenlaces formalizados, quer sejam separações consensuais ou litigiosas. Nota-se ainda o aumento do percentual de divórcios judiciais entre casais com filhos menores de idade cuja sentença consta a guarda compartilhada dos filhos, tipo de guarda privilegiada pela legislação pátria. FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 244.

¹⁹⁸ No âmbito do Direito de Família, a disputa de guarda é o conflito familiar que mais demanda auxílio da Psicologia ado Direito. Dessa maneira, o principal trabalho do psicólogo é o de realizar perícia psicológica, ou seja, realizar uma avaliação psicológica, solicitada pelo juiz, com o objetivo de oferecer contribuições para sua tomada de decisão. [...] Conforme o tipo de guarda determinado

contribui com os operadores do Direito fornecendo informações sobre a dinâmica familiar dos envolvidos no conflito, auxiliando nas decisões judiciais¹⁹⁹. O psicólogo que desenvolve trabalhos no âmbito do Direito de Família, seja como perito (nomeado pelo juiz), assistente técnico (contratado pelas partes para questionar tecnicamente as análises do perito) ou mediador, deve buscar conhecimentos interdisciplinares, que envolvem, muitas vezes, legislações²⁰⁰. Logo, é importante buscar constante atualização dominando temas e leis que envolvem os casos em questão, uma vez que, ressalta-se, Direito e Psicologia são campos interdisciplinares do saber.

O psicólogo jurídico pode atuar em inúmeras frentes e âmbitos distintos. O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio das Resoluções n. 14/2000, n. 2/2001 e n. 13/2007 instituiu oficialmente o título de Especialista em Psicologia Jurídica e também elencou suas atribuições. No Anexo II desta última resolução citada, lê-se o seguinte:

IV - Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica

Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade

na decisão judicial, podem ser definidos aspectos relacionados ao direito de convivência/visitas. Após essa decisão, se ainda houver conflitos relacionados à ela, o psicólogo pode ser chamado pelo juiz para, após avaliar a dinâmica familiar, sugerir alguma intervenção para resolução desse conflito. LAGO, Vivian de Medeiros; NASCIMENTO, Tauany Brizolla Flores do. As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. *In*: VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces**: um panorama atual. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016. p. 20.

¹⁹⁹ A principal demanda do psicólogo nesse contexto é apresentar, como perito exterior ao tribunal, subsídios técnicos que possam auxiliar na resolução do processo, trabalhando no sentido de minimizar as consequências negativas que um divórcio possa vir a apresentar a todos os sujeitos envolvidos. A atuação do psicólogo também pode estar voltada à mediação quando existir a possibilidade de acordo entre as partes e, também, como avaliador (perito) se assim solicitado pelo juiz. LAGO, Vivian de Medeiros; NASCIMENTO, Tauany Brizolla Flores do. As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. *In*: VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces**: um panorama atual. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016. p. 19-20.

²⁰⁰ LAGO, Vivian de Medeiros; NASCIMENTO, Tauany Brizolla Flores do. As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. *In*: VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces**: um panorama atual. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016. p. 21.

legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e 20 orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares ; orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiências, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e programas sócio-educativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores; elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; realiza avaliação das características das personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semi-aberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes. Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito. Realiza orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação. Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental. Auxilia juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapia psicológicas quando necessário. Presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde. Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua família. Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica²⁰¹.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme se constata, não distingue, no âmbito de atuação da psicologia jurídica, o *métier* específico do psicólogo forense (voltado ao Direito Penal) e do psicólogo judiciário (voltado ao Direito Civil). No entanto, não é difícil verificar que o trabalho desses profissionais está contemplado naquela lista de atribuições. Trata-se de um campo de atuação imenso e riquíssimo,

²⁰¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n.º 013/2007**. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília, DF: CFP, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/32LqvyO>. Acesso em: 12 dez. 2022.

que presta serviço a diferentes áreas do Direito, como a criminal, a civil e a trabalhista²⁰².

Cabe ressaltar que, independentemente da prática que o psicólogo jurídico exerça, deverá agir pautado em princípios éticos, respeitando os limites da ciência psicológica. Algumas solicitações advindas dos operadores do Direito podem exigir respostas categóricas quem nem sempre a Psicologia poderá fornecer²⁰³. É importante estar ciente disso e buscar fortalecer o papel do psicólogo jurídico, por meio de trabalhos de qualidade, que, de fato, contribuam com o Direito, proporcionando, assim, benefícios àqueles indivíduos envolvidos na demanda.

Em consoante sentido, Gomide sublinha que a atuação do profissional da Psicologia é guiada por dois tipos de ética: uma que trata dos valores a serem perseguidos e outra que normatiza, dá as regras, que aponta o que deve e o que não deve ser feito. Da mesma forma, o psicólogo jurídico também está submetido aos dois tipos de ética: “por um lado, podem-se enfatizar os objetivos do trabalho, os fins; por outro, há diretrizes no sentido do que deve ser feito, enfatizando-se a norma”²⁰⁴.

A Psicologia Jurídica, mais do que um fazer, pode constituir-se como um pensar, com um posicionamento social e filosófico que certamente se concretiza em um atuar consequente com essa reflexão, “pois o agir sem almejar um fim ulterior resulta vazio, assim como o pensar sem atuar resulta idealista”²⁰⁵. É possível afirmar que a Psicologia Jurídica é uma área ainda em desenvolvimento e, portanto, novas demandas nessa interface com o Direito podem surgir. Acredita-se que ainda há um longo caminho a trilhar na Psicologia Jurídica, ainda mais quando a convergência entre a Psicologia e o Direito sobressai-se para tentar conjugar as teorias psicológicas com as determinações legais, resvalando no fato de que estas últimas são

²⁰² SOUZA, André Peixoto de; SCHERER, Daniel Corteline. **Psicologia jurídica**. Curitiba: InterSaberes, 2020. p. 224.

²⁰³ LAGO, Vivian de Medeiros; NASCIMENTO, Tauany Brizolla Flores do. As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. In: VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces: um panorama atual**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016. p. 29.

²⁰⁴ A atuação do psicólogo, bem como do psicólogo jurídico, considerando que este último é uma especialidade da Psicologia (conforme verificamos anteriormente), é pautada com fundamento no Código de Ética de Psicologia, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Carta Magna pátria e pelas Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia. GOMIDE, Paula Inez Cunha; STAUT JÚNIOR, Sérgio Said (org.). **Introdução à psicologia forense**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 36-37.

²⁰⁵ SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância**. 3. ed. rev. e atual. conforme Código de Ética dos Psicólogos/ e legislação vigente. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 10.

determinadas pela ética social e construídas de acordo com determinantes históricos, sociais, culturais e econômicos²⁰⁶.

Por fim, na próxima e derradeira etapa do presente estudo, a temática está voltada à releitura da Psicologia Jurídica a partir da psicanálise. Assim, trava-se um breve debate de ideias e concepções entre o Direito e a Psicanálise, promovendo, dessa forma, um diálogo interdisciplinar entre estes dois prestigiados campos do saber.

²⁰⁶ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 262.

4 PSICOLOGIA JURÍDICA: UMA RELEITURA A PARTIR DA PSICANÁLISE

Na quarta etapa do presente estudo é apresentado um diálogo entre o Direito e a Psicanálise, em que se disserta sobre o Direito, a lei e a justiça a partir dos aportes psicanalíticos para a propedêutica e, por último, realiza-se uma releitura da Psicologia Jurídica pela psicanálise no Direito de Família. Neste ponto, o destaque vai para a questão da importância da estrutura familiar na constituição do sujeito, enquanto ser incluído na cultura, bem como a importância da função paterna desde os primórdios do processo civilizatório, e que encontra-se em crise nos dias de hoje.

4.1 Direito e psicanálise: um diálogo necessário

Nos últimos tempos muito tem se falado sobre a interlocução dos discursos jurídico e psicanalítico. Não é pra menos. Os articuladores do Direito se interessam, cada vez mais, em investigar a impossibilidade do sujeito conviver com a ordem jurídica, pelo insucesso de suas instituições ou de fazer cumpri-las. Destarte, aos poucos, vem tomando conhecimento da necessidade de um trabalho interdisciplinar²⁰⁷ que amplie o escopo sobre os indivíduos e os laços sociais.

Ao falar em Psicanálise, há que se mencionar o seu fundador, Sigmund Freud (1856-1939). Nascido na Áustria (na época do Império Austro-Húngaro), sua formação era em Medicina e trabalhava como médico neurologista e pesquisador. Abandonou, a partir de certo momento, a pesquisa neurofisiológica e passou a dedicar-se à clínica das neuroses, direcionando-se, pouco a pouco, para a investigação psicológica. Dos resultados das suas investigações nasceu a *Psicanálise*²⁰⁸.

²⁰⁷ Interdisciplinaridade, segundo Hilton Japiassu, é uma axiomática comum a um grupo de disciplinas conexas e definidas no nível hierárquico imediatamente superior, o que introduz a noção de finalidade JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 74. Pinheiro complementa: A interdisciplinaridade diz respeito ao elemento que é comum a duas disciplinas dos diversos ramos do conhecimento. Logo, “é um processo de ligação entre disciplinas tendo como objeto um elemento concreto, configurando um movimento que visa à superação do conhecimento fragmentado em disciplinas diversas”. A interdisciplinaridade constitui-se em uma necessidade relacionada à realidade concreta e histórica. PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 26. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

²⁰⁸ Para fundamentar a Psicanálise, Freud criou uma disciplina especulativa destinada a construir, a partir dos dados obtidos pela aplicação do método psicanalítico na clínica, toda uma concepção sobre a determinação inconsciente dos processos mentais; sobre a natureza do psíquico em si e sobre o modo como se dá a relação com os processos cerebrais e somáticos em geral. CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. **Entre o corpo e a consciência**: ensaios de interpretação da metapsicologia freudiana. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 19-23.

O Direito e a Psicanálise partem de fundamentos comuns, isto é, a Lei da interdição do incesto, que paradoxalmente, impede e impulsiona ao gozo, da qual decorrem todas as demais leis da ordem jurídica, e a linguagem, que viabiliza a cultura, por renúncia às pulsões, conforme aponta Braga²⁰⁹. Nesse sentido, reforça o que foi descrito por Freud, em várias de suas obras, com destaque para *Totem e Tabu* (1912-1913) e *O Mal-estar na Civilização* (1929-1930), obras já apresentadas no segundo capítulo deste estudo.

Apesar dos fundamentos em comum, a tarefa de entrecruzar duas disciplinas, tão singulares, sobre os conceitos de afeto, desejo, demanda, culpa, responsabilidade e ética não é simples²¹⁰. Isso porque o Direito é uma disciplina assentada nas manifestações conscientes da conduta humana, enquanto a Psicanálise tem como pilar o inconsciente humano²¹¹.

Com a finalidade de encontrar pontos de conexão existentes entre a normatividade jurídica e a legalidade inconsciente, a Psicanálise, especialmente após Lacan, utiliza a expressão “lei” para fundamentar e explicar conceitos básicos e essenciais (Nome-do-pai²¹², Lei-do-pai). Freud, médico neurologista e fundador da psicanálise, em 1912-1913, apresenta o texto *Totem e Tabu* e, com o apoio da Antropologia, descreve costumes dos povos primitivos constatando a presença de totens e tabus²¹³ nestas comunidades, que simbolizavam leis básicas e estruturadoras

²⁰⁹ BRAGA, Julio Cezar de Oliveira. Do interesse da psicanálise para o direito na contemporaneidade. **Ecos - Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 1, p. 145. 2013.

²¹⁰ Apesar dos indicadores de convergência entre direito e psicologia no sentido da construção de uma área no espaço de tangência interdisciplinar, há aqueles que continuam a afirmar a impossibilidade da formulação psicojurídica, alegando que direito e psicologia pertencem a mundos muito diferentes: a psicologia, ao mundo do ser, o direito, ao mundo do dever-ser; a psicologia assentada na relação de causalidade, o direito, no princípio da finalidade. Essa linha de pensamento, por vezes referenciada à distinção entre as ciências naturais e as ciências do espírito, esquece que o homem, na verdade, é cidadão de dois mundos e pertence, simultaneamente, ao reino do ser e do dever-ser. TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 23.

²¹¹ BRAGA, Julio Cezar de Oliveira. Do interesse da psicanálise para o direito na contemporaneidade. **Ecos - Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 1, p. 145. 2013.

²¹² Segundo Assoun: Este Nombre del Padre y la función conexas del ‘padre simbólico’ tiene su precursor en el Padre muerto del ‘mito científico’ freudiano, el del asesinato del padre (*Vatermord*) o asesinato originario (*Urmord*) del padre originario (*Urvater*) (*Totem y tabu*). ASSOUN, Paul-Laurent. **Lacan**. 1. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2004. p. 82.

²¹³ Totem é um animal ou, raramente, um vegetal ou um fenômeno natural (água, chuva, por exemplo) ou ainda um objeto, que mantém uma relação peculiar com o clã, sendo, pois, o objeto de tabus, proteção e deveres. Tabu seriam as interdições e proibições entre os povos primitivos; proibições sem ter ideia do porquê destas proibições. PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 9-10.

para aqueles selvagens. Freud, ainda nesta obra, remete a uma lei primeira, a uma lei básica e fundamental. A relação totêmica e os tabus primitivos, a que Freud se refere, parecem ter uma relação essencial com as proibições morais e “convenções pelas quais nos regemos, e que por sua vez possibilitam a existência da lei jurídica, e podem lançar luz sobre a origem obscura de nosso ‘imperativo categórico’”²¹⁴.

Viajando no tempo, na Grécia antiga onde, na *polis* aristocrática, harmonizavam-se a religião e a política, que vacilava diante das teses audaciosas de pensadores e sofistas. O dever “de obediência às leis cedia perigosamente o passo à livre pesquisa do direito justo; o sentimento primitivo da lei era ameaçado e recuava ante a noção de direito natural”²¹⁵. Na busca de definições para a lei, os sofistas divergiam e, assim, entre a natureza e uma legislação una, as sociedades seguiram na investigação²¹⁶.

Reforçando as ligações entre Direito e Psicanálise, Freud sinaliza que não é fácil perceber a razão para que qualquer instinto humano deva ser reforçado pela lei. Logo, refere Freud:

A lei apenas proíbe os homens de fazer aquilo a que seus instintos os inclinam; o que a própria natureza proíbe e pune, seria supérfluo para a lei proibir e punir. Por conseguinte, podemos sempre com segurança pressupor que os crimes proibidos pela lei são crimes que muitos homens têm uma propensão natural a cometer. [...] Desse modo, em vez de presumir da proibição legal do incesto que existe uma aversão natural a ele, deveríamos antes pressupor haver um instinto natural em seu favor e que, se a lei o reprime, como reprime outros instintos naturais, assim o faz porque os homens civilizados chegaram à conclusão de que a satisfação desses instintos naturais é prejudicial aos interesses gerais da sociedade²¹⁷.

Com o intuito de buscar uma origem para o ordenamento jurídico, interessa antes descobrir o porquê destas proibições mais primitivas do ser humano. Por meio da investigação antropológica e psicanalítica, Freud conclui que “os começos da religião, da moral, da sociedade e da arte convergem para o Complexo de Édipo”²¹⁸.

²¹⁴ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 9.

²¹⁵ PEREIRA, Aloísio Ferraz. **História da filosofia do direito: das origens à Aristóteles**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. p. 22.

²¹⁶ PEREIRA, Aloísio Ferraz. **História da filosofia do direito: das origens à Aristóteles**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. p. 22-23.

²¹⁷ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 150.

²¹⁸ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 185.

E o Complexo de Édipo²¹⁹ nada mais é do que a lei-do-pai, isto é, a primeira lei do indivíduo e que o estrutura enquanto sujeito, lhe proporciona o acesso à linguagem e possibilita-lhe o acesso à cultura. Em outras palavras: o incesto é a base de todas as proibições. É então a primeira Lei, logo:

É a lei fundante e estruturante do sujeito, conseqüentemente da sociedade e obviamente do ordenamento jurídico. É somente a partir desta primeira lei – quando o indivíduo teve acesso à linguagem e pôde perceber, com a proibição, a existência de outros totens – que pôde existir a cultura²²⁰.

Desta forma, é justamente pelo fato do homem ser marcado pela “lei-do-pai” que se torna possível e necessário criar as leis da sociedade em que ele vive, estabelecendo-se, assim, um ordenamento jurídico. Ao introduzir elementos do discurso psicanalítico na ciência jurídica, outra compreensão da trama institucional é trazida à tona. Destarte, o discurso psicanalítico não mais pode ser desconsiderado na ciência jurídica, isto é, a existência do sujeito inconsciente que também determina os atos e fatos jurídicos. Assim, não se pode mais deixar de refletir, a partir da leitura cruzada entre Direito e Psicanálise, sobre o fundamento da lei²²¹.

Tanto o Direito quanto a Psicanálise, privilegiam o discurso, a palavra, seus usos e interpretações, e “os profissionais que as realizam são profissionais da escuta”²²². A sociabilidade do pensamento é essencialmente dada pela linguagem, pela intersubjetividade das pessoas. Intersubjetividade esta que somente pode se

²¹⁹ O termo complexo de Édipo surge na obra freudiana pela primeira vez em 1910, porém as ideias nele contidas aparecem desde o início de suas reflexões e de seus escritos, realizadas por meio de autoanálise e de fontes diversas que abrangem sua formação cultural. Segundo Nasio, a genialidade de Freud reside na sua capacidade de servir-se de si próprio para então desvendar o enigma da origem do sofrimento do outro. O Édipo de Freud é a chave-mestra da psicanálise. É o conceito soberano que gera e organiza todos os outros conceitos psicanalíticos e justifica a prática da psicanálise. NASIO, J. D. **Édipo**: o complexo do qual nenhuma criança escapa. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 17.

²²⁰ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey. 2001. p. 12.

²²¹ Afinal, sujeito do Direito é aquele que age consciente de seus atos e segue leis estabelecidas em um dado ordenamento jurídico ou ele está assujeitado às leis regidas pelo inconsciente? Afinal, pode o Direito legislar sobre o *desejo*, ou será o *desejo* que legisla sobre o Direito? Questões como essas, nunca antes trazidas para a reflexão na ciência jurídica, tornam-se cada vez mais importantes no debate interdisciplinar entre Direito e Psicanálise. PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 13.

²²² GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 255.

desenvolver a partir das relações²²³. Para pensar a constituição do ser humano e suas relações, desde seu início, a psicanálise freudiana buscou o mito do Édipo. Assim:

[...] este é o paradigma utilizado pela Psicanálise para pensar o desenvolvimento do ser humano por meio da vivência da ambivalência afetiva originária – amor e ódio dirigidos aos pais. É na família que aprendemos e elaboramos esses sentimentos em maior ou menor sintonia com o pensamento; é na família, por meio destas vivências, que aprendemos a linguagem, também a linguagem dos afetos, desenvolvemos o pensamento, a moral e a ética²²⁴.

Há que se levar em conta que a família jamais foi tão demandada como sendo um dos únicos valores seguros, ao qual ninguém deseja renunciar. A questão das estruturas familiares e seu valor é uma das contribuições mais relevantes da psicanálise, ao abordar os papéis exercidos por seus integrantes, especialmente pelo casal parental e suas relações com os filhos²²⁵.

Novas formas de subjetivação e de laços sociais decorrem das transformações ocorridas na família, que apresentam uma característica preponderante à suspensão de limites²²⁶. Nesse mundo com poucos ou sem limites, Lacan alerta sobre a decadência da figura do pai, chamando a atenção para o processo de desinstitucionalização pela qual a família está sendo atravessada, o que passa por uma deslegitimação da figura do pai, ou, nas palavras de Lacan, da imago paterna²²⁷.

²²³ GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 255.

²²⁴ GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 256.

²²⁵ Ainda que a estrutura familiar seja tão essencial para a constituição de todos os sujeitos, a crise da família ocidental na atualidade indica a possível ocorrência de algumas dificuldades ou até mesmo situações catastróficas. As visões mais pessimistas sobre o futuro da família apontam para a sua destruição através de transformações cada vez mais importantes e inéditas como a legalização do aborto, a fecundação fora do corpo da mãe biológica, clonagem, monoparentalidade, homoparentalidade, a legalização do casamento entre homossexuais, etc. O fato de as mulheres poderem dominar inteiramente a procriação, do pai não ser mais necessariamente o genitor nem o parceiro da mãe, e também de os homossexuais terem a possibilidade de participar do processo da filiação, seriam situações que poderiam significar que a família está condenada e deste modo também a possibilidade de cada um de nós se constituir como sujeito. BARRETTO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 86.

²²⁶ LEBRUN, Jean Pierre. **A perversão comum**: viver juntos sem outro. Tradução Procopio Abreu. Rio de Janeiro: Campo Matémico, 2008. p. 34.

²²⁷ LACAN, Jacques. **Os complexos familiares na formação do indivíduo**: ensaio de análise de uma função em psicologia. Tradução: Marco Antonio Coutinho Jorge, Potiguara Mendes da Silveira Júnior. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 59.

Contudo, a esta altura, é possível questionar sobre qual é a importância da figura do pai e do seu papel simbólico dentro do direito. Barretto e Pinto²²⁸ apontam o pai como “representante da lei, lei como instância mediadora entre mãe e filho” e acrescentam:

A presença da figura paterna estrutura a criança em sua individualidade, prepara-a para a vida em sociedade e para a observância das suas leis. É porque somos seres de linguagem que produzimos nossos vínculos, e a partir deles, nossa cultura. O que chamamos de sociedade produz cultura, e somente há sociedade a partir da família, nossos primeiros outros, nossa primeira vida social. Se não ocorrerem os interditos no âmbito da família durante a educação/formação da criança, dificilmente teremos um indivíduo com capacidade para se inserir na vida social e reconhecer direitos e deveres como um integrante de uma comunidade²²⁹.

Em relação a este aspecto que o homem pertence naturalmente à *Physis* – a mais perfeita das comunidades – Aristóteles já advertia de que o homem não é um simples animal gregário, portador de uma espécie de "sociabilidade" que ele partilha com outras espécies, também solidárias, como as abelhas e as formigas. A afirmação de que o homem é por natureza um animal político traduz a ideia de que ele é o único que possui a faculdade da razão e que - através da atividade discursiva – estabelece as noções morais de justiça e injustiça, o bem e o mal, as quais não tem sentido fora da vida social, pois que elas dizem respeito às relações entre os homens e os seus semelhantes:

Que o homem seja um animal político no mais alto grau do que uma abelha ou qualquer outro animal vivendo num estado gregário, isso é evidente. A natureza, conforme dizemos, não faz nada em vão, e só o homem dentre todos os animais possui a palavra. Assim, enquanto a voz serve apenas para indicar prazer ou sofrimento, e nesse sentido pertence igualmente aos outros animais [...] o discurso serve para exprimir o útil e o prejudicial e, por conseguinte, também o justo e o injusto; pois é próprio do homem perante os outros animais possuir o caráter de ser o único a ter o sentimento do bem e do mal, do justo e o injusto e de outras noções morais, e é a comunidade destes sentimentos que produz a família e a cidade²³⁰.

²²⁸ BARRETTO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 90.

²²⁹ BARRETTO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 90-91.

²³⁰ Em sua obra **A Política**, Aristóteles definiu a cidade como uma comunidade de bem viver para as casas e as linhagens em vista de uma vida realizada e autossuficiente. Esta definição reenvia a

É a linguagem, portanto, que garante a condição humana. A linguagem como “função simbólica” apta a produzir um sentido partilhado, para ser fiel às palavras de Ost, é “[...] por este registro simbólico, que o homem sai da animalidade e tem acesso à comum humanidade”²³¹.

A partir da descoberta de Freud, de um inconsciente que é estruturado com uma lógica própria, foi possível obter acesso a outro sujeito além do Sujeito de Direito – o Sujeito do Desejo. O que se busca é a integração distinta desses dois sujeitos. Dessa maneira, é permitido afirmar:

Tanto o Direito quanto a Psicanálise abordam um só sujeito, visto como Sujeito do Direito e Sujeito do Desejo; um só sujeito, assujeitado a campos de saber, até recentemente estanques, que encontra na conjunção das duas visões uma possibilidade de certo resgate de sua integridade, a visão do Sujeito do Direito Desejante. Ambas as disciplinas têm também em comum a busca – da verdade das relações, busca que não pode deixar de lado as razões de nossa razão e de nossa desrazão²³².

Entre as contribuições mais relevantes de Freud destacam-se os conceitos de inconsciente e recalque, a importância da tenra infância e a insistência na natureza psicológica dos distúrbios mentais, conceitos estes que o levaram a fundar a Psicanálise²³³, que passou a ter reconhecimento internacional quando Freud foi convidado a proferir uma série de palestras na Clark University em 1909. A relação de Freud com a área jurídica remonta à sua juventude. Conforme aponta Tavares e Lima, ao longo das obras de Freud é possível observar uma série de referências que ele faz ao campo jurídico, como conflito, defesa, juízo de condenação, necessidade de punição e assim por diante²³⁴.

três funções da cidade: uma função econômica – assegurar a satisfação das necessidades da coletividade – uma função de segurança – assegurar a defesa contra os inimigos – e uma função moral – permitir aos homens bem viver em comunidade. E, para Aristóteles, é esta última função que permitia caracterizar a cidade por relação às simples convenções de utilidade comum. ARISTÓTELES. **A política**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1990. Livro I, 2, 1253 a, 7-12.

²³¹ OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradutor: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005. p. 387.

²³² GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 256.

²³³ GOODWIN, C. James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 444.

²³⁴ TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 137, jul./dez. 2017.

Uma das obras de Freud que viabiliza uma melhor compreensão da prática jurídica é “Totem e Tabu”, datada de 1913, que trata da vida dos homens primitivos e seus comportamentos²³⁵. Por meio da análise do mito apresentado por Freud em “Totem e Tabu”, é possível chegar à conclusão de que o assassinato do pai primevo é necessário para que determinadas relações apareçam. Ao mesmo tempo em que o pai primevo é amado e respeitado, ele também é alvo de intenso ódio, o que leva os filhos a cometerem o crime de parricídio, fato que culmina com o início da civilização²³⁶.

A partir do estudo da ambivalência entre o desejo de transgredir e as restrições que atuam sobre este desejo, bem como da análise do mito da horda primeva, é possível pensar a maneira como os tabus se transformam, aos poucos, nas leis que se conhece. Na atualidade, no lugar dos tabus passa-se a ver diferentes tipos de moralidade, leis, ética e assim segue²³⁷.

Logo, é possível perceber, a partir da teoria psicanalítica, como o Direito é influenciado pelos desdobramentos dos tabus e de algumas de suas características fundamentais, entre eles o intenso sentimento de ambivalência e a tentativa de reconciliação em relação ao crime cometido, o qual assombra tanto pelos fragmentos de uma culpa, quanto pelo medo de sua repetição²³⁸.

O que diferencia os tabus das leis jurídicas é o fato dos tabus se sustentarem por si próprios. Segundo Freud (1913), os tabus se mostram inquestionáveis e não necessitam de instituições sociais para sustentá-los. Ao contrário, as leis jurídicas são construções sociais. As leis jurídicas são temporais, conhecidas, pensadas e passíveis de reflexão, o que viabiliza o fato de serem constantemente questionadas²³⁹.

²³⁵ [...] o mito de uma horda dominada por um pai primevo que limitava completamente a liberdade de seus filhos e garantia para si mesmo o direito total sobre todas as mulheres. Esta situação gera um desconforto crescente entre os filhos, o que acaba os levando a matar o pai da horda e a devorá-lo. Esta atitude gera um forte sentimento de culpa nos filhos, o que possibilita a criação de um pai simbólico, o qual traria consigo uma série de leis que devem ser seguidas dentro da tribo para que as relações ali existentes possam ser reguladas de modo que uns não matem os outros, o que culmina em uma nova restrição de liberdade. Através deste ato fundador, é possível observar como toda uma estrutura social se fundamenta a partir de uma atitude extremamente conflitante, sem a qual ela não seria possível. TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e Psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 138, jul./dez. 2017.

²³⁶ TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 138, jul./dez. 2017.

²³⁷ TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 138, jul./dez. 2017.

²³⁸ TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 138, jul./dez. 2017.

²³⁹ TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 139, jul./dez. 2017.

Por mais que elas sejam respeitadas e essenciais para o funcionamento da vida em sociedade, nada garante que elas sejam respeitadas e seguidas cegamente, como acontece com os tabus. Nesse sentido, ao tratar da cultura humana, Freud destaca:

É digno de nota que os homens, por menos que possam existir em isolamento, sintam, contudo, como demasiado pesado o sacrifício que a cultura lhes exige, para tornar possível uma vida em comum. A cultura tem, assim, de ser defendida contra o indivíduo; e as suas normas, instituições e mandamentos colocam-se a serviço desta tarefa; tem eles por fim, não apenas estabelecer certa repartição dos dons, mas também conservá-la; eles devem proteger, contra as tendências hostis do homem, tudo quanto serve para dominar a natureza e para a aquisição de dons. [...] Colhe-se, assim, a impressão de que a civilização é algo imposto a uma maioria, que resiste, por uma minoria que entendeu apoderar-se dos meios de poder e coação²⁴⁰.

Desta forma, a partir da interpretação psicanalítica freudiana, parece que toda civilização tenha de ser construída sobre a coação e a repressão dos impulsos individuais de cada sujeito. Deve-se contar, ainda, com o fato de que em todos os homens há tendências destrutivas e, portanto, antissociais e anticulturais, que em grande número deles são bastante fortes para determinar-lhes o comportamento em sociedade humana²⁴¹.

O Direito surge, então, como um possível regulador da vida em sociedade, com o firme propósito de viabilizá-la, a fim de que o direito de um sujeito não seja passível de violação por outro sujeito. Desta maneira, ao assumir um papel importante dentro da estrutura da civilização, o Direito acaba se apresentando como uma instituição que ceifa os mais diferentes tipos de satisfação do homem, tornando-se, assim, um dos alvos desta insatisfação humana. Apesar disso, o Direito realiza uma importante função social, qual seja a regulação das relações entre os homens desta civilização. Persistem dois sentimentos ambivalentes: de insatisfação e de proteção²⁴².

O sujeito suposto pela ciência é o mesmo ao qual se refere à psicanálise, que o aborda de modo a não tentar reduzi-lo a uma construção conceitual. O diferencial

²⁴⁰ FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão; esquema de psicanálise; técnica psicanalítica. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: J. Porto-Carrero, Odilon Gallotti e Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 10, p. 8-9.

²⁴¹ FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão; esquema de psicanálise; técnica psicanalítica. *In*: FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud**. Tradução: J. Porto-Carrero, Odilon Gallotti e Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 10, p. 7-12.

²⁴² TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 140-141, jul./dez. 2017.

para a teoria psicanalítica é a forma que ela trata a característica fundamental do sujeito, ou seja, sua condição de impossibilidade de ser apreendido de forma completa. Nesta seara, observa-se o Direito como um meio através do qual o laço social é sustentado. É o Direito que estabelece regras e leis de vida em sociedade, restringindo e protegendo os indivíduos, na tentativa de manter um laço social que se sustenta na restrição de uma teia de impulsos individuais que devem ser deixados de lado para que a civilização possa se manter em equilíbrio²⁴³.

Considerando que o Direito surge para regular as relações entre os sujeitos na vida em sociedade, através da criação de leis e regulamentos, não se pode deixar de observar que existe aí algo que é da ordem do impossível, que jamais será alcançado pelo Direito. Assim apontam Tavares e Lima:

[...] por mais que o Direito se transforme e crie novas leis e mecanismos, ele não pode dar conta daquilo que é da ordem do sujeito, tendo em vista que ele se apresenta sempre na forma de uma representação, ou seja, sempre haverá algo que se apresenta como um resto²⁴⁴.

Considerando como verdadeira a assertiva de que o Direito não pode dar conta daquilo que é da ordem do sujeito, no mínimo pode contar com as contribuições da Psicanálise, que empreendeu uma verdadeira revolução no pensamento contemporâneo, ao revelar a existência do inconsciente através das pesquisas de seu criador, Sigmund Freud. A partir desse momento a ciência jurídica “não pode mais desconsiderar o discurso psicanalítico, ou seja, a existência do sujeito inconsciente que também determina os atos e fatos jurídicos”²⁴⁵.

Na tentativa de procurar uma direção distinta através da qual a legalidade humana é recorrentemente explicada e justificada, o que se pretende, a partir do diálogo entre Direito e Psicanálise, é estabelecer uma possível conexão entre a normatividade jurídica e a legalidade inconsciente. Deste modo, na etapa seguinte são dedicadas algumas reflexões a respeito do direito, da lei e da justiça, a partir dos aportes psicanalíticos.

²⁴³ TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 142-143, jul./dez. 2017.

²⁴⁴ TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 142-143, jul./dez. 2017.

²⁴⁵ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. xiii.

4.2 O direito, a lei e a justiça: os aportes psicanalíticos para a propedêutica

A proposta de um diálogo interdisciplinar do Direito com as demais disciplinas de Ciências Humanas, em especial, a Psicologia por meio da abordagem psicanalítica ganha cada vez mais espaço no debate acadêmico jurídico brasileiro. Isso porque, a função do Direito não se resume a solucionar conflitos, mas no decorrer da História, trouxe consigo variadas funções simbólicas, muitas delas inatingíveis, a fim de garantir sua legitimação social ou simplesmente de gerar respeito entre as pessoas, figurando como instrumento que busca atingir ideais maiores, como a justiça²⁴⁶.

A ideia de lei continua a impregnar o modo de pensar e, sendo este o caso, sob qual forma ela se apresenta nos dias de hoje? “À primeira vista, a constatação por fazer é a do declínio das leis”, afirma Supiot²⁴⁷. Este é o diagnóstico geralmente formulado pelos juristas sobre o Direito positivo: a inflação das leis, sua volatilidade, sua impotência para apreender um mundo decididamente complicado demais, tudo isso faz a Lei perder sua majestade e valor.

Conforme ensina Neto, a lei deve ser estável; entretanto, não pode permanecer imóvel. Deste paradoxo surgem as tensões no mundo do Direito entre as exigências opostas de certeza jurídica e de mudanças sociais, envolvendo intensamente os operadores do Direito. A complexidade e variabilidade das situações que devem ser regulamentadas fazem com que a produção normativa, não obstante a sua quantidade aluvial, esteja constantemente em atraso relativamente à evolução dos temas a regular: é fragmentária e, frequentemente contraditória²⁴⁸. Além disso, a legislação, fruto de acordos setoriais, não mais expressa uma única visão ideológica, mas uma pluralidade de visões²⁴⁹.

²⁴⁶ Os ideais e tradições jurídicos são inúmeros. A grande responsabilidade atribuída ao Direito em séculos tem sido a de realizar justiça, ou pelo menos tentar aproximar-se de algo parecido ao que se possa denominar justiça. Note-se a grande responsabilidade atribuída ao Direito, que, ao contrário de outras ciências, cujos escopos são bem delineados ou objetivamente mensuráveis, como a Medicina e a Física, tem por objetivo *mor* algo não mensurável ou objetivamente explicável, mas que se constitui em uma ideia, um ideal maior, ou seja, a realização da Justiça. VENTURELLI, Caroline de Camargo Silva. Simbologia da justiça e acesso ao Poder Judiciário. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 233.

²⁴⁷ SUPIOT, Alain. **Homo juridicus**: ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. p. 74.

²⁴⁸ FACCHINI NETO, Eugênio. ‘E o juiz não é só de direito...’ (ou ‘a Função Jurisdicional e a Subjetividade’). *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 266-267.

²⁴⁹ Sabemos que o conhecimento acumulado ao longo da experiência na aplicação das leis assume papel relevante no processo de aprimoramento da própria legislação e que a elaboração das leis

Descompassos costumam impor-se entre a legislação e o momento atual da sociedade. Muitas vezes, a lei é arcaica e inaplicável frente à velocidade das transformações nos hábitos e nos valores; em outras, ela se adianta e depara com resistências de toda a sorte à sua aplicação. Assim, para Oliveira:

[...] o direito é o principal dispositivo organizador das relações sociais. É a expressão do contrato social instituído, instituinte e vigente, não se reduzindo a uma disciplina do conhecimento humano movida pela pretensão de submeter às demais. É por meio dele que se ambiciona fazer valer a Justiça²⁵⁰.

Parafraseando Culleton, parece que a Justiça e o Direito têm trazido para o mundo mais problemas que soluções. Em nome da Justiça²⁵¹ tem havido guerras, revoltas e assassinatos. Nesse sentido, para além da normatividade jurídica, há que se considerar um viés diferenciado que busca uma possível justificativa para a “lacuna” do Direito, se assim pode-se dizer, para aquilo que o Direito positivo não dá conta²⁵². É exatamente nesse ponto que a psicanálise se apresenta como a ciência apta a contribuir para o Direito.

A psicanálise compartilha com a psicologia científica o contexto de seu nascimento, final do século XIX e início do século XX, um período histórico de grandes

traduz e incorpora a dinâmica das forças dos movimentos sociais. É fácil reconhecer que, na composição dessa dinâmica, digladiam os conflitos de interesses dos vários setores da sociedade (alguns progressistas, outros conservadores), os cuidados econômicos e culturais, bem como a tradição dessa sociedade, além dos desdobramentos do conhecimento científico e tecnológico da humanidade toda. OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária**: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade. f. 46. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

²⁵⁰ OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária**: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade. f. 59. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

²⁵¹ O italiano Norberto Bobbio (1909-2004) defende uma tese dificilmente refutável: o tema da Justiça é, ainda hoje, compreendido à luz da obra *Ética nicomaqueia*, de Aristóteles. Nela, o Estagirita propôs a primeira e nunca superada definição de Justiça. No dizer de Bobbio, Aristóteles, no livro V da *Ética nicomaqueia*, deu um tratamento tal a ideia de Justiça que tudo parece ter sido dito, constituindo um patrimônio inesgotável que pode ser aumentado, mas cujo núcleo essencial permanece o mesmo. [...] A presença da concepção aristotélica nas teorias jurídicas e políticas da atualidade pode ser concebida pelo modo como a Justiça é vista como um valor ético-social positivo, de acordo com o qual, em situações bilaterais normativamente reguladas, se atribui a uma pessoa aquilo que lhe é devido. Trata-se da ideia de fundo platônico e aristotélico segundo a qual a Justiça é o *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que lhe é próprio). CULLETON, Alfredo Santiago; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **A justiça e o direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. p. 25-26.

²⁵² O viés desses elementos que compõem o texto da lei e os enunciados objetivos que a justificam conduz, através das *vias marginais* que acompanham a formação da legalidade no Ocidente, a um ponto de intersecção singular a partir do qual a compreensão da normatividade instituída não pode ser dissociada de uma determinada construção de subjetividade que fundamenta a sua inscrição conferindo-lhe uma marca específica. PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 161.

mudanças na cultura humana, um período que produziu Darwin, Marx, Freud e Einstein e suas teorias que esculpíram um novo rosto para a cultura humana, cujas marcas entalharam, ainda mais, as feridas narcísicas produzidas no sujeito moderno, e cujas teses ainda guiam o que se faz e o que se pensa até hoje. As contribuições de Freud e de sua teoria psicanalítica são inúmeras, contudo, neste ponto do estudo, destacam-se principalmente duas: em primeiro lugar, Freud apresentou o conceito de inconsciente e seus componentes de pensamento – como o recalque, a defesa e o lapso de linguagem; e, em segundo lugar, Freud elaborou a teoria do Complexo de Édipo, ao estudar a organização genital infantil, teoria que aponta os eventos da tenra infância que podem afetar, significativamente, o desenvolvimento posterior de cada indivíduo²⁵³.

Os estudos de Freud sobre o inconsciente e suas formações vão trazer luz quanto à origem do psiquismo, às relações entre prazer/desprazer e à realidade. O termo *inconsciente* obteve emprego mais destacado na teoria psicanalítica freudiana referindo-se a uma atividade mental indisponível na consciência. O inconsciente seria integrado, de certa forma, por conteúdos ameaçadores ao *ego* e, por isso, não conhecidos diretamente pela consciência. Dessa maneira, Freud aludiu que o inconsciente tem seu próprio modo de funcionamento, divergente da mente consciente. Não possui limites no espaço e no tempo e é alógico, como afirmou Lacan, expressando uma linguagem própria e, nos sonhos, notadamente onírica²⁵⁴.

Freud foi, com certeza, uma figura de inegável destaque na transformação da psicologia de uma “*ciência da consciência* em uma *ciência das representações mentais* em toda a sua abrangência²⁵⁵”. A maior contribuição de Freud para a psicologia moderna teria sido, assim, a separação por ele estabelecida entre representação e consciência, ao fornecer o conceito de inconsciente de forma sistemática e fundamentada. Dessa forma, destaca Santos:

[...] as formações do psiquismo, as formações do inconsciente estão apenas às estruturas do conjunto dos sistemas instituídos que norteiam e organizam as forças de poder, suas posições ideológicas.

²⁵³ GOODWIN, C. James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 437.

²⁵⁴ COSTA, José Américo Abreu. A presença da sombra na sentença criminal. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 282.

²⁵⁵ CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. **Entre o corpo e a consciência**: ensaios de interpretação de metapsicologia freudiana. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 59-60.

[...] aparelhos tais como a família, a igreja, a educação, organizações sindicais, em suas concepções ideológicas exercem uma função de controle social. Assim sendo, ao se transpor a barreira do controle do que é proibido, sofrem suas consequências²⁵⁶.

Tomando o complexo de Édipo como marco determinante da constituição de identidade, Freud formula sua hipótese de como se processa a constituição da subjetivação. Eis aqui a complexidade que essa compreensão impõe ao psiquismo em formação sobre as possibilidades de equações na definição da subjetivação. O freudismo clássico – elaborado por Freud em Viena – repousa no duplo modelo de Édipo e Hamlet: a tragédia inconsciente do incesto e do crime se repete no drama da consciência culpada. No cerne dessa configuração, Freud atribuiu ao patriarcado um lugar fundamental. Por isso, sua teoria da família edipiana repousa, como mostrou em 1912 em *Totem e Tabu*, na ideia da possível revalorização simbólica de uma paternidade irremediavelmente decaída. Logo, é possível afirmar:

O complexo de Édipo não é outra coisa, no dizer de Freud, senão a expressão de dois desejos recalçados (desejo do incesto e desejo de matar o pai) contidos nos dois tabus característicos do totemismo: a proibição do incesto e a proibição de matar o pai-totem. Por conseguinte, ele é universal, uma vez que exprime as duas grandes proibições fundadoras de todas as sociedades humanas²⁵⁷.

Em outras palavras, Freud inaugura duas temáticas na antropologia: a lei moral e a culpa, as quais acompanharão a vida de todo indivíduo em sociedade. Destaca Roudinesco: “Em lugar da origem, um ato real: o assassinato necessário; em lugar do horror ao incesto, um ato simbólico: a internalização da proibição. Toda sociedade, portanto, fundamenta-se num regicídio”²⁵⁸, no entanto, somente liberta-se do caos quando o assassinato é acompanhado de uma sanção e de uma reconciliação com a imagem do pai.

Importante contribuição psicanalítica surge com Lacan, que se inspirou na tese edipiana clássica para revalorizar a função paterna, em 1938, num célebre artigo

²⁵⁶ SANTOS, Sueli Souza dos. A dissolução edípica e a constituição da subjetivação, como viver não é preciso. In: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 83-84.

²⁵⁷ ROUDINESCO, Elizabeth. **Por que a psicanálise?** Tradução Vera Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 132.

²⁵⁸ Segundo a autora, “*Totem e Tabu*, pode ser lido como um livro mais político do que antropológico. Ele propõe, com efeito, uma teoria do poder democrático centrada em três exigências: ato fundador, instituição da lei e renúncia do despotismo”. ROUDINESCO, Elizabeth. **Por que a psicanálise?** Tradução Vera Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 132.

dedicado aos complexos familiares. Apoiando-se nos princípios da linguística saussuriana, Lacan fez da linguagem a condição do inconsciente, renunciando à ideia freudiana do substrato biológico, herdado do darwinismo. Conforme salienta Roudinesco:

Por essa perspectiva, elaborou definitivamente sua nova tópica (simbólico, imaginário, real) e sua teoria da nomeação. Assim, o pai desapossado, humilhado e desfeito que atormentara a consciência ocidental do fim do século ressurgiu, com Lacan, como investido de um poder de linguagem. De certo modo, ele foi reconstruído no conceito de Nome-do-Pai e limitado a um poder de nomeação, à medida que se descompunha na realidade social das novas formas de organização familiar²⁵⁹.

Desta maneira, Lacan foi, sem sombra de dúvida, o maior teórico do freudismo da segunda metade do século XX. Sua maior contribuição possivelmente esteja atrelada à descoberta da linguagem quando revalorizou a função paterna. Lacan ensina que o que se compreende do mundo não é o mundo em si, mas aquilo que dele se fala; a palavra vai além do que se propõe a dizer, abrindo passagem ao inconsciente e aos deslizes de sentido²⁶⁰. Nesse sentido, “É no Nome-do-Pai que se deve reconhecer o suporte da função simbólica que, desde o limiar dos tempos históricos, identifica sua pessoa com a imagem da lei²⁶¹”. A lei primordial rege a cultura, do interdito, da proibição do incesto.

É neste ponto que se inaugura, com efeito, a instância comum – a civilização – em que cada um é um outro sujeito, governado em um outro círculo, domesticado sob a égide de leis e por uma censura pronunciada, segundo a Ordem Natural do Direito²⁶².

²⁵⁹ ROUDINESCO, Elizabeth. **Por que a psicanálise?** Tradução Vera Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 137-138.

²⁶⁰ A palavra institui-se como tal na estrutura do mundo semântico que é o da linguagem. A palavra não tem nunca um único sentido, o termo, um único emprego. Toda palavra tem sempre um mais – além, que sustenta muitas funções, envolve muitos sentidos. Atrás do que diz um discurso, há o que ele quer dizer, e atrás do que quer dizer, há um outro querer-dizer, e nada será nunca esgotado – se não é que se chega ao fato de que a palavra tem função criadora e faz surgir a coisa mesma, que não é nada senão o conceito. LACAN, Jacques. **Seminário I: os escritos técnicos de Freud**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1979. p. 275.

²⁶¹ LACAN, Jacques. Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 279.

²⁶² Articular as questões da legalidade instituída com a estruturação da subjetividade é, com efeito, caminhar sob o fio de uma navalha que, a qualquer momento, pode *cortar o texto* e lançar os seus fragmentos no plano das derivas imaginárias que balizam, de forma singular, as interpretações da *lei do bem*, calcadas em identificações nos moldes de um eu ideal -, ou da *lei do dever* – sustentada na distinção do permitido e do proibido para os seres obrigados *em consciência* – que buscaram, ao longo do tempo, atualizações simbólicas para os imperativos de um Outro qualquer, detentor da fórmula mágica que *decifra* os mistérios do destino humano. Mas a *navalha que corta*

A partir da referência ao Outro ao qual Freud chamou de *inconsciente*, Lacan esclareceu sua especificidade designando-o um *discurso singular*²⁶³ que precede todo nascimento e *prepara, através das falas familiares*, o lugar de cada ser desejante no mundo²⁶⁴.

A linguagem permite representar o mundo. Por meio da linguagem, “o homem transforma o outro e, por sua vez, é transformado pelas consequências de sua fala²⁶⁵”. O homem é inserido na sociedade pela aprendizagem de uma linguagem, por meio da qual passa a integrar e representar o seu grupo social, a sua cultura. Desta forma, contribui Pinto:

[...] é a linguagem que nos humaniza, o que faz com que possamos ‘instituir’ o lugar de filho, filha, pai, mãe, homem, mulher, etc. É a instauração dos limites, a proibição do incesto, do parricídio, pois faz-se necessário a proibição para assegurar aquilo que nos diferencia do mundo animal: a passagem da natureza à cultura. [...] A Lei da linguagem, que quando implementada faz a nossa cultura [...] é a nossa Lei maior, é ela que distribui nossos lugares. É a linguagem que nos tira da vida instintual, colocando-nos limites, garantindo assim nossa condição humana²⁶⁶.

A lei que estipula os parâmetros do proibido e do permitido, a ordenação dos lugares, como também o reconhecimento do eu e do outro, se condensa nessa

o texto também pode ser compreendida como uma metáfora da Lei que rompe o vínculo simbiótico da criança com o seu primeiro objeto de amor *delimitando, nesse ato de separação, o traçado das interdições e o universo das permissões* as quais o ser humano terá acesso na *composição* do seu percurso desejante. Sob o impacto desse *mandato*, instaura-se a distância entre o sujeito e o objeto absoluto do seu desejo, a partir da qual se desenrolarão as buscas reiteradas de algo irremediavelmente perdido. PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 191.

²⁶³ Para Lacan, “o inconsciente não tem ele mesmo, afinal, outra estrutura senão a estrutura da linguagem [...]. Antes de qualquer experiência, antes de qualquer dedução individual, antes mesmo que se inscrevam experiências coletivas que só são relacionáveis com as necessidades sociais, algo organiza esse campo, nele escrevendo as linhas de força iniciais”. LACAN, Jacques. **O Seminário: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Livro 11. Tradução M. D. Magno. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 25.

²⁶⁴ “Nesse nível bastante básico, portanto, o Outro é a linguagem estranha que devemos aprender a falar [...] são o discurso e os desejos dos outros a nossa volta, na medida em que estes são internalizados. Por serem internalizados não queremos sugerir que eles se tornem nossos; ao contrário, não obstante internalizados, eles permanecem corpos estranhos em certo sentido. Eles podem muito bem permanecer tão estranhos, tão alienados, tão desligados da subjetividade que um indivíduo escolhe tirar a própria vida a fim de livrar-se de tal presença estranha. Este é, obviamente, um caso extremo, mas indica a extraordinária importância do Outro dentro do indivíduo”. FINK, Bruce. **O sujeito lacaniano: entre a linguagem e o gozo**. Tradução Maria de Lourdes Sette Câmara. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 28.

²⁶⁵ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 14.

²⁶⁶ BARRETO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 88 e 93.

instância legislativa, um vestígio sintomático que responde pela obediência aos ideais fundadores da cultura, bem como pela percepção interna de que certas moções do desejo devem ser descartadas. A interdição originária cinde o mundo simbólico em duas partes: uma reconhecida através dos processos conscientes, e outra inacessível, inconsciente, que acaba por transformar o homem em uma espécie de ser obrigado ou culpado, antes mesmo que ele possa formular quais são suas obrigações e os princípios que as regem. A censura é isso, explica Lacan, a lei incompreendida²⁶⁷.

Não obstante, como refere Freud, a civilização precisa ser assumida, e a normatividade, por meio do Direito, dirige-se a esse fim, na medida em que promove a renúncia ao instinto, operando a inserção do sujeito na cultura²⁶⁸. Produziu-se, por um lado, com a filosofia da linguagem, novas aberturas ao Direito e, dentre elas, quiçá a mais significativa seja em relação à Psicanálise. Neste espaço, retirado das amarras absolutas da relação sujeito-objeto, destaca Coutinho:

O Direito ganha o seu lugar de linguagem e as palavras nele usadas não só dizem coisas como deixam de dizer. Com isto, ele ganha uma nova dimensão e uma abertura para uma escuta antes impossível: a de ouvir a voz que vem de mais-além, do Outro. Ora, que o inconsciente sempre estivesse ali e falasse (pulsionalmente, é verdade), hoje não se duvida²⁶⁹.

Presente a fala do inconsciente na fala do Direito em face dela aparecer pela inexorável criação normativa pelo intérprete, abre-se um imenso campo para a interlocução e, por que não, para a intersecção, isto é, a presença do Outro para ser ouvido – e referido – nos dois campos, Direito e Psicanálise. É no sentido convergente desta interlocução, que se propõe a reflexão e análise acerca dos diferentes sujeitos em questão para a Psicanálise e para o Direito. Para a Psicanálise, o sujeito é o sujeito do campo do Outro, não entificável, sua categoria é de suposto, de divisão entre ir e vir, simultaneamente, acometido pelas formações inconscientes, pelos sonhos, pelos sintomas, pelos lapsos de memória, bem como pelos atos falhos do cotidiano. “É deste

²⁶⁷ LACAN, Jacques. **O Seminário: o eu na teoria de Freud e na técnica psicanalítica**. Livro 2. Trad. Marie Christine Lasnik Penot. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. p. 167.

²⁶⁸ Historicamente, afirma-se que a normatividade constitui parte da essência do humano. Na mitologia, Themis é esposa de Zeus, filha de Urano, o deus do firmamento, e de Gaia, a mãe terra. *Themistes* são as normas que convocam os deuses para defender a ordem do universo em assembleia. Assim, enfrenta-se a *hybris*, e o dano é restaurado, reestabelecendo o equilíbrio perdido, a equidade e a justa medida. FREUD, Sigmund. **Obras completas**. Rio de Janeiro: Imago, 1969. p. 36.

²⁶⁹ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e psicanálise: interlocução a partir da literatura**. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018. p. 53-54.

sujeito encontrável apenas nestes estranhos lugares, constantemente estranhável, vindo sempre do Outro²⁷⁰, que se ocupa a Psicanálise.

É deste sujeito, ao qual a Psicanálise volta sua escuta, que o Direito procura manter certa distância. É com este sujeito recoberto de significados, um verdadeiro estrangeiro – para não dizer estranho – que o Direito não sabe como lidar. Isso porque o sujeito do qual fala o Direito é o sujeito de direito e de deveres, do sujeito regido pelo consciente, muito diferente daquele sujeito da ordem do inconsciente, do qual fala Freud. O sujeito do Direito é aquele que é capaz, que goza de plena capacidade mental, tem direito à vida, à integridade física e moral, à moradia, à saúde, à educação e à segurança, sendo moldado segundo o ordenamento jurídico vigente. Ao mesmo tempo em que possui direitos constitucionais garantidos, este sujeito do Direito também tem deveres a cumprir em sociedade, é normatizável, passível de proteção jurídica. Nessa perspectiva, Silva sintetiza:

Enfim, este sujeito editado pelo figurino jurídico tem modelos a seguir, é *prêt à porter*, sem grandes permissões para que algo da criação, ali, naquele mundo jurídico, surja. Aliás é até advertido, ao ingressar num processo onde estas questões encontrarão espaço de provocação, de que ‘o que não está nos autos, não está no mundo’. Portanto, o mundo restringe-se aos autos (grifo do autor)²⁷¹.

É possível afirmar que o mundo do Direito é de certa forma, um mundo previsível, pois atos e fatos jurídicos são normatizáveis pelo Direito por meio do ordenamento jurídico vigente. De modo contrário acontece com a Psicanálise. Se assim pode-se dizer, atos e fatos não são previsíveis porque são da ordem do inconsciente, cada sujeito é regido pelo seu inconsciente, então o cenário disposto é predominantemente imprevisível. Este é justamente o cerne do presente estudo, quais são as contribuições que a Psicanálise apresenta para o campo do Direito, isto é, quais são os diálogos possíveis entre estes dois âmbitos do conhecimento humano.

É possível observar a extenuação jurídica em vários campos do Direito, sobretudo o de Família e o Penal, campos esses dos sobressaltos, colocando o

²⁷⁰ “Este sujeito é portanto suposto, é dividido, é evanescente, não entificável, não posto em substância, é até mesmo fruto da desertificação de uma essência, de um (des)ser, pelo descer do desfiladeiro dos significantes”. SILVA, Cyro Marcos da. Do direito ao desejo: subjetividade e legalidade. *In*: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 14.

²⁷¹ SILVA, Cyro Marcos da. Do direito ao desejo: subjetividade e legalidade. *In*: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 15.

legislador a legislar, contudo, com pretensões de legislar aquilo que seria assunto de lençóis, diante de sua grandeza. Assim sendo, ressalta Silva:

Cansa-se, pois, o direito, inutilmente, tentando dar conta do gozo, tentando migrar o gozo para os significantes do saber, não do saber do gozo, mas do saber que, paradoxalmente, dele não quer saber, pretendendo regulá-lo com leis escritas, ignorando o impossível do gozo. Quando não é isto que ocorre, dá-se a foraclusão da questão. Do gozo não se quer saber, preconizando, como já dissemos, que aquilo que não está nos autos não está no mundo, confessando assim o ordenamento jurídico, que a vida tem tão-somente a dimensão ficcional dos autos, esquecendo-se de que se a verdade tem, como tem realmente, estrutura de ficção, ela, por outro lado, não é toda, se semidiz e, como diz Lacan no *Seminário XVII*, é irmã do gozo, irmandade esta aferrada ao que de inacessível tem este gozo, que não cessa de não se escrever (grifo do autor)²⁷².

Se avaliarmos o Direito como uma ciência que foraclui estas questões ou como um campo do saber que tenta lidar com o sujeito como se este fosse um ente controlável, certamente estar-se-á distanciando o Direito da dimensão ética e aproximando-o de uma ideologia ou de um saber que seria bom para todos²⁷³.

Em que pese a Psicanálise, quais seriam as possíveis contribuições que ela poderia oferecer ao campo de saber do Direito, sem, no entanto, passar a ideia de uma cartilha pedagógica ou algo do tipo. Talvez, comunicar o Direito que existe um sujeito de desejo, representado pelo sujeito de direito e sujeito e deveres, diante de leis e normas que possam se esforçar em não permitir a emergência de um Outro lugar, de uma Outra cena, diante do impossível do desejo, podendo haver um desejo do impossível a ser levado em conta²⁷⁴.

Diante desta breve exposição dos aportes psicanalíticos para a propedêutica, na etapa final – e não menos importante – o diálogo se dá a partir da releitura da Psicologia Jurídica pela psicanálise no Direito de Família.

²⁷² SILVA, Cyro Marcos da. Do direito ao desejo: subjetividade e legalidade. In: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 15-16.

²⁷³ SILVA, Cyro Marcos da. Do direito ao desejo: subjetividade e legalidade. In: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 16.

²⁷⁴ SILVA, Cyro Marcos da. Do direito ao desejo: subjetividade e legalidade. In: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 17.

4.3 Uma releitura da psicologia jurídica pela psicanálise no direito de família

O ser humano, desde seus primórdios, é um ser que necessariamente necessita de um outro semelhante, para que possa sobreviver na natureza e desenvolver-se, no sentido mais amplo da palavra. Dito em outras palavras, o ser humano necessita de uma família, ou seja, de uma mãe e de um pai, para que possa instituir-se como sujeito. Portanto, “A família é uma estrutura que estabelece ligações entre os indivíduos e fundamenta todas as sociedades humanas, tomando formas diversas no tempo e espaço”²⁷⁵.

Desde a Grécia Antiga várias formulações sobre como seria a estrutura familiar foi apresentada pelos gregos. Platão propõe uma cidade ideal em que a família pudesse ser abolida. Nesta cidade, as mulheres seriam comuns a todos os homens e também seus filhos seriam comuns a todos os pais, de modo que nenhum pai conheceria seu filho e nenhum filho conheceria seu pai. Aristóteles contesta o modelo platônico, pois acredita que a incerteza da paternidade acarretaria na negligência de cuidados em relação a todos os filhos. Divergindo de Platão, neste aspecto, Aristóteles define a família como a primeira comunidade (*oikia*) segundo a natureza. “A família é, portanto, constituída por membros obedientes, em que o homem comanda, a mulher se submete, e a família é organizada segundo um princípio monárquico: a dominação patriarcal”²⁷⁶.

É possível afirmar que a forma de organização aristotélica foi a que prevaleceu no Ocidente, todavia, o princípio da autoridade paterna, sobre a qual ela sempre esteve fundada, encontra-se em crise na sociedade contemporânea²⁷⁷. Na contemporânea sociedade de “tempos líquidos”, discutida na obra que leva o mesmo título, “Nascidos em tempos líquidos” do sociólogo Zygmunt Bauman, a autoridade paterna e o poder familiar, é possível dizer que os conceitos de comunidade e de família encontram-se questionados, ameaçados e, até mesmo, anulados diante da

²⁷⁵ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.).

Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 110.

²⁷⁶ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.).

Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 110.

²⁷⁷ Complementa o autor: “Assim, de modo diverso ao que se observava na família tradicional, onde o exercício normativo do pai implicava, na maioria das vezes, em obediência e submissão por parte dos filhos, o pai contemporâneo encontra sua autoridade questionada ou anulada”. BARRETO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 86.

fragilidade dos laços humanos decorrentes de uma série de fatores constituintes da “nova sociedade moderna”²⁷⁸.

A família ocidental atravessa uma significativa crise, indicando a ocorrência de possíveis dificuldades, segundo aponta Pinto, ou até situações catastróficas. O futuro da família pode estar ameaçado quando se observam transformações cada vez mais importantes e inéditas como a fecundação fora do corpo da mãe biológica, clonagem, monoparentalidade, homoparentalidade, a legalização de casamento entre homossexuais, a legalização do aborto, entre outros. A possibilidade real de a mulher poder dominar o processo de procriação, do pai não ser mais necessariamente o genitor nem o parceiro da mãe, são situações que podem condenar o futuro da família, de modo que a constituição como sujeitos poderá ficar comprometida²⁷⁹.

É na família que se aprende as leis da diferença, condição para o livre desenvolvimento da personalidade, diferença que se desconhece ao nascer e que formará o desejo de cada sujeito, em busca interminável de completude que vincula um indivíduo, para sempre, ao outro. É nesse paradoxo que se desenvolve e vive o sujeito, o das diferenças em relação àqueles que se busca como semelhante, diferenças essas que, em certa medida, os desejos inconscientes desejam aniquilar. Nesse sentido, salienta Groeninga:

É dessa tragédia, do não reconhecimento das diferenças, que, no mito, Édipo, que se acreditou Rei, não conseguiu escapar. Filho não reconhecido e renegado por seus pais, não os pode reconhecer – matando o pai e casando-se com a mãe. Violou-se a necessária diferença entre gerações, que é constitutiva do indivíduo e da família. É essa a lei de constituição básica da família, lei da diferença que é ferida no incesto²⁸⁰.

As diferenças mostram ao sujeito de que este é um ser de falta, um ser que chega até mesmo a odiar a falta e mesmo odiar o outro, o diferente, que mostra a falta. Os mitos trazem estas experiências universais e a psicanálise busca desvendar

²⁷⁸ Bauman comentam que vivemos um processo de descivilização, consequência dessa repentina e inesperada reviravolta da condição humana. BAUMAN, Zygmunt. **Nascidos em tempos líquidos**: transformações no terceiro milênio. Tradução Joana Angélica D’Avila Melo. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 41.

²⁷⁹ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 111.

²⁸⁰ GROENINGA, Gisele Câmara. Os direitos da personalidade e o direito a ter uma personalidade. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 72.

como se dá a constituição psíquica, a personalidade, e o que dela é dado conhecer ao sujeito, na dialética entre consciente e inconsciente²⁸¹.

Que Freud exerceu uma profunda influência na cultura ocidental é um fato amplamente reconhecido²⁸². Ao tomar o complexo de Édipo como marco determinante da constituição de identidade, Freud formula sua hipótese de como se processa a constituição da subjetivação. Eis aqui a complexidade que essa compreensão impõe ao psiquismo em formação sobre as possibilidades de equações na definição da subjetivação. Os estudos de Freud sobre o inconsciente e suas formações vão lançar luz quanto à origem do psiquismo²⁸³.

Freud, o fundador da psicanálise, ofereceu um grande mito da história da civilização, mito sobre suas origens, mito sobre a fundação e a transmissão da cultura. É possível utilizar esse mito como uma grande metáfora da evolução – de como o *Homo* se torna *sapiens* – e dos aspectos filogenéticos que o constituem como tal, como sujeitos da cultura capazes de transcender a condição natural, condição esta marcada pelos dois desejos primordiais de Édipo: o parricídio e o incesto²⁸⁴. Assim sendo, as fantasias edípicas filogenéticas são a semente potencial para que a cultura se estabeleça e se desenvolva, e seus destinos dependerão das vivências individuais de cada sujeito em seu ambiente. Todo ser humano carrega, dentro de seu psiquismo, as marcas da história da civilização, desde a era glacial até os dias atuais, e sobre a influência dos traços mnêmicos daí advindos, que se transmitem de geração em geração, por meio das identificações, sendo fixadas em suas instâncias psíquicas. Tais identificações são resultantes da relação com o semelhante e guardam as relíquias da história da humanidade²⁸⁵.

²⁸¹ O direito à integridade psíquica é um direito que favorece o olhar da Psicanálise – essa trincheira do indivíduo em face da sociedade de massas, que busca um conhecimento integrador dos diversos aspectos da mente – razão e emoção. Os direitos da personalidade representam uma proteção do indivíduo das ameaças dos Sistemas que, na verdade, deveriam por ele zelar. Seja esse qual sistema for: o social, o familiar e o jurídico. GROENINGA, Gisele Câmara. Os direitos da personalidade e o direito a ter uma personalidade. *In*: ZIMMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 61.

²⁸² GOODWIN, C. James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 420.

²⁸³ SANTOS, Sueli Souza. A dissolução edípica e a constituição da subjetivação, como viver não é preciso. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 83-84.

²⁸⁴ FRIZZO, Paula. O complexo de Édipo em Freud: uma abordagem filogenética. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 175.

²⁸⁵ FRIZZO, Paula. O complexo de Édipo em Freud: uma abordagem filogenética. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo: enigma da atualidade**. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 192.

Souza e Scherer destacam que a genialidade da peça – Édipo rei – está na sua “filosofia”. Logo:

Trata-se da **descoberta de si**. A pergunta central da peça é a pergunta central da existência de nossas existências: Quem sou eu? E trata também da inexorabilidade do destino: é impossível fugir do Oráculo, pois, precisamente, o que fazemos para fugir do destino é o que nos conduz à sua realização (grifo do autor)²⁸⁶.

A tragédia de Sófocles ensina, até hoje, que todo sujeito está suscetível à tragédia e ao destino. Édipo, sem saber, passa sua vida inteira cumprindo seu destino. E a causa de sua destruição é a investigação do assassinato, a determinação do inquérito para apurar a morte de Laio, mais um cumprimento do Oráculo, no propósito de aplicar as adversidades do reino, enfim, na sua persistência pela busca da verdade. Dessa maneira, Freud teorizou este que se consagrou como um dos primeiros e maiores referenciais da psicanálise²⁸⁷.

É importante ressaltar neste ponto o fato de que, para Freud, o complexo de Édipo e seu correlato, o complexo de castração, denotariam com muita clareza as relações intrínsecas entre os processos da sexualidade e o processo civilizatório. Deles resultaria a possibilidade de se inscrever a experiência da lei ou da interdição para os homens, regulador essencial do estado de cultura²⁸⁸. É o que Freud procura demonstrar em sua obra *Totem e Tabu*²⁸⁹ (1912), entre outros textos por ele desenvolvidos durante a construção da teoria psicanalítica.

²⁸⁶ SOUZA, André Peixoto de; SCHERER, Daniel Corteline. **Psicologia jurídica**. Curitiba: InterSaberes, 2020. p. 167-168.

²⁸⁷ Parece compreensível a importância de estudar o parricídio na história antiga da humanidade, tanto que Freud debruçou-se de tal forma sobre o mito de Édipo, que o mesmo culminou em um dos maiores referenciais de sua teoria psicanalítica. Segundo apontam os autores, “Na história, nem queiramos saber a quantidade de parricídios notórios sempre dados em função de dinheiro e poder. Desde Cronos comedor dos próprios filhos até Caim matador do irmão por inveja, exemplares constitutivos de nossa tradição mitológica, e também da morte totêmica de Freud no livro de 1913, vislumbramos Rômulo matando Remo e fundando Roma, Absalão conspirando contra o Rei Davi, Nero matando a mãe Agripina, Elizabeth I decapitando a prima Mary Stuart pela unificação do trono inglês (aliás, meio século antes, seu pai, Henrique VIII, já havia decapitado sua mãe, Ana Bolena), tantos e tantos irmãos e primos matando por tronos europeus da antiguidade ao medievo, entre outros. Ademais dessas motivações, como já percebido, mata-se pai e mãe por razões passionais. Orestes, o acusado absolvido pelo voto de Minerva, matou sua mãe, Clitemnestra, para vingar o assassinato do pai, Agamenon, cometido pela mãe juntamente com seu amante Egisto. Pierre Rivière (“que degolei a minha mãe, a minha irmã e o meu irmão”), o famoso parricida estudado por Foucault, matou sua família para proteger o pai”. SOUZA, André Peixoto de; SCHERER, Daniel Corteline. **Psicologia jurídica**. Curitiba: InterSaberes, 2020. p. 173-174.

²⁸⁸ CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2003. p. 57.

²⁸⁹ Freud, em *Totem e Tabu*, reescreve a aventura inicial do ser humano, situando-o no plano da estruturação dos agrupamentos sociais. Conta esse mito que antecedeu a constituição da

O signo da perda ou da impossibilidade que emerge com a interposição da Lei necessita, contudo, ser especificado. Por um lado, determina ao sujeito que a um imaginado ser total ele não ascenderá e, nessa mesma moção, aponta para o seu inexorável destino de falta, de orfandade, que será contornado pela invenção de uma aliança fraterna de direitos, através da qual as trocas simbólicas poderão ser viabilizadas. Essa marca da Lei argumenta Freud:

[...] perdura no psiquismo humano como uma possibilidade de obturação imaginária, a despeito das inúmeras conquistas da civilização e, com ela, o anseio dos indivíduos pelo pai e pelos deuses que cumprem, por sua vez, uma tríplice missão: exorcizar os perigos da natureza, reconciliar os homens com a crueldade do destino, particularmente, a que é demonstrada na morte e representar, em um mundo habitado por seres iguais, o *topos singular* que emana da lei (grifo do autor)²⁹⁰.

A partir do advento da civilização e, por consequência, das leis²⁹¹, os papéis exercidos por cada membro em uma família também foram sofrendo transformações significativas e que, certamente, impactam na constituição do homem como sujeito. Nesse sentido, uma das contribuições mais expressivas sobre a questão das estruturas familiares e seu valor “é a abordagem realizada pela psicanálise acerca dos papéis de seus integrantes, principalmente do casal parental e suas relações com os filhos”²⁹². Sob o ponto de vista de Lebrun, as significativas transformações na família

sociedade uma horda primitiva, na qual um chefe violento, semi-animal, mantinha para si o usufruto da totalidade da riqueza e do poder, contra os filhos, sistematicamente excluídos. Um dia, porém, os irmãos expulsos decidiram unir-se para enfrentar o pai. Juntos, retornaram aos domínios do tirano, mataram-no e devoraram-no, colocando, com isso, um fim à horda patriarcal. O assassinato do pai provocou o alívio nos filhos, subjugados pela sua força, e também a culpa pelo ato. Satisfeito o ódio, após a refeição sagrada, os irmãos perceberam, em cada um, a animosidade e o encantamento decorrentes da comunhão de uma força superior. O sangue do onipotente já corria nas veias de todos... No rastro implacável da culpa dos filhos, a figura do pai foi tornando-se, então, cada vez mais poderosa – não mais no registro real, mas no imaginário -, passando a ser reverenciada através do *totem* – signo da lei instituída pelos indivíduos, que coíbe as condutas que os levaram a se livrarem do pai e, desse modo, viabiliza a continuidade do grupo. Mas a despeito dessa instituição, é importante destacar que são os irmãos que colocam a lei e, nesse ato, se humanizam. O pai, em vida, representava a ausência de limite; morto, converte-se em uma referência do interdito, em um símbolo do vazio estrutural que indica para os homens a impossibilidade do gozo absoluto. Essa lei erigida pelos indivíduos e referenciada pelo pai morto denuncia a própria *divisa* da condição humana balizada pelos perigos decorrentes das forças naturais, da relação espontânea com os outros e do destino (grifos da autora). PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 197.

²⁹⁰ FREUD, Sigmund. **O futuro de uma ilusão**. Tradução Otávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1987. p. 29.

²⁹¹ “[...] Logo, a fim de que o homem pudesse ter paz e virtude, era necessário que leis fossem concebidas”. AQUINO, Tomás de. **Suma teológica I-II**. Questão 95, Artigo 1. São Paulo: Loyola, 2002. p. 573.

²⁹² PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA,

passam pela suspensão de limites, acarretando em novas formas de subjetivação e de laços sociais. Nos dias atuais, parece cada vez mais difícil tolerar diferenças, dizer “não” para uma criança ou para um adolescente. Nesse mundo de escassos limites, Lebrun sinaliza um processo de “dessimbolização” que afeta a sociedade, em sentido convergente ao que Lacan já havia alertado em seu texto sobre os complexos familiares, a respeito da deslegitimação da figura paterna²⁹³, ocasião na qual Lacan presumia o quadro dramático pelo qual a família ocidental estava sendo atormentada.

Da ideia de castração estabelecida por Freud, Lacan retirou a noção do que ele veio a denominar de “Nome-do-pai”. Nesse sentido, esclarece Pinto: “É de “o Nome-do-pai” que deriva a função paterna, função que alguns qualificam, a justo título, de pacificadora e civilizatória, dado que ela normatiza, pelos efeitos da castração, a transmissão simbólica, a relação com a lei”²⁹⁴.

Lacan foi, sem sombra de dúvida, o maior teórico do freudismo da segunda metade do século XX. Ao reinterpretar o arquétipo edipiano, Lacan fez da paternidade uma construção simbólica. Como tal, e não em virtude de qualquer essência natural, ele era, em sua opinião, tão universal quanto à família²⁹⁵. Lacan mostrou que o pai, como terceira pessoa na situação edipiana, não é apenas o rival odiado e ameaçador, mas aquele cuja presença limita a relação ilimitada da mãe com a criança²⁹⁶. Nesse sentido, é possível afirmar, com Lacan, que a mãe funda o pai²⁹⁷. A relação da mãe com seu bebê, até esse momento, era marcada como uma relação simbiótica, ou seja, relação em que o bebê é uma continuação do corpo da mãe. A partir do momento em que o pai “entra em cena”, a mãe passa a ser marcada pelos limites da linguagem, do

Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 112.

²⁹³ BARRETO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 87.

²⁹⁴ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 113.

²⁹⁵ ROUDINESCO, Elizabeth. **Por que a psicanálise?** Tradução, Vera Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 138.

²⁹⁶ FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito**: psicologia, psiquiatria, psicanálise. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019. p. 197.

²⁹⁷ LACAN, Jacques. Séminaire V: les formations de l'inconscient. Paris: Du Seuil, 1988. p. 191 *apud* BARRETO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 88.

simbólico e, conseqüentemente, da metáfora paterna. É isto que irá viabilizar que seu bebê seja um outro ser para ela, e não uma extensão sua²⁹⁸.

Em seu seminário sobre *As Formações do Inconsciente*²⁹⁹, Lacan refere que é devido à lei que o “Nome-do-pai” determina que os laços de dependência entre a mãe e seu bebê vão se desfazendo gradativamente. Importante esclarecer que ao falar sobre a função paterna, Lacan não se refere, necessariamente, ao pai biológico, e sim ao pai social, aquele que a mãe nomeia como tal, que exerça a função paterna da mediação da linguagem³⁰⁰, aquele que demarca os limites. O papel exercido pelo pai na relação com a criança é decisivo para a inscrição da lei, do simbólico, papel essencial da função paterna na vida da criança e para a sua constituição como sujeito, na vida posterior. Dessa maneira, se o inverso ocorrer, isto é, se a função paterna falhar, alerta Pinto:

Se isso não se opera, quando a mãe nega à palavra do pai a função da lei, impede o filho de aceder à metáfora paterna, isto é, a representação de um pai que seja a autoridade que o separe dela. Nesse caso temos mesmo um Édipo fracassado, um pai sem função, e uma mãe e uma criança sem limites. Por isso, Lacan tem razão quando diz que: ‘[...] a mãe funda o pai [...]’. Ou seja, tudo depende de como cada mulher tem, inscrita inconscientemente em seu psiquismo, a figura (metafórica) do pai. É isso o que decide o modo como ela vai transmitir essa figura à sua criança³⁰¹.

Com o firme propósito de enfatizar o papel do pai na constituição do psiquismo da criança, isto é, da importância que a função paterna exerce na vida da criança, Pinto reafirma:

O pai é humano e, como tal, submetido às leis de sua condição, as mesmas que ele tem para transmitir a seu filho. Enfim, a função do pai é de separar a criança da mãe. Ele deve se interpor entre a mãe e a criança para permitir à criança desenvolver a sua identidade fora da simbiose com a mãe. Se a mãe representa este amor fusional com a

²⁹⁸ BARRETO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 88.

²⁹⁹ LACAN, Jacques. **Las formaciones del inconsciente**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1976.

³⁰⁰ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 114.

³⁰¹ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 114.

criança, o pai representa os limites, a separação, o estabelecimento dos interditos³⁰².

No mesmo sentido, sobre a função paterna, Foucault afirma “o pai é, então, aquele que separa, quer dizer, que protege quando, pronunciando a Lei, enlaça em uma experiência maior o espaço, a regra e a linguagem”³⁰³. Corroborando no mesmo sentido, Guimarães remete ao que é parentalidade, que é um sistema, um conjunto de atribuições de papéis articulados que se compõem de duas funções que irão estruturar o psiquismo humano: a função materna e a função paterna. A função materna, como sendo a capacidade de poder reconhecer, acolher, conter, decodificar, nomear as necessidades tanto físicas quanto emocionais da criança. A função paterna como sendo a capacidade de poder interditar, dar limites a uma relação mais próxima com a figura de apego, usualmente a mãe, mas não necessariamente, instituindo limites, a lei, o simbólico. Isto porque, como verificou-se anteriormente, nem sempre a mãe irá viabilizar a inscrição dos limites por meio da função paterna³⁰⁴.

Pierre Legendre, jurista e psicanalista francês, ressalta que, sem as leis da genealogia, o homem não se constitui sequer como ser vivente, menos ainda como sujeito. Mesmo antes de nascer, o sujeito humano deve estar referido a um sistema de nomeação familiar que institui o lugar de filho, filha, mãe, pai³⁰⁵, e assim por diante. Assim, acrescenta Pinto:

[...] o fundamento da Lei (que funda e institui a humanidade) é o lugar de referência simbólica, dados que os interditos estão na base da comunicação humana e em seus sistemas de trocas simbólicas, como afirma Legendre. Neste sentido, podemos concluir que eles se

³⁰² BARRETO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 90.

³⁰³ FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito**: psicologia, psiquiatria, psicanálise. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019. p. 197.

³⁰⁴ “Quando algo falha nessa articulação de papéis (da função materna e paterna) na dinâmica interna da família quando da sua ruptura, é que culturalmente se recorre à lei como forma de instituir, de garantir que as funções da parentalidade possam ser exercidas. No entanto, será que a decisão do magistrado poderá garantir o bom exercício da parentalidade? Para que esse ato tenha validade não só jurídica, mas psíquica, o que precisa ser feito?”. GUIMARÃES, Ana Cristina Silveira; GUIMARÃES, Marilene Silveira. Guarda: um olhar interdisciplinar sobre casos jurídicos complexos. In ZIMERMANN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 426.

³⁰⁵ BRANDÃO, Eduardo Ponte. Interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011. p. 95.

constituem em fundamentos do discurso e da palavra na sociedade humana³⁰⁶.

Conforme já examinado anteriormente, “a função paterna é pacificadora na medida em que ela possibilita a interdição da expressão bruta da satisfação pulsional, a fim de construir uma satisfação substitutiva tolerável para o sujeito e para os outros”³⁰⁷, isso quando da vivência do complexo de Édipo. Logo, a função de autoridade pode ser (ou não) internalizada no sujeito por meio de um terceiro na relação familiar, que exerça a função paterna, que seja o representante da lei, desempenhando uma função de autoridade. Desta maneira, Roudinesco sintetiza:

O complexo de Édipo não é outra coisa, no dizer de Freud, senão a expressão de dois desejos recalçados (desejo do incesto e desejo de matar o pai) contidos nos dois tabus característicos do totemismo: a proibição do incesto e a proibição de matar o pai-totem. Por conseguinte, ele é universal, uma vez que exprime as duas grandes proibições fundadoras de todas as sociedades humanas³⁰⁸.

Freud sustenta que a função paterna é pacificadora e civilizatória, pois é ela quem transmite as Leis da linguagem, os interditos. O incesto é a primeira interdição cultural. No caso de ocorrer um Édipo fracassado, se terá um pai sem função, uma mãe e uma criança sem limites. A cultura humana é implementada por meio da Lei da linguagem que, aliás, como oportunamente observa Pinto, “sofreu uma espécie de desvio, não conseguindo construir o substrato necessário ao desenvolvimento saudável, pois ela é a nossa Lei maior, é ela que distribui nossos lugares³⁰⁹”. É a linguagem que garante a nossa condição humana. Assim, Foucault ensina: “o papel da linguagem é fundar, no intermédio do limite, o alicerce da Lei³¹⁰”.

³⁰⁶ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 116.

³⁰⁷ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 117.

³⁰⁸ ROUDINESCO, Elizabeth. **Por que a psicanálise?** Tradução, Vera Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 132.

³⁰⁹ PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022. p. 118.

³¹⁰ FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito**: psicologia, psiquiatria, psicanálise. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019. p. 198.

A Lei corresponde ao Princípio da Razão que, por sua vez, se manifesta por montagens institucionais, pautadas na função dogmática do Direito. O princípio da Razão ou, diz também Legendre, princípio do Pai, organiza o corpo social segundo as regras da interdição do incesto e da diferença sexual, por meio das quais é realizada a combinatória das filiações e de parentesco. Seguindo este raciocínio, o Direito tem por função apontar e desembaraçar os nós em que essa combinatória é colocada em risco. Portanto, o ser humano não se autofunda e nem se humaniza por conta própria. Ele deve estar referido às leis genealógicas e, destarte, ao pai. Dessa maneira, aponta Brandão:

O pai não é simplesmente o progenitor, mas um intermediário entre a criança e a sua linhagem, que notifica a sua relação com a ancestralidade. O patronímico que a criança herda representa a continuação da linhagem e a reprodução ancestral da vida³¹¹.

À vista disso, as montagens institucionais introduzem-se como um terceiro termo na relação face a face entre pais e filhos. Elas criam as distinções e, portanto, conferem sentido à relação entre um e outro. Esse poder genealógico emana, por sua vez, do Estado que distribui e institui os lugares da cadeia de filiação e de parentesco. Nesse contexto de raciocínio, cada sociedade controla o incesto e fabrica a sua rede de trocas exogâmicas. Nesse sentido, assinala Hurstel:

[...] apesar das diferenças entre uma cultura e outra, há sempre o invariante de um significante primordial que marca o lugar simbólico do Pai. A Lei do Pai tem lugar de referência, representando um terceiro 'em nome' do qual se funda o sistema. Portanto, é em nome da Lei que cada sociedade designa quem e quantos vão ocupar o lugar de pai para cada criança³¹².

A Lei é, portanto, um dos eixos centrais de articulação entre o Direito e a Psicanálise. Destaca-se a consideração do discurso psicanalítico em relação ao discurso jurídico, desde a descoberta do inconsciente e seus efeitos por Freud. Em *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos*, Freud já revelara a possibilidade e a preocupação na interlocução entre as duas áreas do conhecimento. E, independente dos escritos específicos, considera-se aqui a teoria psicanalítica

³¹¹ BRANDÃO, Eduardo Ponte. Interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. *In*: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011. p. 96.

³¹² HURSTEL, Françoise. **As novas fronteiras da paternidade**. São Paulo: Papyrus, 1999. p. 98.

freudiana como o cerne para a compreensão psicodinâmica dos fenômenos psicológicos que norteiam os processos judiciais³¹³.

A partir da exponencial contribuição da psicanálise, é preciso lembrar que nenhum ser humano está alheio aos determinantes inconscientes que estruturam sua capacidade de ver o mundo, de sentir, de se posicionar e mesmo de decidir. Resta a indagação do que fazer, se todos estão atravessados por aspectos inconscientes que determinam as atitudes, mas que são alheios ao próprio eu. No mínimo, deve-se estar atento à nossa própria subjetividade na determinação de posicionamentos e crenças, e reconhecer a importância do suporte psicanalítico no âmbito jurídico. Dessa forma, Guimarães acrescenta:

O sujeito da psicanálise é o sujeito do inconsciente, de impossível apreensão na sua totalidade [...]. Já o sujeito que o direito aborda é uma noção ideológica: sujeito cartesiano, livre para discernir entre o bem e o mal, consciente de seus atos, segundo os paradigmas de uma ideologia da ordem pública e moral instituída por um Estado Maior³¹⁴.

Dentro desse contexto, se a psicologia jurídica tem como fundamento no campo jurídico oferecer a verdade aos autos, sabe-se que a verdade absoluta é inapreensível, é dada pelas metades. Aliás, cabe lembrar aqui, que a máxima utilizada por alguns juristas para julgar os casos que aparecem nos Tribunais “O que não está nos autos, não está no mundo³¹⁵”, principalmente quando o assunto é a família, o Direito não pode mais negar a subjetividade das demandas em litígio. A psicanálise aponta que a verdade é sempre impossível de ser apreendida totalmente. Não existe uma verdade única, cada um constrói a sua ficção sobre sua história e, em torno disso, sustenta-se um saber que é transmitido e repetido *como se fosse verdade*, mas é uma construção absolutamente particular³¹⁶. Possivelmente, esta seja uma das maiores

³¹³ Exemplificando-se que as teorias dos fenômenos inconscientes, da estruturação da personalidade e da constituição dos impulsos, possibilitam uma leitura analítica dos fatores subjacentes ao ato infracional ou delinquente, em que o foco de atenção é o indivíduo e não o delito. ASSIS, Marli Martins de. Psicologia Judiciária: da prática forense à instituição acadêmica. In: BRITO, Leila Maria Torraça de (org.). **Temas de psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. p. 74.

³¹⁴ GUIMARÃES, Ana Cristina Silveira; GUIMARÃES, Marilene Silveira. Guarda: um olhar interdisciplinar sobre casos jurídicos complexos. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 423.

³¹⁵ QUEIROZ, Karine da Rocha; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro; MARTINS, Karla Patrícia Holanda. O princípio do melhor interesse da criança em casos de disputa de guarda: considerações psicanalíticas. In: TEIXEIRA, Leônia Cavalcante; RODRIGUES, Sônia Wan Der Maas. **A psicanálise nas searas da universidade, do direito, da arte e da literatura**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015. p. 101.

³¹⁶ GUIMARÃES, Ana Cristina Silveira; GUIMARÃES, Marilene Silveira. Guarda: um olhar interdisciplinar sobre casos jurídicos complexos. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos

contribuições da Psicanálise para o Direito, de que em matéria de comportamento humano nunca se terá a verdade absoluta, por isso a importância do saber intercruzado entre Direito e Psicanálise. Desta forma, como afirma Rovinski:

Essa intersecção de áreas de conhecimento distintas produz questões éticas complexas, na medida em que exige a integração de visões epistemológicas diferenciadas, produzidas tanto pelo mundo **do dever ser** do Direito quanto pelo mundo **do ser** da Psicologia (grifo do autor)³¹⁷.

Esse intercâmbio de saberes, preservando o espaço e conhecimento de cada um dos saberes, enriquece a ambos, como destaca Gomide. A Psicologia Jurídica, como área da Psicologia, tem como objetivo descrever, explicar, predizer e intervir sobre o comportamento humano que tem lugar no contexto jurídico, com a finalidade de contribuir com a construção e prática de sistemas jurídicos objetivos e justos. Nesta perspectiva, cumpre destacar que o comportamento humano é um conjunto que inclui não somente as condutas observáveis como também os processos cognitivos e emocionais, as crenças e atitudes das pessoas³¹⁸. O sujeito vale lembrar, como já foi visto, é constituído pelo aspecto consciente e inconsciente.

A descoberta do inconsciente por Freud, conceito primordial da psicanálise, coloca em evidência o “determinismo simbólico” próprio à espécie humana, impondo às sociedades criar a vida simbólica, isto é, as imagens fundadoras do sujeito. A palavra, por meio da linguagem, institui o sujeito. É neste sentido que Supiot contribui: “Instituir o ser humano é, no sentido primeiro da palavra, pô-lo em pé, fazê-lo ficar em pé, inserindo-o numa comunidade de sentido que o une aos seus semelhantes; é permitir-lhe ocupar seu lugar no gênero humano³¹⁹”.

Nesse sentido, é possível afirmar que a Psicanálise ressalta o caráter constitutivo da linguagem como produtora de sentido e de subjetividade, por ser um locus privilegiado de acesso à cultura. Mais do que isso: não se trata apenas da linguagem verbal, mas a linguagem no sentido amplo apontado na semiologia em que

Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 424.

³¹⁷ ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Elaboração de documentos psicológicos no contexto forense. *In*: VASCONCELLOS, Sílvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces: um panorama atual**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016. p. 36.

³¹⁸ GOMIDE, Paula Inez Cunha; STAUT JÚNIOR, Sérgio Said (org.). **Introdução à psicologia forense**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 16-29.

³¹⁹ SUPIOT, Alain. **Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. p. 43.

a relação entre o significante e o significado evoluiu e se transformou numa relação que vai da significação à comunicação. Lacan, ao apontar a oposição significante como produtora de significado e de sentido subjetivo salienta a produção de sentido na construção dos novos significados a partir dos atos dos sujeitos culturais, de opor um significante ao outro³²⁰.

A descoberta dos processos básicos de funcionamento do modo inconsciente da mente, já apontava para Freud a importância do contexto no funcionamento sincrônico e diacrônico do aparelho psíquico, como acentua Lacan. Não é por acaso que Lacan vai dizer que o inconsciente é “estruturado como uma linguagem³²¹”. Trata-se de uma linguagem radical, em que os significantes se organizam com base na lógica do desejo, para além do tempo, do espaço e da lógica consciente da cultura, mas que, contraditoriamente, mais que se opor à ela, a fundamenta. Nessa seara, explica Teixeira:

O estudo da Psicanálise está marcado, portanto, por essa nova epistemologia revolucionária: apelar para esse aspecto constitutivo do saber que envolve a ética do sujeito desejante, que não se compromete com dogmatismos e modelos fechados do conhecimento, tomando a história e o contexto não como uma sucessão linear do passado no presente, mas uma história em que passado, presente, futuro e atemporalidade estão implicados: é no corte da atemporalidade inconsciente e sua matriz filogenética que se produz o inconsciente cultural, do termo do recalcado, ou seja, dessa grande invenção da humanidade, o recalque, a mãe do desejo, da intencionalidade tipicamente humana³²².

Essa revolução no campo da mente configura-se como um movimento constitutivo não só do pensamento psicanalítico, mas uma das bases sobre a qual se funda e sustenta a própria Psicologia: o psicológico no homem emerge de sua condição como ser da cultura e da aprendizagem social, cujo desenvolvimento depende inevitavelmente da sua relação com o outro da cultura. É a partir da interpretação psicanalítica que se reconhece o homem como ser que se instaura a

³²⁰ LACAN, Jacques. Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 44.

³²¹ LACAN, Jacques. Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 45.

³²² TEIXEIRA, Leônia Cavalcante; RODRIGUES, Sônia Wan Der Maas. **A psicanálise nas searas da universidade, do direito, da arte e da literatura**. 1. ed. Curitiba: PR: CRV, 2015. p. 44.

partir da tradição aprendida, mas que só pode ser acessada por um sujeito que aprende e que percebeu o “buraco” no qual se instalou a cultura³²³.

Os mitos trazem as experiências universais de formação da sociedade e da cultura e, a Psicanálise, busca desvendar como se dá a constituição psíquica do sujeito, sua personalidade, e o que dela é dado a conhecer ao sujeito, na dialética do consciente e do inconsciente. Com a Psicanálise, os direitos da personalidade tratam do ser e não do ter. Eles trazem questões ontológicas, a respeito dos caracteres fundamentais do ser. O sujeito é muito mais do que um sujeito de relações jurídicas. No sujeito se inspira, ou pelo menos deveria, o sistema jurídico³²⁴.

É na subjetividade das diferenças, e na intersubjetividade das semelhanças, que se constitui o sujeito. E a partir da contribuição interdisciplinar entre o Direito e a Psicanálise busca-se a compreensão do sujeito na forma mais integradora que se possa abarcar. O objetivo da articulação com outros campos do saber não é, reiterar-se, entender tudo. Ao contrário, o que se deseja é questionar, repensar, experimentar e transformar³²⁵.

É a partir desta perspectiva que se almeja um trabalho interdisciplinar entre o Direito e a Psicanálise, de modo que o sujeito seja percebido e compreendido na sua totalidade singular, como sujeito do mundo, do dever ser, como preconiza o Direito, assim como sujeito do mundo do ser, entendimento que prevalece na Psicanálise.

³²³ MAIA, Osterne. Ensino contextualizado de psicanálise na universidade. *In*: TEIXEIRA, Leônia Cavalcante; RODRIGUES, Sônia Wan Der Maas. **A psicanálise nas searas da universidade, do direito, da arte e da literatura**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015. p. 42-43.

³²⁴ GROENINGA, Gisele Câmara. Os direitos da personalidade e o direito a ter uma personalidade. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 60-61.

³²⁵ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e psicanálise: interseções a partir de “O Processo” de Kafka**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 9.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre o Direito e a Psicanálise é uma temática que aparece com frequência nos debates acadêmicos jurídicos, considerando a complexidade do mundo contemporâneo, em que a interlocução de saberes ocupa um espaço, cada vez maior, diante das novas demandas que os tempos modernos e líquidos exigem de todas as áreas do conhecimento.

Os articuladores do Direito se interessam cada vez mais em investigar a impossibilidade do sujeito conviver com a ordem jurídica, pelo insucesso de suas instituições ou de fazer cumpri-las. Destarte, aos poucos, vem tomando conhecimento da necessidade de um trabalho interdisciplinar que abarque uma visão cada vez mais sistêmica dos indivíduos inseridos no ambiente social.

É nesse contexto, que surge o estudo interdisciplinar entre o Direito e a Psicanálise. Para o Direito, o sujeito é aquele que age com consciência de seus direitos e deveres, que segue, ou não, as normas legais prescritas no ordenamento jurídico, sempre firmado na conduta consciente. O sujeito, cuja razão lhe faltar e, ainda que delituoso, é considerado inimputável para responder por seus atos criminosos. Para a Psicanálise, o sujeito é comandado pelas leis do inconsciente, descobertas por Freud, as quais não conseguem desrespeitar, mas nem por isso deixa de ser implicado na sua responsabilidade.

É fato amplamente reconhecido que Freud exerceu uma profunda influência na cultura ocidental. Possivelmente, sua maior contribuição tenha sido a descoberta do inconsciente humano, que rege a vida do sujeito, sem dele ter consciência, pois o inconsciente é a parte do psiquismo humano da qual não se tem memória, apenas registro (inconsciente). O que é notável na descoberta do inconsciente é que Freud construiu sua teoria alicerçada na clínica, sua verdadeira fonte de pesquisa, já que sua formação era em medicina neurológica tornando-se, posteriormente, terapeuta psicanalista, ao criar a Psicanálise.

Influenciado pela mitologia grega, bem como pela arte e pela literatura, que integram boa parte de seus trabalhos, Freud viu-se capturado pelo herói da tragédia *Édipo Rei* e o eternizou em sua obra, arquitetando um conceito de importância ímpar na psicanálise. Historicamente, o mito de Édipo confundiu-se com a tragédia de Sófocles e, mais adiante, com o complexo, criado por Freud (em 1910), complexo de Édipo. O Édipo de Freud é a chave-mestra da psicanálise. É o conceito soberano que

gera e organiza todos os outros conceitos psicanalíticos e justifica a prática da psicanálise.

O Direito e a Psicanálise partem de substratos comuns: a Lei de interdição do incesto, que paradoxalmente, impede e impulsiona a satisfação, da qual decorrem todas as demais leis da ordem jurídica; e, a linguagem, que torna possível a cultura, mediante a renúncia das pulsões, conforme descrito por Freud em várias de suas obras, das quais se destaca *Totem e Tabu* (1913-1914) e *O Mal-Estar na Civilização* (1929-1930).

Na obra *Totem e Tabu* (1913-1914), dando continuidade à sua investigação psicanalítica, Freud estabelece os pontos de conexão entre a neurose de crianças e adultos e os comportamentos dos povos primitivos, alicerçados em totens e tabus. Por conseguinte, em *O Mal-Estar na Civilização* (1929-1930), Freud aborda a razão da existência humana, ou seja, a busca pela felicidade. Conclui que o parricídio e o incesto são os dois interditos que fundam a civilização e, por fim, descobre que o sentimento de culpa, cuja origem remonta ao Complexo de Édipo, vivenciado por todos os seres humanos na infância, é o grande gerador do *mal-estar na civilização*.

A primeira proibição, que marca o desenrolar das tramas edípicas, delimita os campos do mundo da cultura, inscrevendo no ser humano a Lei e o desejo. A consciência que se organiza mediante essa interdição primordial, contudo, não conhece a sua origem. Do recalque do primeiro objeto amoroso, ecoa no sujeito, apenas a Lei e o superego como núcleo abstrato, regulador da legalidade subjetiva que, em sua versão original, representa a interdição, ou melhor, a proibição.

Neste ponto, a Lei se apresenta como ressonância da palavra do *pai imaginário* ou do *pai simbólico*, assim denominado por Lacan, e é justamente essa constatação que indica um caminho singular para a compreensão da legalidade humana que conserva, não somente na estrutura do sujeito, mas também na organização do mundo contemporâneo, os ecos dessa voz imperiosa e inquestionável.

O mito de *Édipo Rei* comove tanto a plateia moderna, quanto fazia com os gregos da época, na medida em que deve existir, dentro de cada ser humano, uma voz pronta a reconhecer a força compulsiva do destino de Édipo. Isto é, a trágica marca advinda do fato de os seres humanos dirigirem seu primeiro impulso amoroso para a mãe e, a partir dessa escolha, tomarem o pai como rival. Esse drama, em uma perspectiva pessoal, marca o enfrentamento da criança com duas normas elementares de toda formação social – a proibição do incesto e o parricídio –,

presentes na subjetividade de cada ser humano, em particular, e da qual não se tem memória e que inauguram a civilização.

Sendo o incesto a base de todas as proibições, é ele, então, a primeira Lei. É a lei inaugural e estruturante do sujeito, por consequência da sociedade e, conseqüentemente, do ordenamento jurídico. É exatamente porque o homem é marcado pela *lei-do-pai* que se torna possível e necessário criar as leis na sociedade em que vive, estabelecendo, assim, o ordenamento jurídico. Aqui se encontra o ponto central de conexão entre o Direito e a Psicanálise.

A linguagem desempenha a importante função de instituir a família, a sociedade e a cultura, uma vez que é a linguagem que nos humaniza, diferenciando-nos dos animais irracionais. Como ensina Ost, é por meio do registro simbólico que o homem desloca-se da animalidade e tem acesso à humanidade. É isso que diferencia o homem, essencialmente, dos animais – a linguagem. É a linguagem que faz com que se possa instituir o lugar de filho, filha, pai, mãe, e assim por diante, destaca Pinto. Logo, o fundamento da Lei (que funda e institui a humanidade) é o lugar de referência simbólica, dado que os interditos estão na base da comunicação humana.

Nesse sentido, se destaca a importância do exercício da função paterna na constituição do sujeito. Assim como é de suma importância a função materna – os primeiros cuidados, o afeto, a interpretação do que o bebê necessita –, a função paterna é essencial para a estrutura da criança em sua individualidade, prepara-a para a vida em sociedade e para a observância das suas leis. É pelo fato do homem ser um ser de linguagem, que ele produz vínculos e, a partir deles a cultura. A sociedade produz cultura e somente há sociedade a partir da família, nossos primeiros outros, nossa primeira vida social. Então, enfatiza-se, que se não ocorrerem os interditos no âmbito familiar durante a infância, período de formação da criança, dificilmente se tem um indivíduo com capacidade de se inserir na vida social e reconhecer direitos e deveres como um integrante de uma sociedade.

Na sociedade brasileira, observa-se um enfraquecimento da função paterna que culmina em graves conseqüências, a exemplo da intensa onda de violência social, homicídios e feminicídios, atos violentos praticados por adolescentes contra seus pares, pais e sociedade em geral. Percebe-se que a sociedade passa por uma crise, as figuras de autoridade estão, sob certo aspecto, em decadência, como destaca Pinto e, para ser fiel às palavras de Lacan, a função paterna está em declínio.

Por essa razão se justifica a necessidade e a importância de um estudo interdisciplinar entre Direito e Psicanálise. Nenhuma disciplina, isolada, é capaz de dar conta do entendimento do sujeito e de suas implicações individuais e sociais. A forma complexa com que se apresenta o mundo contemporâneo, bem como a maneira com que se estabelecem as relações líquidas humanas, como diz Bauman, exigem adaptações e contribuições de todas as esferas de conhecimento humano.

Pensando na interlocução de saberes, surge a Resolução nº 5, em 2018, editada pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, que prioriza a interdisciplinaridade e a articulação de saberes. Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e incluiu, dentre outras, disciplinas dos campos filosófico e humanístico e das ciências sociais nos programas acadêmicos. Dessa forma, a Psicologia Jurídica passou a integrar os programas dos cursos de Direito no Brasil.

A partir do espaço conquistado pela Psicologia, nos cursos de graduação em Direito, acredita-se que também existe espaço para o estudo, ainda que preliminar, da Psicanálise como fundamento da lei e, por consequência, do ordenamento jurídico. A partir das descobertas de Freud sobre o universo inconsciente humano, um novo entendimento do sujeito enquanto ser de cultura se instalou. O acesso do ser humano à ordem simbólica o constitui como ser de cultura, pertencente a uma família e a sociedade e, necessariamente, submetido às leis que a sociedade lhe impõe, por meio do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, uma releitura da Psicologia Jurídica, a partir da Psicanálise, pode contribuir de maneira significativa para o Direito de Família, de forma que viabilize aos operadores do Direito a construção de uma referência ética entre os sujeitos e da própria dignidade humana dos envolvidos, principalmente no que se refere aos filhos nas relações parentais.

Assim, a Psicologia Jurídica contribui para a conexão entre Direito e Psicanálise. Ela é formada pelas várias interseções possíveis entre essas duas disciplinas. Os institutos jurídicos e a expressão da subjetividade humana – objeto da Psicologia – se constituem, se complementam e se auxiliam, em um movimento no sentido de possibilitar a solução dos complexos problemas que se apresentam no cotidiano social. Ela é, concomitantemente, uma disciplina da Psicologia e do Direito, configura uma parte da Psicologia como um todo, ou seja, diz respeito a uma parte do agir humano em um âmbito específico, como aquele relacionado à normatividade

formal. Configura, também, uma parte do Direito que não pode se concretizar sem se ater às especificidades inerentes do ser humano. Sendo assim, a Psicologia Jurídica, como disciplina autônoma, abrange desde o processo de feitura da norma até sua concretização, que se dá pela observância ou pela violação. Além disso, ao considerar-se a inclusão interdisciplinar de conteúdos de Psicologia na formação acadêmica em Direito, tornou necessária uma releitura (crítica) da Psicologia Jurídica, a partir da Psicanálise.

Testemunha-se o esforço incansável do Direito em buscar alternativas, teorias e possíveis caminhos para o entendimento do indivíduo, como sujeito de direitos e deveres e, muitas vezes, ver-se frustrado nesta tarefa diante das adversidades da subjetividade desses mesmos sujeitos. A Psicanálise freudiana, por sua vez, que tem no âmago de sua teoria o conceito de inconsciente, busca a possibilidade de reconstituição de um sentido desconhecido de sujeito para o Direito. Diante disso, construiu-se o problema da presente pesquisa, ou seja, em que ponto(s) se dá(ão) a relação entre o Direito e a Psicanálise, relação esta que pode proporcionar um melhor entendimento do Direito a partir do estudo da Psicologia Jurídica.

A partir do que foi apresentado ao longo deste trabalho de pesquisa acadêmica, é possível afirmar que a hipótese para o problema proposto foi confirmada. Existe sim uma relação entre o Direito e a Psicanálise e, ao mesmo tempo, os aportes psicanalíticos freudianos possibilitam ao Direito um entendimento diferenciado da compreensão do sujeito de direitos e deveres, especialmente pelo fato da Psicanálise ser uma disciplina que entende o sujeito como sujeito do mundo do ser, para além do sujeito do mundo do dever ser, entendimento elementar do Direito. Isso tudo, a partir de uma abordagem interdisciplinar, que leva em conta dois discursos diferentes que devem ser cruzados, na medida da sua diferença, respeitando os pontos de possíveis interseções e descartando outros, onde não há tal possibilidade.

Portanto, na ciência jurídica já não se pode mais desconsiderar o discurso psicanalítico, isto é, a existência do sujeito inconsciente que, também, determina os atos e fatos jurídicos. Dito ainda de outra maneira, a ciência jurídica não pode mais desconsiderar o Sujeito de Direito Desejante. E assim, não se pode mais deixar de refletir sobre o fundamento da lei, a partir da leitura cruzada entre o Direito e a Psicanálise.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, A. A Psicologia jurídica e políticas públicas no campo da reinserção social de reclusos. *In: CRUZ, R. et al. (org.). O trabalho do psicólogo no campo jurídico.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 259-271.
- ALTOÉ, S. Atualidade da psicologia jurídica. *In: BASTOS, R. (org.). Psicologia, microrrupturas e subjetividade.* Rio de Janeiro: E-papers, 2003.
- AQUINO, Tomás de. **Suma teológica I-II.** Questão 95, Artigo 1. São Paulo: Loyola, 2002.
- ARISTÓTELES. **A política.** Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1990.
- ASSIS, Marli Martins de. Psicologia Judiciária: da prática forense à instituição acadêmica. *In: BRITO, Leila Maria Torraça de (org.). Temas de psicologia jurídica.* Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- ASSOUN, Paul-Laurent. **Lacan.** 1. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2004.
- BARRETO, Vicente de Paulo; PINTO, Gerson Neves. **O direito e suas narrativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. **Nascidos em tempos líquidos:** transformações no terceiro milênio. Tradução Joana Angélica D'Avila Melo. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 41.
- BILBAO, A.; JOFRÉ, D. En torno de la noción de subjetivación en psicoanálisis: entre dinámica pulsional, identificación y objeto. **Revista Latinoamericana de Psicopatología Fundamental**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 17–36, 2020. DOI 10.1590/1415-4714.2020v23n1p17.3. Disponível em: <https://bit.ly/3IHZeWB>. Acesso em: 6 out. 2020.
- BRAGA, Julio Cezar de Oliveira. Do interesse da psicanálise para o direito na contemporaneidade. **Ecos – Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 1, p. 143-151, 2013.
- BRANDÃO, Eduardo Ponte. Interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. *In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (org.). Psicologia jurídica no Brasil.* 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em: <https://bit.ly/2KqukCV>. Acesso em: 03 dez. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3VRq1IP>. Acesso

em: 03 dez. 2022.

BRITO, L. Anotações sobre psicologia jurídica. **Psicologia**: ciência e profissão. Brasília, DF, v. 32, 2012. p. 194-205.

BRITO, L. Reflexões em torno da psicol. pgia jurídica. *In*: CRUZ, R. *et al.* (org.). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 09-17.

CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

CAIRES, M. A. F. Aspectos técnicos e éticos da psicologia jurídica no judiciário. *In*: SILVA, D. M. P. (coord.). **Revista Psique Ciência & Vida**: edição especial Psicologia Jurídica, São Paulo, ano 1, n. 5, p. 72-75, 2007.

CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. **Entre o corpo e a consciência**: ensaios de interpretação da metapsicologia freudiana. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

CHAVES, U. H. Família e parentalidade. *In*: CEVERNY, C. M. (org.) **Família e ...** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n.º 013/2007**. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília, DF: CFP, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/32LqvyO>. Acesso em: 12 dez. 2022.

COSTA, José Américo Abreu. A presença da sombra na sentença criminal. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e psicanálise**: interlocução a partir da literatura. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

CULLETON, Alfredo Santiago; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **A justiça e o direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

FACCHINI NETO, Eugênio. 'E o juiz não é só de direito...' (ou 'a Função Jurisdicional e a Subjetividade'). *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010.

FINK, Bruce. **O sujeito lacaniano**: entre a linguagem e o gozo. Tradução Maria de Lourdes Sette Câmara. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito**: psicologia, psiquiatria, psicanálise. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

FREUD, Sigmund. Escritos sobre a psicologia do inconsciente. *In*: FREUD, Sigmund.

Obras completas de Sigmund Freud: 1923-1940. Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. v. 3.

FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente: 1923-1940.** Coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2006. v. 2.

FREUD, Sigmund. Introdução à psicanálise. *In:* FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud.** Tradução: Elias Davidovich. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 13.

FREUD, Sigmund. Novas contribuições à psicanálise; múltiplo interesse da psicanálise. *In:* FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud.** Tradução: Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 17.

FREUD, Sigmund. **O futuro de uma ilusão.** Tradução Otávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1987.

FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão; esquema de psicanálise; técnica psicanalítica. *In:* FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud.** Tradução: J. Porto-Carrero, Odilon Gallotti e Gladstone Parente. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 10.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. *In:* FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud.** Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária:** relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

FREUD, Sigmund. **Obras completas.** Rio de Janeiro: Imago, 1969.

FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu; a organização genital infantil; o ego e o id; inibição, sintoma e angústia. *In:* FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud.** Tradução: Odilon Gallotti, Isaac Izecksohn e Moisés Gikovate. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 9.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu – ensaios. *In:* FREUD, Sigmund. **Obras completas de Sigmund Freud.** Tradução: J. Porto-Carrero. Rio de Janeiro: Delta, 1960. v. 14.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. *In:* FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud.** Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

FRIZZO, Paula. O complexo de Édipo em Freud: uma abordagem filogenética. *In:* LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo:** enigma da atualidade. Porto Alegre: Sulina, 2018.

GALLEGOS, Miguel. La noción de inconsciente en Freud: antecedentes históricos y elaboraciones teóricas. **Revista Latinoamericana de Psicopatología**

Fundamental, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 891-907, dez. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3IFXiOq>. Acesso em: 05 out. 2020.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Introdução à psicologia forense**. Organização Paula Inez Cunha Gomide, Sérgio Said Staut Júnior. Curitiba: Juruá, 2016.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; STAUT JÚNIOR, Sérgio Said (org.). **Introdução à psicologia forense**. Curitiba: Juruá, 2016.

GOODWIN, C. James. **História da psicologia moderna**. Tradução Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005.

GROENINGA, Gisele Câmara. Os direitos da personalidade e o direito a ter uma personalidade. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

GUIMARÃES, Ana Cristina Silveira; GUIMARÃES, Marilene Silveira. Guarda: um olhar interdisciplinar sobre casos jurídicos complexos. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 426.

HURSTEL, Françoise. **As novas fronteiras da paternidade**. São Paulo: Papirus, 1999.

HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011.

LACAN, Jacques. Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. *In*: LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. **Las formaciones del inconsciente**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1976.

LACAN, Jacques. **O Seminário: o eu na teoria de Freud e na técnica psicanalítica**. Livro 2. Trad. Marie Christine Lasnik Penot. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

LACAN, Jacques. **O Seminário: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Livro 11. Tradução M. D. Magno. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

LACAN, Jacques. **Os complexos familiares na formação do indivíduo: ensaio de análise de uma função em psicologia**. Tradução: Marco Antonio Coutinho Jorge, Potiguar Mendes da Silveira Júnior. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

LACAN, Jacques. **Seminário I: os escritos técnicos de Freud**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1979.

LAGO, Vivian de Medeiros; NASCIMENTO, Tauany Brizolla Flores do. As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. *In*: VASCONCELLOS, Silvio José

Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces**: um panorama atual. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016.

LANGENSCHIEDTS Universal-Wörterbuch Portugiesisch. Portugiesisch-Deutsch, Deutsch-Portugiesisch. Neubearbeitung: Langenscheidt GmbH, 1994.

LEBRUN, Jean Pierre. **A perversão comum**: viver juntos sem outro. Tradução Procopio Abreu. Rio de Janeiro: Campo Matêmico, 2008.

MAIA, Osterne. Ensino contextualizado de psicanálise na universidade. *In*: TEIXEIRA, Leônia Cavalcante; RODRIGUES, Sônia Wan Der Maas. **A psicanálise nas searas da universidade, do direito, da arte e da literatura**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015.

MEZAN, Renato. **Freud, pensador da cultura**. 7. ed. Companhia das Letras. 2015.

MORIN, E. **O problema epistemológico da complexidade**. 3.ed. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 2002.

MORIN, Edgar. **Ensinar a viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sunina, 2015.

NASIO, J. D. **Édipo**: o complexo do qual nenhuma criança escapa. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

NASIO, Juan-David. **Cinco lições sobre a teoria de Jacques Lacan**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

NASIO, Juan-David. **Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan**. Com as contribuições de A.-M. Arcangioli *et al.* Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

OLIVEIRA, E. A. de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária**: relações de inclusão e delimitação a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradutor: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

PEREIRA, Aloísio Ferraz. **História da filosofia do direito**: das origens à Aristóteles. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. Disponível em: <https://bit.ly/3iZpOyg>. Acesso em: 05 dez. 2022.

PINTO, Gerson Neves. Um aspecto bioético da família: do patronímico à função paterna. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos.n. 18. Blumenau: Dom Modesto, 2022.

PINTO, Manuel da Costa (org.). **Livro de ouro da psicanálise**: o pensamento de Freud, Jung, Melanie Klein, Lacan, Winnicott e outros. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

QUEIROZ, Karine da Rocha; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro; MARTINS, Karla Patrícia Holanda. O princípio do melhor interesse da criança em casos de disputa de guarda: considerações psicanalíticas. *In*: TEIXEIRA, Leônia Cavalcante; RODRIGUES, Sônia Wan Der Maas. **A psicanálise nas searas da universidade, do direito, da arte e da literatura**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015.

RODRIGUES, Ana Paula; PIRES, Luísa Puricelli. Um homem perfeito: a sexualidade masculina através dos escritos de Bukowski. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo**: enigma da atualidade. Porto Alegre: Sulina, 2018.

ROUDINESCO, E.; PLON, M. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

ROUDINESCO, Elizabeth. **Por que a psicanálise?** Tradução Vera Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Elaboração de documentos psicológicos no contexto forense. *In*: VASCONCELLOS, Sílvio José Lemos; LAGO, Vivian de Medeiros (org.). **A psicologia jurídica e as suas interfaces**: um panorama atual. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016.

SANTOS, Sueli Souza dos. A dissolução edípica e a constituição da subjetivação, como viver não é preciso. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo**: enigma da atualidade. Porto Alegre: Sulina, 2018.

SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Tradução: Marília de Moura Zanella, Suely Sonoe Murai Cuccio e Cintia Naomi Uemura. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

SILVA, Cyro Marcos da. Do direito ao desejo: subjetividade e legalidade. *In*: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Legalidade & subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. 3. ed. rev. e atual. conforme Código de Ética dos Psicólogos/e legislação vigente. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SOUZA, André Peixoto de; SCHERER, Daniel Corteline. **Psicologia jurídica**. Curitiba: InterSaber, 2020.

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus**: ensaio sobre a função antropológica do direito.

Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

TAVARES, Túlio Moreira; LIMA, Maria Celina Peixoto. Direito e psicanálise: a prática jurídica como um impossível. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 136-145, jul./dez. 2017.

TEIXEIRA, Leônia Cavalcante; RODRIGUES, Sônia Wan Der Maas. **A psicanálise nas searas da universidade, do direito, da arte e da literatura**. 1. ed. Curitiba: PR: CRV, 2015.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS). Pós-Graduação. Mestrado Acadêmico Direito. Presencial - São Leopoldo. **Apresentação**. São Leopoldo, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3WwllSL> Acesso em: 21 dez 2022.

VARASCHIN, Daniela Appio. O Édipo em Freud: origens do conceito e reflexões sobre a contemporaneidade. *In*: LIMA, Juliana Lang; HAUSEN, Denise; MEIRA, Ana Cláudia (org.). **Édipo**: enigma da atualidade. Porto Alegre: Sulina, 2018.

VENTURELLI, Caroline de Camargo Silva. Simbologia da justiça e acesso ao Poder Judiciário. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010.

ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)^{1 2}

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico, propostas ao CNE pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

- I - o perfil do graduando;
- II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III - a prática jurídica;
- IV - as atividades complementares;
- V - o sistema de avaliação;
- VI - o Trabalho de Curso (TC);
- VII - o regime acadêmico de oferta; e
- VIII - a duração do curso.

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;
- II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;
- V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

¹ Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

² Republicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 47 e 48.

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

XI - concepção e composição das atividades complementares; e,

XII - inclusão obrigatória do TC.

§ 2º Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

- IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;
- X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;
- XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
- XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e
- XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso.

Art. 9º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

Art. 10 As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Art. 11 O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

Art. 14 As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 18-12-2018, Seção 1, pág. 122, com incorreção.